



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.164

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradora Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÉNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MÉLO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Indústria, Comércio e Mineração

TOMADA DE PREÇOS - AVISO
Da Secretaria de Estado de Transportes

RESOLUÇÃO
Do Corpo de Bombeiros Militar

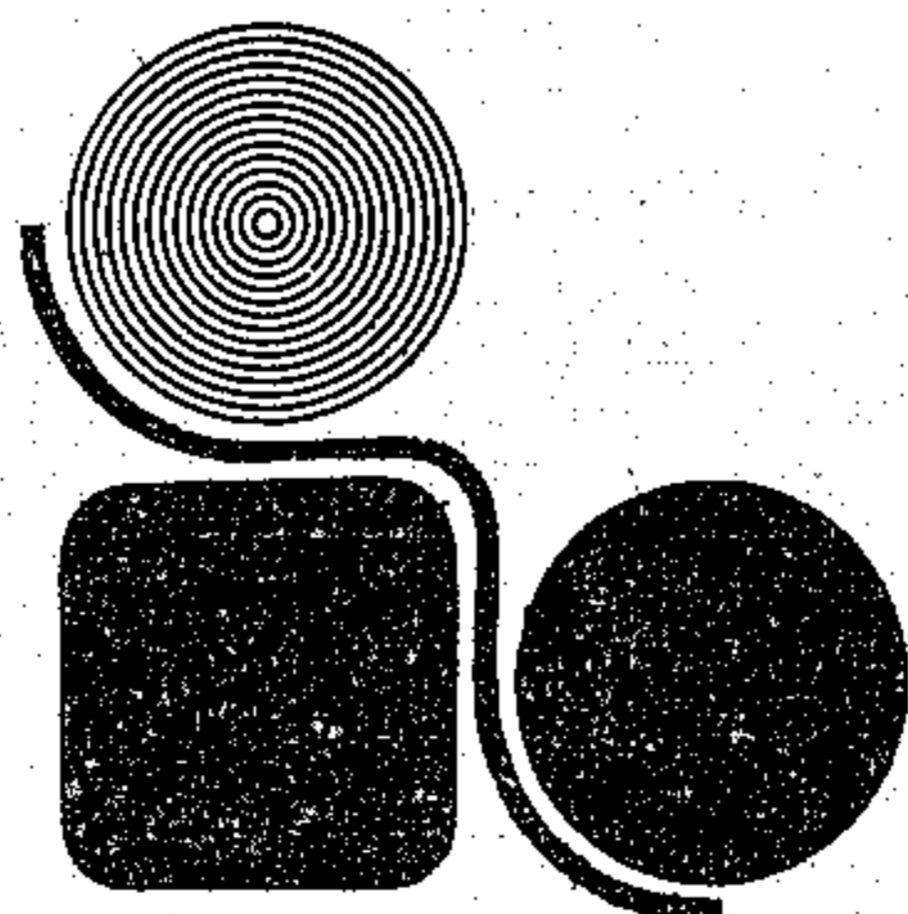
PAUTA DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas do Estado

BOLETINS E EDITAIS
Da Justiça Federal

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0657 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

I. - Fixar a quantia global que será repassada no corrente exercício financeiro (título de Subvenções Sociais do Estado, às Entidades a seguir mencionadas :

- ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS	12.000.000,00
- CASA ANDREA	573.775.320,00
- EDUCANDÁRIO EUNICE WEAVER	4.317.840,00
- ASSOC. PIA UNIÃO DO PÃO DE STB. ANTÔNIO	2.158.920,00
- FUNDAÇÃO PESTALOZZI	2.158.920,00
TOTAL	594.411.000,00

II. - As despesas com o pagamento das Subvenções a que se refere o presente Decreto, obedecerão a seguinte classificação orçamentária :

- 28.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
- 28.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
- ATIVIDADE : 03070312.097 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES	
- 3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
- 3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
- 3231.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	594.411.000,00

III. - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a proceder a liberação dos recursos de forma total ou parcial, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, as Entidades beneficiadas deverão apresentar os respectivos planos de aplicação, bem como no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão de Controle Interno da referida Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO PARÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP.
92/0006803-0

DECRETO Nº 658 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

HOMOLOGO O DECRETO Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992, DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto Federal, nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988;

CONSIDERANDO vistoria "in loco" realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar, através da Coordenação Estadual de Defesa Civil, no Município de Marabá.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 004, de 12 de fevereiro de 1992, declara "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em áreas do Município de Marabá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1992.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP.
92/0006836-7

DECRETO Nº 659 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e nos termos do art 5º, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO que uma das propriedades deste Governo, é tentar diminuir na medida do possível o grave problema social dos habitantes de baixa renda;

CONSIDERANDO que a Ação Social se ressentida da falta de espaço físico, para prestar melhor atendimento a população carente e ao seu corpo funcional;

CONSIDERANDO a existência de um imóvel dotado de características construtivas e de localização que se adaptam ao objetivo colimado.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do terreno edificado, situado à Rua General Gurjão coletada sob o nº 51, entre as Travessas Padre Eutíquio e Campos Sales, formando quadra com a Rua Riachuelo, de propriedade dos herdeiros de LEDGAR Trindade Sobral, medindo 5,70 m de frente, lateral direita formada por três elementos; o primeiro com 10,40 m; o segundo com 4,00 m, lateral esquerda, formada em cinco elementos; primeiro com 10,40 m; o segundo com 1,50 m terceiro com 1,90 m; quarto com 2,00 m; quinto com 2,70 m, fundos com 5,80 m, com a área de 106,00 m², tudo com forme consta no laudo de avaliação da SEVOP e processo administrativo PGE-G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto Lei Federal 3365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no art. 1º, deste Decreto, correndo as despesas referentes à indenização do imóvel, por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
EM 19 DE FEVEREIRO DE

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

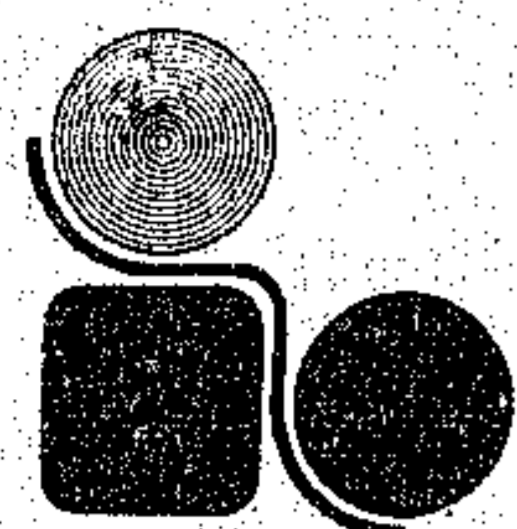
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP.
92/0006844-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a ausentar-se para tratar de assunto do Estado, em Brasília - D. F, a partir de 20/02/92, devendo responder pelo expediente da Secretaria durante o impedimento do titular o Dr. JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO, Consultor Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006818-9



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Afirante Barrosos
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 36.450,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 111.339,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 19.875,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 2.250,00
Preço por página	CR\$ 4.054.500,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 825,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 450,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MERY HÉLVIA MELUL DA SILVA, de acordo com art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.01.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006666-6

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, MERY HÉLVIA MELUL DA SILVA, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006658-5

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, MEIVE AUSONIA PIACESI, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006673-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, EMANOEL BORGES MOREIRA, de acordo com art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01.01.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006657-7

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, EMANOEL BORGES MOREIRA, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006681-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, OSCAR DA ROCHA MARTINS JÚNIOR, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006689-5

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006697-6

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, RAIMUNDA IRACY BATALHA LOBÃO, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006705-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, MARIA ROSA MARTINS SANTOS, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006713-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006721-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, WALDILENA CRISTINA MARÇAL VERÍSSIMO, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006770-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0006795-6

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, SUELY NAZARE MOKARZEL DE OLIVEIRA LINHARES, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006729-8

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, ANA LÚCIA PAES BOULHOSA, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006737-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, YARA CÉSAR QUARESMA DE CARVALHO, de acordo com art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006745-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24/12/53, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01/01/92.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado CP.
GILENO MÜLLER CHAVES 92/0006819-7
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, ADALBERTO TAVARES VON PAUGARTTEN, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei 749, de 24/12/53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado CP.
GILENO MÜLLER CHAVES 92/000671-0
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, ESTELA MARIA FERREIRA CORDOVIL, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei 749, de 24/12/53, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado CP.
GILENO MÜLLER CHAVES 92/0006479-5
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, AGENOR GARCIA, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei 749, de 24/12/53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01/01/92.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado CP.
GILENO MÜLLER CHAVES 92/0006487-6
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, JOÃO RAMID BRARRYME BORGES, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei 749, de 24/12/53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01/01/92.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado CP.
GILENO MÜLLER CHAVES 92/0006495-7
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei 749, de 24/12/53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado para

atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006575-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, ANA MARIA FORTUNA PINHEIRO, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei 749, de 24/12/53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01/01/92.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006607-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, MARCO ANTÔNIO DA COSTA SOUZA, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei 749, de 24/12/53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01/01/92.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006583-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear, JUCILENA MARIA CORRÊA BITTENCOURT, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei 749, de 24/12/53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01/01/92.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006599-6

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear RENATO CESAR NAVARRO DE SOUSA, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006769-7

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear RAIMUNDO RODNEY RODRIGUES DE SOUZA, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006777-8

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear DELMA NAZARE LUZ PASTANA, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006778-6

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear MARIA LUCIA CONDURU FERNANDES, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006811-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear MARIA DE NAZARE MARQUES PEREIRA DA SILVA, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 01.01.92.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006753-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
 Nomear JOSE ANTONIO CARNEIRO PECK, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de fevereiro de 1992.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006761-1

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 039/92-CCG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,
 no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, ao servidor AGENOR MOREIRA FONSECA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 05.03 a 03.04.92.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Casa Civil da Governadoria do Estado, 12 de fevereiro de 1992.
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
 (G. REG. Nº 40023)
 CP.
 07/0006762-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0354 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 454/92-SEAD.
RESOLVE:
 Colocar à disposição, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, até ulterior deliberação, MARTA MARIA PIRES DE FREITAS, matrícula nº 0105465/016, ocupante da função de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de fevereiro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 CP.
 92/0006683-6

PORTARIA Nº 2826 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, FRANCISCA DYÉLIA FERNANDES RIBEIRO, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Faro.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.413 de 04.02.1992.
 CP.
 92/0006675-5

PORTARIA Nº 2831 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NAZARE SEVERINA PIMENTEL DE ARAÚJO, no cargo de Professor Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Miri.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.413 de 04.02.1992.
 CP.
 92/0006667-4

PORTARIA Nº 2832 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ROSEMARY ESTUMANO VALENTE, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.413 de 04.02.1992.

CP.
92/0006659-3

PORTARIA Nº 2852 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, LUCIDEA MARQUES MACIEL, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, (1º Grau), lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Caldeira Castelo Branco".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.413 de 04.02.1992.

CP.
92/0006714-0

PORTARIA Nº 2856 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DARCY LOPES BECHARA, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.413 de 04.02.1992.

CP.
92/0006676-3

PORTARIA Nº 2867 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 1º, item I e 2º da Lei nº 5539/89, combinada com o art. 3º, item II da Lei nº 5602/90, art. 1º da Lei nº 5532/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, WALDEMAR MARIALVES MELO, no cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Científica, Código GEP-PC-707, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.413 de 04/02/92

CP.
92/0006668-2

PORTARIA Nº 2920 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, HONORINA ALVES CONCEIÇÃO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "D. Pedro II".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.413 de 04/02/92

CP.
92/0006660-7

PORTARIA Nº 2931 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35 e 36, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA DE MERICIA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Camilo Salgado".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.413 de 04/02/92

CP.
92/0006706-9

PORTARIA Nº 2932 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, TEREZINHA DE JESUS DAS NEVES DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Nova Timboteua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.413 de 04/02/92

CP.
92/0006698-4

PORTARIA Nº 2813 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14/03/79,

Considerando que ALAIR COSTA BELO, solicita através do Processo nº 01325/91-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável constante do referido processo.

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de ALAIR COSTA BELO, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, f. ados na Port. nº 730 de 20/09/82, sob o Acórdão nº 12.618, de 03/12/82 do TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.413 de 04/01/1992.

CP.
92/0006746-8

PORTARIA Nº 2897 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14/03/79,

Considerando que CLAUDE DE CARVALHO FERREIRA, solicita através do Processo nº 02545/89-SEAD, revisão de seus proventos, considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, considerando o que estabeleceu o Decreto nº 6969, 27/06/90, e considerando ainda parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
Retificar a aposentadoria de CLAUDE DE CARVALHO FERREIRA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" para Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, a qual foi aposentada através da Portaria nº 115/CCLI, de 10/02/82, sob o Acórdão nº 12.257, de 23/03/82, do TCE, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.405 de 30/01/1992.

CP.
92/0006754-9

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Governo do Estado do Pará-Secretaria de Estado de Justiça e Paladar Pronto Entrega e Comércio de Alimentos Ltda.
OBJETO: Fornecimento de refeições para esta Secretaria de Justiça.

PRAZO: Vigência de 06 (seis) meses, a partir de 06.02.92.
VALOR: CR\$-2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), correndo as despesas por conta da verba Recursos Próprios do Estado, obedecendo a classificação orçamentária: 18101.0204021.2067-3120-11101.

DATA DA ASSINATURA: 10.02.92.
ASSINANTES: DR. ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS pela SEJU, e HELENA MARIA O. NORONHA pela Paladar.
TESTEMUNHAS: Vera Vasconcelos da Costa e Andréa Oliva Fernandes.

CP.
92/0006690-9 (G. REG. Nº 40025)

PORTARIA Nº 014 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
CONCEDER, Férias regulamentares aos funcionários lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, conforme relação em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 14 de fevereiro de 1992.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

NOME	DIAS	PERÍODO	EXERC.
Alda Maria Rodrigues Moreira	30	02 a 31.01.92	90/91
Carlos Alberto Silva Tavares	"	02 a 31.01.92	90/91
Celso Ronaldo Athaide Santos	"	07.01 a 05.02.92	90/91
Élide Barbosa de Carvalho	"	06.01 a 04.02.92	89/90
Germano dos Santos Parente	"	02 a 31.01.92	90/91
Jaime Afonso Duarte Bastos	"	28.01 a 26.02.92	90/91
Joaquim de Carvalho Antunes	"	02 a 31.01.92	91/92
José Augusto de O. Castro	"	02 a 31.01.92	90/91
Leandro de Carvalho Antunes	"	06.01 a 04.02.92	90/91
Maria Ariete de C. Rodrigues	"	02 a 31.01.92	90/91
Nílza Maciel Bastos	"	20.01 a 18.02.92	90/91
Rita Miriam Tavares Braga	"	02 a 31.01.92	90/91
Roberto Carlos Vulcão Gama	"	06.01 a 04.02.92	89/90
Carlos Balbino Torres Potiguar	"		

CP.
92/0006682-8

PORTARIA Nº 015 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
CONCEDER cento e vinte (120) dias de Licença a Gestante, a servidora ADAIL YONNE PINTO DOS SANTOS, Assistente Social, desta SEJU, de acordo com o que dispõe o artigo 7º item XVIII da Constituição Federal, a contar 03.01 a 01.05.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 17 de fevereiro de 1992.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP.
92/0006674-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº/91

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, doravante denominada SESPA, neste ato representados, respectivamente, pelo Governador do Estado, JADER FONTENELLE BARBALHO, brasileiro, CIC nº 000180132/34 e o Secretário de Estado de Saúde Pública ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, brasileiro, CIC nº 001035272-49 e a Prefeitura Municipal de Castanhã CGC 05121991/0001-84, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ SOARES DA SILVA, brasileiro, CIC nº 063.541.652-20, com base no Convênio SUS-MS/INAMPS PARÁ Nº 01/91, Cláusula Décima, Parágrafos Primeiro e Segundo, resolvem celebrar o presente Convênio nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Castanhã, resultante de saldo de Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, repassados pelo MS/INAMPS à SESPA, para utilização exclusiva no custeio das atividades de assistência à saúde da população do referido Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira, as partes convencionadas comprometem-se:

I - A SESPA
a) Repassar ao Município de Castanhã recursos financeiros ou insumos básicos necessários ao atendimento à saúde da população, procedendo a adequada e oportuna transferência dos valores correspondentes, guardadas as disponibilidades orçamentárias, com base na Resolução PR/INAMPS Nº 258, de 07 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de janeiro de 1991.

b) Prestar colaboração técnica e administrativa que vier a ser solicitada pela Prefeitura, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do presente Convênio;

II - A PREFEITURA
a) Manter os recursos repassados obrigatoriamente em conta específica em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da IN/STN Nº 12, de 27.10.88, publicada no D.O.U. de 31.10.88;

b) Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicação financeira, exclusivamente no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

c) Encaminhar à SESPA, o Plano de Aplicação dos recursos recebidos;

d) Apresentar à SESPA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Convênio, a prestação de contas relativa aos recursos financeiros que lhe forem repassados e das aplicações deles resultantes;

e) Acatar as orientações técnicas, normas, instruções sobre Prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem repassados observando a Cláusula OITAVA do Convênio SUS-MS/INAMPS/PARÁ Nº 01/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Havendo recursos residuais, resultante de saldo da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, serão transferidos pela SESPA à Prefeitura, através de Termos Aditivos, de acordo com as dotações consignadas na Lei do Orçamento e procedimentos explicitados na Resolução PR/INAMPS Nº 258 de 07.01.91, publicada no D.O.U. de 10.01.91, e reeditado através da Resolução PR/INAMPS Nº 273 de 17.07.91 publicado no D.O.U. de 18.07.91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SESPA transferirá a Prefeitura Municipal de Castanhã a importância de Cr\$ 41.102.705,00 (quarenta e um milhões, cento e dois mil, setecentos e cinco cruzeiros) para atender despesas exclusivamente de custeio das Unidades Assistenciais e Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) em medicamentos para suprir as unidades de saúde do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo INAMPS, salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na manutenção da rede de serviços e seja procedida em título do Tesouro Nacional em estabelecimento oficial, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos na conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto, devendo ser observado o seguinte procedimento:

- Sendo derivadas de recursos federais alocados ao Convênio, devem ser legalmente incorporadas à fonte de origem, no respectivo Plano de Aplicação e especificamente informados nas prestações de contas para aprovação pela SESPA e INAMPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de inadimplência antes e durante a execução do instrumento, as liberações ficarão suspensas até o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam vedados os gastos com pessoal, diárias e isonômias, encargos sociais, deles decorrentes e despesas de qualquer natureza em unidades administrativas das Secretarias Municipais de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - A Secretaria e as SMS ficam obrigadas a restituir o valor recebido com juros legais e correção monetária segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não apresentarem em prazo regulamentar a Prestação de Contas ou for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO - São fatos determinantes da rescisão deste instrumento, por inadimplência do Município:
a) A utilização dos recursos repassados em desacordo com o Plano de Trabalho de que trata este instrumento, ou para fim diverso do ora acordado;

b) A aplicação dos recursos transferidos no Mercado Financeiro, ressalvadas as hipóteses específicas contidas em Legislação Federal;

c) A não apresentação dos relatórios de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas na forma e periodicidade convenionadas;

d) O impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela SESPA/INAMPS.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio, bem como dos eventuais termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
Este instrumento deverá ser publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de fevereiro de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado do Pará
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
JOSÉ SOARES DA SILVA
 Prefeito Municipal de Castanhal CP.
 92/0006834-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0080, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 92; e

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 6.250.000,00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), e criar no montante de Cr\$ 11.913.000,00 (ONZE MILHÕES, NOVECENTOS E TREZE MIL CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação Convênio/SENEB

GRUPO DE DESPESA	MESES	FONTE	Cr\$ 1,00	
			1º TRI - ANO 92	FEVEREIRO
- Outras Despesas Correntes		11.207		6.250.000
- Investimentos		11.207		11.913.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MFR
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JF
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0082, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992. CP. 92/0006810-3

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 92; e

RESOLVEM:

I- Criar no montante de Cr\$ 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.101 - Ministério Público - Convênio PCBIA

GRUPO DE DESPESA	MESES	FONTE	Cr\$ 1,00	
			1º TRI - ANO 92	FEVEREIRO
- Outros Custeios		11.207		16.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MFR
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JF
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda CP. 92/0006788-7

PORTARIA Nº 0085, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 92; e

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 58.620.000,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública

GRUPO DE DESPESA	MESES	Cr\$ 1,00	
		1º TRI - ANO 92	FEVEREIRO
- Investimentos			58.620.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MFR
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JF
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda CP. 92/0006809-0
 PORTARIA Nº 0085, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0355, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVEM:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 65.582.676,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.201 - Fundação Educacional do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	Cr\$ 1,00	
				VALOR	
16201.08440214.116	Coordenação Geral e Funcionamento da Fundação Educacional do Estado do Pará	3280.00	11.201	65.582.676	

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	Cr\$ 1,00	
				VALOR	
16201.08440214.116	Coordenação Geral e Funcionamento da Fundação Educacional do Estado do Pará	3120.00	11.201	65.582.676	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MFR
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP. 92/0006826-0

Prefeitura Municipal de Salinópolis

DECRETO Nº 001/92

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AS ÁREAS DE TERRA QUE ESPECIFICA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. RAIMUNDO EMIR BOYRILHO D'OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, BR., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando os termos do Decreto-Lei Federal / nº 3.365, de 21 de Junho de 1.945 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

ART. 1º) - Ficam declaradas de Utilidade Pública, a fim de serem adquiridos mediante desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos, para os fins de que trata o artigo 5º, letra "M", do premencionado Decreto-Lei Federal:

Lotes de números 17 e 18, da Quadra nº 42, sem edificação, parte integrante do Loteamento denominado Balneário "Ilha do Atalaia", situados nesta Cidade de Salinópolis, PA., mais propriamente na Ilha do Atalaia, medindo ditos lotes de terra 30,00 metros de frente, 30,00 metros de comprimento em ambas as laterais e linha de travessão de fundos também com 30,00 metros, confinando de ambos / os lados com quem de direitos.

ART. 2º) - A presente desapropriação é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1945, já estando instalada no local a Estação Telefônica da Telecomunicações do Pará S.A.(TELEPARÁ), dando efetivo cumprimento ao Convênio DT--007/89, firmado entre essa Empresa e a Exproprante.

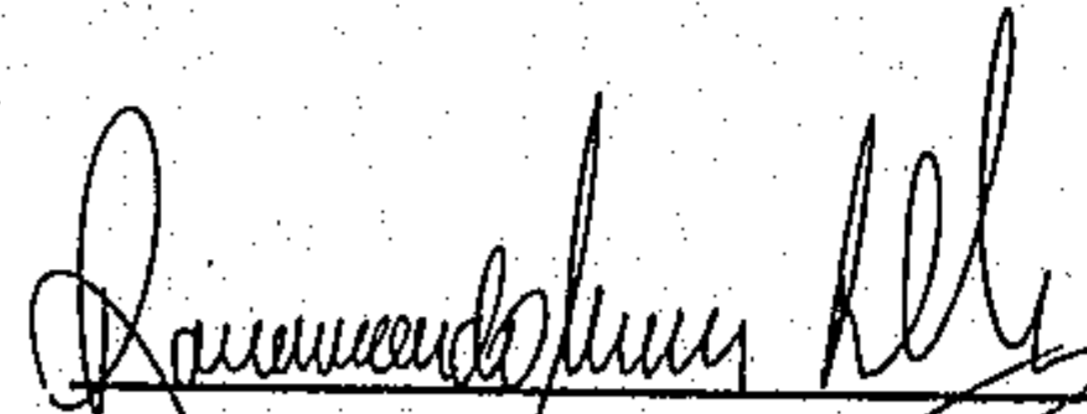
ART. 3º) - A desapropriação será por via amigável, desde que o proprietário satisfaça os seguintes requisitos:

- a) - concorde com o prego do laudo de avaliação;
b) - ofereça título de domínio, com filiação quinquenal - ria e certidões negativas de débitos.

ART. 4º) - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

ART. 5º) - Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, 30 de Janeiro de 1992.


RAIMUNDO EMIR BOTEELHO D'OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria de Administração na data supra.


Oseildo do Nascimento
Sec. Municipal de Administração

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**ACÓRDÃO Nº 12.426**

Processo nº 1019/91
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará.
Referência: Município de Itaituba.
Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.

EMENTA: Indeferir-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando há insuficiência de filiados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, por tudo que dos Autos consta e adotando o parecer do ilustre Procurador Regional Eleitoral, em indeferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do P.D.T. de Itaituba. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de fevereiro de 1992.

aa) Des. CLIMÊNTE PONTES-Presidente, Juiz Paes Lourinho-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.430

Processo nº 1146/91
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará.
Referência: Município de São Miguel do Guamá.
Relator(a): Juíza Sônia Maria de Macedo Parente

EMENTA: Deferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Político que comprovou o cumprimento de todas as exigências legais para esse fim elencadas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social-PDS, de São Miguel do Guamá, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de fevereiro de 1992.
aa) Des. CLIMÊNTE PONTES-Presidente, Juíza SÔNIA PARENTE-Relatora, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, SEÇÃO DO PARÁ, referente a SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

DIRETÓRIO: José Veríssimo de Brito Pontes, Vilmar Rosa Fernandes, Jurandir Elias de Carvalho, Warlindo Antonio Teixeira, Severino Rezende do Amaral, Raimundo Nonato Porfírio, Luiz Miranda de Farias, Jorge Emanuel de Freitas Pereira, Benedito Oliveira Barbosa, Raimundo Nonato Martins Nunes, Pedro Chaves do Nascimento, Eliseo Pereira de Oliveira, Antônio Correa de Almeida, Ilton Alves Pereira, Clodomir Martins Campelo, Gentil Za-

carias da Costa Onça, Aluizio da Silva Neto, Marcondes dos Anjos Barbosa, Marilton Vieira da Silva, Antonio Maria Miranda, José Nazare dos Santos Souza, Raimundo de Lira Guerreiro, Mário Paracleto Martins Nunes, Perilo Batista de Moura, Antonia Iandomira Pontes Onça.

SUPLENTE: Orlando Miranda Castro, Fernando Miranda de Lima, Dionício da Silva Pinto, João Ribeiro Francisco Fraga Apolinário, Davi Furtado Rolim.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Severino Rezende do Amaral.

SUPLENTE DE DELEGADO: Jurandir Elias de Carvalho

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : José Veríssimo de Brito Pontes

Vice-Presidente : Aluizio da Silva Neto

Secretário : Jurandir Elias de Carvalho

Tesoureiro : José Nazare dos Santos Souza

Líder da Bancada na Câmara dos Vereadores: Raimundo Nonato Porfírio.

ACÓRDÃO Nº 12.436

Processo nº 1127/91
Recurso Eleitoral
Assunto: Sobre nulidade da Convenção Municipal do Partido da Frente Liberal-PFL, realizada em 10.11.91
Recorrentes: PMDB, PFL, PDS e PTB
Recorrido : Partido da Frente Liberal-PFL
Origem : Município de Maricá-31ª Zona Eleitoral
Relator : Juiz José Maria Paes Lourinho

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, adotando o parecer preliminar da Exarbita Procuradoria Regional Eleitoral, devolver o processo ao Juiz Eleitoral, para ser por ele decidida a postulação. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de fevereiro de 1992.

aa) Des. CLIMÊNTE PONTES-Presidente, Juiz PAES LOURINHO-Relator e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.439

Processo nº 1190/91
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, Seção do Pará.
Referência: Município de Rurópolis.
RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.

EMENTA: Deferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, por tudo que dos autos consta, adotando parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, deferir o pedido. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de fevereiro de 1992.

aa) Des. Clímenete Pontes-Presidente, Juiz Paes Lourinho-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleit.
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, SEÇÃO DO PARÁ DE RURÓPOLIS.

DIRETÓRIO: Ivani Lucas Correa, Jerônimo do Carmo Filho, Elizar Luiz Loeblein, Plínio Adroaldo Kourad, Cesar Augusto Filipini Saldanha, Adelaíra Corrêa, Cristalino Medeiros dos Santos, Carlos Roberto do Carmo, Antonio Eduardo de Souza, Antonio Bezerra Silva, Catarina Galvão Bartolini.

SUPLENTE: Osmarina Bezerra Silva, Maria Júlia Souza, Rudi Antonio Klein, Anailda Ribeiro dos Santos.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Ivani Lucas Correa.

SUPLENTE DE DELEGADO: Cesar Augusto Filipini Saldanha.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidência : Jerônimo do Carmo Filho
Vice-Presidência: Plínio Adroaldo Kourad
Secretário : Cesar Augusto Filipini Saldanha
Tesoureiro : Adelaíra Corrêa
Suplentes : Cristalino Medeiros dos Santos, Carlos Roberto do Carmo, Antonio Eduardo de Souza, Elizar Luiz Loeblein.

ACÓRDÃO Nº 12.440

Processo nº 6017/92
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará.
Referência: Município de Bom Jesus do Tocantins.
Origem : Expediente datado de 08.01.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Alacid da Silva Nunes.
Relator : Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Deferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, por tudo que dos autos consta, adotando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, deferir o pedido. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de fevereiro de 1992.

aa) Des. CLIMÊNTE PONTES-Presidente, Juiz PAES LOURINHO-Relator e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, SEÇÃO DO PARÁ, referente a BOM JESUS DO TOCANTINS.

DIRETÓRIO: Edmilsa Alvina de Souza, Adão Alvino de Souza, Antonia Batista de Souza, Antonio Saraiva Filho, Eunice de Oliveira Santos, Agrupino Rodrigues Barros, Valmirar Gomes Santos, Adenilson Freitas Mesquita, Carlos Alves Barreiro.

SUPLENTE: Ionélia Gomes Santos, Lusimar Moraes de Souza, João Santos Souza.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: José Batista Coimbra
SUPLENTE: João Batista Farias de Oliveira

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Agrupino Rodrigues Barros
Vice-Presidente : Antonio Saraiva Filho
Secretário : Adenilson Freitas Mesquita
Tesoureiro : Edmilsa Alvina de Souza
Suplentes : Eunice de Oliveira Santos, Carlos Alves Barreiro, João Santos Souza

ACÓRDÃO Nº 12.441

Processo nº 1179/91
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará
Referência: Município de Ponta de Pedras
Origem: Expediente datado de 19.12.91, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Alacid da Silva Nunes
Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Deferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, por tudo que dos autos consta, e parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de fevereiro de 1992.

aa) Des. CLIMÊNTE FONTES - Presidente, Juiz PAES LOURINHO - Relator e Dr. PAULO NEIRA - Procurador Reg. Eleitoral

NOTÍCIA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A PONTA DE PEDRAS.

DIRETÓRIO: Paulo Serrão Lobato, Gentil Lourinho da Silva, Ana Claide Aires Martins, Amarildo Ieal Tavares, José Augusto dos Santos, José Gilberto Pires Martins, Margarida Martins Lobato, José Paiva de Souza, Jeremias da Silva Souza, Eina Maria Ieal Tavares, Maria Martins da Silva, Sergio Miguel Tavares da Silva, Norma Sueli Ieal Tavares, Romildo Corrêa dos Santos, João Serrão de Castro, Eivaldo Serrão Lobato, Maria Alba Soares Santana, Antonia Maria de Jesus Batista, Olgacina Ieal Tavares, João Serrão Lobato, Lucival Ferreira Bandeira.

SUPLENTE: Jorge de Jesus Batista, Anatas dos Santos Freitas, Claudionor Ribeiro Lobato, Francisco da Costa Corrêa, Humberto Tavares Serrão, Jorge Tavares Ferreira, Rui Pamplona Ferreira.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Claudionor Ribeiro Lobato
SUPLENTE: Lucival Ferreira Bandeira

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Paulo Serrão Lobato
Vice-Presidente: Ana Claide Aires Martins
Secretário: Amarildo Ieal Tavares
Tesoureiro: José Augusto dos Santos
Suplente: Gentil Lourinho da Silva
Ídler na Câmara Municipal: Ana Claide Aires Martins

RESOLUÇÃO Nº 904

Processo nº 1126/91
Autos de CONSULTA
Consultante: BERNARDO TEIXEIRA BARBOSA
Assunto: Sobre as condições de inelegibilidade de parente de Prefeito Municipal, especificamente de sobrinhos.
Origem: Expediente do consultante.
Relator: Juiz JAIME ROCHA

EMENTA: Consulta formulada por quem não dispõe de legitimidade para tal e ainda versando sobre caso concreto. Não conhecido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, acompanhando o parecer ministerial, não conhecer da Consulta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de fevereiro de 1992.

aa) Des. Clímene Pontes - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Juiz José Alberto Maia, Juiz Daniel Paes Ribeiro, Juiza Sônia Parente, Juiz João Alberto Paiva, Juiz Paes Lourinho, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.
(G.Reg.40.020)

PROC. 115/92

EDITAL Nº 36

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Paixão-Bol, eleitos em Convenção de 26.01.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Expedito Fonseca de Sousa, Maria Altina Magalhães, Remy Alves Soares, Maria Claudinete dos Santos, José Wilson Fontelen da Silva, Carlos José Regis, José Rosa de Oliveira, Cicero Ferreira Barbosa, Ana Lídia Bezerra Cavalcante, Nazira Fernandes da Silva, Raimundo Nonato Henrique da Silva, Celso Luis de Moraes, Benedito do E. Santo, Vastir Fernandes Bezerra, Cicero Lucas Pereira, Otávio Pereira de Melo, Edmar Soares de Sousa, Jessil Silva de Sousa, Edson da Silva Cordeiro, Manoel Nazareno Gomes de Aguiar, Olavo Pereira de Melo.
SUPLENTE: José Alves de Lima, Sueli Fernandes de A. viz, José Maria Ribeiro dos Santos, Edvaldo Cordeiro Lopes, Rath Marques dos Reis, Lucimar Galvão, João Sousa Rodrigues.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Wilson Fontelen da Silva e Cicero Ferreira Barbosa.

SUPLENTE: Maria Claudinete dos Santos e Maria Altina Magalhães.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Expedito Fonseca de Sousa
Vice-Presidente: Maria Altina Magalhães
Secretário: Remy Alves Soares
Tesoureiro: Maria Claudinete dos Santos
Suplentes: Carlos José Regis, Benedito do E. Santo, Celso Luis de Moraes.

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos doze dias do mês de fevereiro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de fevereiro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

EDITAL Nº 037

PROC. 117/92

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 do TSE, faço saber aos interessados que o Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BARCARENA, eleitos em Convenção de 02.02.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Gilson Reis dos Anjos, Maria das Graças da Silva Souza, Joaquim Fernandes Cravo, João Antonio de Souza Valente, Moacir José de Almeida Moraes, Euzébio da Silva Cravo Filho, Odson Vasconcelos de Almeida, Antonio Dias dos Anjos, Wilson da Cruz Valente, Eldemar Falcão Valente, Ivete Reis dos Anjos, Neunice Pinheiro Nascimento, Marilene do Socorro Furtado Cravo, Miguel de Jesus Barreto, Maria do Perpetuo Socorro Moraes, Raimundo da Silva Paixão, Francisco de Jesus Mota, Emanuel dos Santos Rodrigues, Paulo Roberto da Costa e Silva, Aracy Nazareno Moraes de Souza, Manoel Gonçalves Pantoja.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Manoel Pedro de Oliveira, Maurilema Menezes Pinheiro, Francisco Bráz da Silva, Cizidino Costa, Te rezinha Fernandes Cravo, Daria Cruz da Mota, Edison José Cardoso de Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Antonio de Souza Valente
SUPLENTE DE DELEGADO: Joaquim Fernandes Cravo.

COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL:

Presidente: Joaquim Fernandes Cravo
Vice-Presidente: João Antonio de Souza Valente
Secretário: Gilson Reis dos Anjos
Tesoureiro: Aracy Nazareno Moraes de Souza
Suplentes: Euzébio da Silva Cravo Filho, Moacir José de Almeida Moraes, Antonio Dias dos Anjos, Eldemar Falcão Valente

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Sabor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quatorze dias do mês de fevereiro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora geral. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de fevereiro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

(G.Reg.40.021)

JUSTIÇA DO TRABALHO

Za. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam as empresas BRASBRAM AREES GRAFICA LTDA e LUCAFRAM BRINDES E ARTES GRAFICAS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 2a.JCJ-2264/91, em que RAIMUNDO DE SOUZA SAMPAIO é reclamante, notificados a comparecerem à SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 13.04.1992, às 15:20 horas, para oferecer as provas que julgar necessárias, através de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, na audiência referente à reclamação acima.

O não comparecimento de V. Sa. à audiência importará no julgamento da questão a vossa revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

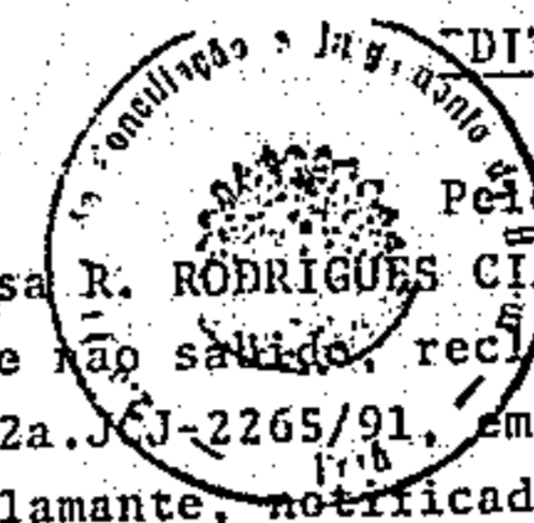
Os pedidos reclamados são: Av. prévio, férias simples, férias em dobro, férias proporcionais, 1/3 férias, 13º salário, FGTS c/40% Cod. 01, comissões, PIS/PASEP, multa L. 7855/89, baixa na CTPS, 13º salário proporcional, seguro de emprego, juros e correção mor is

Secretaria da Segunda Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de Mil Novecentos e Noventa e dois. Eu, Marcelino Marques de Oliveira, lavrei o presente. E eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO: JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.39.928)



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica a Empresa R. RODRIGUES CIA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2a.JCJ-2265/91, em que EDBSON GONÇALVES RAMOS é reclamante, notificado a comparecer à SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 15.04.92, às 14:05 horas, para oferecer as provas que julgar necessárias, através de documentos ou testemunhas estas no máximo de três, na audiência referente à reclamação acima.

O não comparecimento de V. Sa. à audiência importará no julgamento da questão a vossa revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Os pedidos reclamados são: Aviso prévio, salário retido, férias proporcionais, 1/3 férias, FGTS c/40% código 01, repouso remunerado, horas extras, multa L. 7855/89, 13º salário proporcional, seguro desemprego, anotação de CTPS, comunicação a DRT/INSS, juros e correção monetária.

Secretaria da Segunda Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Marcelino Marques de Oliveira, lavrei o presente. E eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

VISTO: JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.39.923)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a Empresa CONSBRUSE E LTDA e o Sr. JESSE CAVALCANTE SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº 2a.JCJ-2472/91, em que SANTIS CORREA DE OLIVEIRA e OUTROS são reclamantes, notificados a comparecerem à SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, no dia 30.04.92, às 13:15 horas, para oferecer as provas que julgar necessárias, através de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, na audiência referente à reclamação acima.

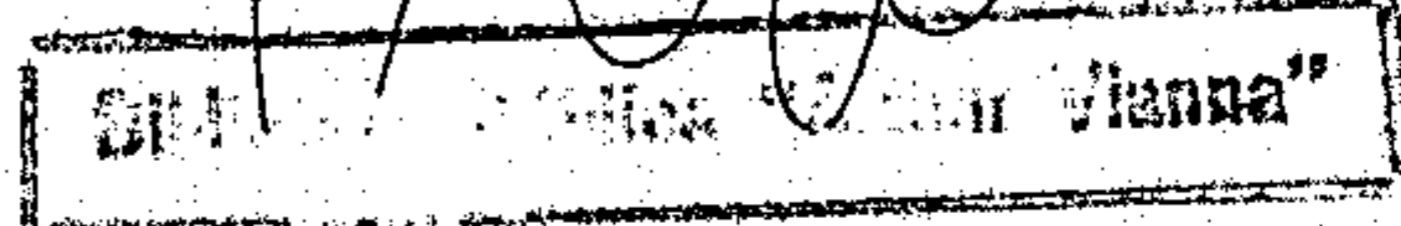
O não comparecimento de V. Sas. à audiência importará no julgamento da questão a vossa revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Os pedidos reclamados são: Aviso prévio, férias simples, 13º sal/g. natal, fgts c/40% cod.01, repouso remunerado, horas extras, vale transporte, pis/pasep, multa L.7855/89, baixa na ctps, juros e correção monetária.

Secretaria da Segunda Junta

de conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Marcelino Oliveira, lavrei o presente. E eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

VISTO: JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz Presidente





Diário Oficial



CADERNO 2

0329

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1992

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.164

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 0066 de 10.02.92 - Informar o valor dos re-
passes da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPOR-
TAÇÃO, relacionados em anexo, relativo aos períodos
de :

- ICMS - período de 06 à 10.01.92 (Complemento)
- ICMS - período de 13 à 17.01.92
- IPI/EXPORTAÇÃO - 1ª Parcela de janeiro/92

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO: 06 à 10.01.92 (COMPLEMENTO)

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		122.947.096,16
BELEM	170.001-4	122.947.096,16
2ª REGIÃO		15.150.545,22
S. MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.236.779,20
CASTANHAL	170.003-0	6.717.959,76
COLARES	170.004-9	252.977,56
CURUÇA	170.005-7	449.737,89
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	590.280,98
INHANGAPI	170.007-3	281.086,18
M. BARATA	170.008-1	252.977,56
MARACANÁ	170.009-0	337.303,42
MARAPANIM	170.010-3	309.194,80
S. IZABEL PARÁ	170.011-1	2.389.232,55
S. MARIA PARÁ	170.012-0	449.737,89
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	674.606,84
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	309.194,80
S. FRANCISCO PARÁ	170.015-4	393.520,66
VIGIA	170.016-2	505.955,13
3ª REGIÃO		16.078.129,63
CURIONÓPOLIS	170.017-0	758.932,69
PACAJÁS	170.018-9	365.412,04
PARAUPEBAS	170.019-7	1.180.561,96
ITUPIRANGA	170.020-0	702.715,46
JACUNDÁ	170.021-9	983.801,64
MARABÁ	170.022-7	6.689.851,13
RONDON PARÁ	170.081-2	1.152.453,35
S. JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	393.520,66
BREJO G. ARAGUAIA	170.024-3	337.303,42
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	365.412,04
TUCURUI	170.026-0	3.148.165,24
4ª REGIÃO		32.999.517,81
ALENQUER	170.027-8	618.389,60
ALMEIRIM	170.028-6	10.175.319,80
AVEIRO	170.029-4	393.520,66
RURÓPOLIS	170.030-8	365.412,04
FARO	170.031-6	365.412,04
ITAITUBA	170.032-4	3.120.056,62
JURUTI	170.033-2	393.520,66
MONTE ALEGRE	170.034-0	730.824,07
ÓBIDOS	170.035-9	815.149,93
ORIXIMINÁ	170.036-7	4.075.749,64
PRAINHA	170.037-5	646.498,22
SANTARÉM	170.038-3	11.299.664,53
5ª REGIÃO		5.312.528,85
AFUÁ	170.039-1	477.846,51
ANAJÁS	170.040-5	393.520,66
BAGRE	170.041-3	337.303,42
BREVES	170.042-1	1.124.344,72
CHAVES	170.043-0	365.412,04
CURRALINHO	170.044-8	281.086,18
GURUPÁ	170.045-6	393.520,66
MELGAÇO	170.046-4	337.303,42
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	365.412,04
PORTEL	170.048-0	927.584,40
S. SEBASTIÃO B VISTA	170.048-9	309.194,80
6ª REGIÃO		13.464.028,13
ABAETETUBA	170.050-2	1.236.779,20
BATÃO	170.051-0	337.303,42
BARCARENA	170.052-9	8.882.323,37
CAMETÁ	170.053-7	787.041,31
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	477.846,51
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	281.086,18
MOCAJUBA	170.056-1	421.629,27
MOJU	170.057-0	1.040.018,87
7ª REGIÃO		17.258.691,60
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	955.693,02
REDENÇÃO	170.059-6	3.850.880,70
RIO MARIA	170.060-0	1.602.191,24
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.040.018,87
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	843.258,55
S. FÉLIX XINGÚ	170.063-4	2.614.101,50

TUCUMAN	170.064-2	1.068.127,49
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.011.910,26
XINGUARA	170.066-9	3.457.360,04
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	815.149,93
8ª REGIÃO		13.182.941,95
PARAGOMINAS	170.068-5	8.123.390,67
CAPITÃO POÇO	170.069-3	815.149,93
IRITUIA	170.070-7	758.932,69
MÃE DO RIO	170.071-5	871.367,17
GARRAÇÃO NORTE	170.072-3	562.172,36
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	955.693,02
D. ELIZEU	170.083-9	1.096.236,11
9ª REGIÃO		23.470.696,23
ANANINDEUA	170.074-0	20.519.291,32
BENEVIDES	170.075-8	2.951.404,91
10ª REGIÃO		5.115.768,52
ALTAMIRA	170.076-6	3.204.382,48
MEDICILÂNDIA	170.077-4	534.063,75
URUARÁ	170.078-2	421.629,27
PORTO DE MOZ	170.079-0	477.846,51
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	477.846,51
12ª REGIÃO		7.842.304,49
CAPANEMA	170.084-7	2.838.970,44
AUGUSTO CORREA	170.085-5	365.412,04
BRAGAÇA	170.086-3	1.264.887,82
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	309.194,80
PEIXE-BOI	170.088-0	252.977,56
PRIMAVERA	170.089-8	337.303,42
S. JOÃO PIRABAS	170.090-1	309.194,80
UISEU	170.091-0	646.498,22
SALINÓPOLIS	170.092-0	534.063,75
SANTARÉM NOVO	170.092-8	224.868,95
OURÉM	170.093-6	505.955,13
BONITO	170.094-4	252.977,56
13ª REGIÃO		5.987.135,68
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	2.164.363,59
BUJARÚ	170.095-7	309.194,80
CONC. DO PARÁ	170.097-9	393.520,66
ACARÁ	170.098-7	871.367,17
TAILÂNDIA	170.099-5	2.248.689,46
14ª REGIÃO		2.276.798,08
SOURE	170.101-0	477.846,51
S. CRUZ ARARI	170.100-2	252.977,57
SALVATERRA	170.102-9	281.086,18
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	421.629,27
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	365.412,04
MUANÁ	170.105-3	477.846,51
TOTAL		281.086.182,35

COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO : 13 à 17.02.92

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		206.871.773,03
BELEM	170.001-4	206.871.773,03
2ª REGIÃO		25.492.429,28
S. MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	2.081.014,64
CASTANHAL	170.003-0	11.303.693,14
COLARES	170.004-9	425.662,08
CURUÇA	170.005-7	756.732,59
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	993.211,53
INHANGAPI	170.007-3	472.957,87
M. BARATA	170.008-1	425.662,08
MARACANÁ	170.009-0	567.549,45
MARAPANIM	170.010-3	520.253,66
S. IZABEL PARÁ	170.011-1	4.020.141,91
S. MARIA PARÁ	170.012-0	756.732,59
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	1.135.098,89
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	520.253,66
S. FRANCISCO PARÁ	170.015-4	662.141,02
VIGIA	170.016-2	851.324,17
3ª REGIÃO		27.053.190,25
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.276.986,25
PACAJÁS	170.018-9	614.845,23
PARAUPEBAS	170.019-7	1.986.423,06
ITUPIRANGA	170.020-0	1.182.394,68
JACUNDÁ	170.021-9	1.655.352,56
MARABÁ	170.022-7	11.256.397,34
RONDON PARÁ	170.081-2	1.939.127,27
S. JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	662.141,02
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	567.549,45
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	614.845,23
TUCURUI	170.026-0	5.297.128,16
4ª REGIÃO		55.525.254,12
ALENQUER	170.027-8	1.040.507,32
ALMEIRIM	170.028-6	17.121.074,95
AVEIRO	170.029-4	662.141,02
RURÓPOLIS	170.030-8	614.845,23
FARO	170.031-6	614.845,23
ITAITUBA	170.032-4	5.249.832,37

JURUTI	170.033-2	662.141,02
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.229.690,47
ÓBIDOS	170.035-9	1.371.577,83
ORIXIMINÁ	170.036-7	6.857.889,14
PRAINHA	170.037-5	1.087.803,10
SANTARÉM	170.038-3	19.012.906,44
5ª REGIÃO		8.938.903,77
AFUÁ	170.039-1	804.028,38
ANAJÁS	170.040-5	662.141,02
BAGRE	170.041-3	567.549,45
BREVES	170.042-1	1.891.831,48
CHAVES	170.043-0	614.845,23
CURRALINHO	170.044-8	472.957,87
GURUPÁ	170.045-6	662.141,02
MELGAÇO	170.046-4	567.549,45
OEIRAS DO PARÁ	170.046-4	614.845,23
PORTEL	170.048-0	1.560.760,98
S. SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	520.253,66
6ª REGIÃO		22.654.682,05
ABAETETUBA	170.050-2	2.081.014,63
BATÃO	170.051-0	567.549,45
BARCARENA	170.052-9	14.945.468,74
CAMETÁ	170.053-7	1.324.282,04
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	804.028,38
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	472.957,87
MOCAJUBA	170.056-1	709.436,81
MOJU	170.057-0	1.749.944,13
7ª REGIÃO		29.039.613,32
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.608.056,77
REDENÇÃO	170.059-6	6.479.552,84
RIO MARIA	170.060-0	2.695.859,87
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.749.944,12
STA. M. BARREIRAS	170.062-6	1.418.873,61
S. FÉLIX XINGÚ	170.063-4	4.398.508,21
TUCUMAN	170.064-2	1.797.239,91
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.702.648,34
XINGUARA	170.066-9	5.817.381,82
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.371.577,83
8ª REGIÃO		22.181.724,18
PARAGOMINAS	170.068-5	13.668.482,49
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.371.577,83
IRITUIA	170.070-7	1.276.986,26
MÃE DO RIO	170.071-5	1.466.169,40
GARRAÇÃO NORTE	170.072-3	945.915,74
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.608.056,76
D. ELIZEU	170.083-9	1.844.535,70
9ª REGIÃO		39.491.982,28
ANANINDEUA	170.074-0	34.525.924,63
BENEVIDES	170.075-8	4.966.057,65
10ª REGIÃO		8.607.833,26
ALTAMIRA	170.076-6	5.391.719,73
MEDICILÂNDIA	170.077-4	898.619,96
URUARÁ	170.078-2	709.436,81
PORTO DE MOZ	170.079-0	804.028,38
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	804.028,38
12ª REGIÃO		13.195.524,62
CAPANEMA	170.084-7	4.776.874,51
AUGUSTO CORREA	170.085-5	614.845,23
BRAGAÇA	170.086-3	2.128.310,42
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	520.253,66
PEIXE-BOI	170.088-0	425.662,08
PRIMAVERA	170.089-8	567.549,45
S. JOÃO PIRABAS	170.090-1	520.253,66
UISEU	170.091-0	1.087.803,10
SALINÓPOLIS	170.092-0	898.619,96
SANTARÉM NOVO	170.092-8	378.366,30
OURÉM	170.093-6	851.324,17
BONITO	170.094-4	425.662,08
13ª REGIÃO		10.074.002,66
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	3.641.775,61
BUJARÚ	170.095-7	520.253,66
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	662.141,02
ACARÁ	170.098-7	1.466.169,40
TAILÂNDIA	170.099-5	3.783.662,97
14ª REGIÃO		3.830.958,76
SOURE	170.101-0	804.028,38
STA. CRUZ ARARI	170.100-2	425.662,09
SALVATERRA	170.102-9	472.957,87
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-	

S.MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	274.956,51
CASTANHAL	170.003-0	1.493.513,76
COLARES	170.004-9	56.241,10
CURUÇÁ	170.005-7	99.984,19
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	131.229,24
INHANGAPI	170.007-3	62.490,12
M. BARATA	170.008-1	56.241,10
MARACANÁ	170.009-0	74.988,14
MARAPANIM	170.010-3	68.739,13
S. IZABEL PARÁ	170.011-1	531.165,99
S. MARIA PARÁ	170.012-0	99.984,19
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	149.976,28
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	68.739,13
S. FRANCISCO PARÁ	170.015-4	87.486,16
VIGIA	170.016-2	112.482,21
3ª REGIÃO		3.574.434,63
CURIONÓPOLIS	170.017-0	168.723,31
PACAJÁS	170.018-9	81.237,15
PARAUPEBAS	170.019-7	262.458,49
ITUPIRANGA	170.020-0	156.225,29
JACUNDÁ	170.021-9	218.715,41
MARABÁ	170.022-7	1.487.264,75
RONDON PARÁ	170.081-2	256.209,48
S. JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	87.486,16
BREJO G. ARAGUAIA	170.024-3	74.988,14
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	81.237,15
TUCURUÍ	170.026-0	699.889,30
4ª REGIÃO		7.336.339,61
ALENQUER	170.027-8	137.478,26
ALMEIRIM	170.028-6	2.262.142,19
AVEIRO	170.029-4	87.486,16
RURÓPOLIS	170.030-8	81.237,15
FARO	170.031-6	81.237,15
ITAITUBA	170.032-4	693.640,29
JURUTI	170.033-2	87.486,16
MONTE ALEGRE	170.034-0	162.474,30
ÓBIDOS	170.035-9	181.221,34
ORIXIMINÁ	170.036-7	906.106,68
PRAINHA	170.037-5	143.727,27
SANTARÉM	170.038-3	2.512.102,66
5ª REGIÃO		1.181.063,19
AFUÁ	170.039-1	106.233,20
ANAJÁS	170.040-5	87.486,16
BAGRE	170.041-3	74.988,14
BREVES	170.042-1	249.960,46
CHAVES	170.043-0	81.237,15
CURRALINHO	170.044-8	62.490,12
GURUPÁ	170.045-6	87.486,16
MELGAÇO	170.046-4	74.988,14
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	81.237,15
PORTEL	170.048-0	206.217,38
S. SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	68.739,13
6ª REGIÃO		2.993.276,55
ABATETUBA	170.050-2	274.956,51
BAIÃO	170.051-0	74.988,14
BARCARENA	170.052-9	1.974.687,66
CAMETÁ	170.053-7	174.972,32
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	106.233,20
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	62.490,12
MOCAJUBA	170.056-1	93.735,17
MOJU	170.057-0	231.213,43
7ª REGIÃO		3.836.893,12
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	212.466,39
REDENÇÃO	170.059-6	856.114,59
RIO MARIA	170.060-0	353.193,66
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	231.213,43
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	187.470,34
S. FÉLIX XINGÚ	170.063-4	581.158,08
TUCUMAN	170.064-2	237.462,44
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	224.964,42
XINGUARA	170.066-9	768.628,43
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	181.221,34
8ª REGIÃO		2.930.786,44
PARAGOMINAS	170.068-5	1.805.964,36
CAPITÃO POÇO	170.069-3	181.221,34
IRITUIA	170.070-7	168.723,31
MÃE DO RIO	170.071-5	193.719,36
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	124.980,23
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	212.466,39
D. ELIZEU	170.083-9	243.711,45
9ª REGIÃO		5.217.924,68
ANANINDEUA	170.074-0	4.561.778,46
BENEVIDES	170.075-8	656.146,22
10ª REGIÃO		1.137.320,11
ALTAMIRA	170.076-6	712.387,32
MEDICILÂNDIA	170.077-4	118.731,22
URUARÁ	170.078-2	93.735,17
PORTO DE MOZ	170.079-0	106.233,20
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	106.233,20
12ª REGIÃO		1.743.474,23
CAPANEMA	170.084-7	631.150,17
AUGUSTO CORREA	170.085-5	81.237,15
BRAGANÇA	170.086-3	281.205,52
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	68.739,13
PEIXE-BOI	170.088-0	56.241,10
PRIMAVERA	170.089-8	74.988,14
S. JOÃO PIRABAS	170.090-1	68.739,13
VISEU	170.082-0	143.727,27
SALINÓPOLIS	170.091-0	118.731,22
SANTARÉM NOVO	170.092-8	49.992,09
OURÉM	170.093-6	112.482,21
BONITO	170.094-4	56.241,10
13ª REGIÃO		1.331.039,47

TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	481.173,89
BUJARÚ	170.005-7	68.739,13
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	87.486,16
ACARÁ	170.098-7	193.719,36
TAILÂNDIA	170.099-5	499.920,93
14ª REGIÃO		506.169,94
SOURE	170.101-0	106.233,20
S. CRUZ ARARI	170.100-2	56.241,10
SALVATERRA	170.102-9	62.490,12
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	93.735,17
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	81.237,15
MUANÁ	170.105-3	106.233,20
T O T A L		62.490.115,92
	CP.	92/0006656-9

(Fat. nº 10.006860, Reg. nº 10.006860, Dia: 20/02/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO A EMPRESA CONTER-CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E LOCAL
O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão-de-obra para a execução de serviços de reforma, localizada no Município de Belém, mediante as necessidades encontradas na execução proposta pela CONTRATADA, em atendimento à CARTA CONVITE Nº 013/92/SESPA.

CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o prazo de garantia perdurará até o 6º (sexto) mês, tudo de acordo com o ajustado.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS
Os preços para a execução será de Cr\$ 17.953.940,00 (DEZESETE MILHÕES NOVECENTOS E CINCOENTA E TRÊS MIL E QUARENTA CRUZEIROS).

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O projeto-atividade que arcará com o pagamento do fornecimento dos serviços ora contratados, será de 1375428-2083, elemento 3132.0000, fonte 11.101 com serviços de terceiros que ocorrerá com Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO
Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos às seqüências legais (Artigo 59.60.61 e 62, da Lei nº 5.416/87).

CLÁUSULA XI - DO FORO
Fica eleito o FORO da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Belém, (Pa) 19 de Fevereiro de 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

GILBERTO CARLOS CARDOSO MASSOUD
P/Empresa Conter-Construção e Terra-Plenagem Ltda.
CP. 92/0006648-8

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de BOM JESUS DO TOCANTINS, resultante de saldo da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, repassados pelo MS/INAMPS à SESP, para utilização exclusiva no custeio das atividades de assistência à saúde da população do referido Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
Havendo recursos residuais, resultante de saldo da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, serão transferidos pela SESP à Prefeitura, através de Termos Aditivos, de acordo com as dotações consignadas na Lei do Orçamento e procedimentos explicitados na Resolução PR/INAMPS Nº 258 de 07.01.91, publicada no D.O.U de 10.01.91, e reeditado através da Resolução PR/INAMPS Nº 273 de 17.07.91 publicado no D.O.U de 18.07.91.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio, bem como dos eventuais termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
Este instrumento deverá ser publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Belém, 19 de Fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

LÚCIO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de BOM JESUS DO TOCANTINS
CP. 92/0006640-2

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 791 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
As partes convenientes, reavaliando os Termos das Cláusulas do Convênio Básico resolve:

1- A SESP:
a) Acrescentar por este Termo Aditivo ao Convênio Básico a importância de Cr\$ 38.500.000,00 (Trinta e oito milhões, quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES
Ressalvado o exposto neste Termo Aditivo continuam em vigor as demais cláusulas, ítems e alíneas do Convênio Básico.

Belém, (Pa) 19 de Fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CÉLIO JOÃO LEITE BARROS
Prefeito Municipal de BREVES
CP. 92/0006632-1

(Fat. nº 10.006861, Reg. nº 10.006861, Dia: 20/02/92)

RESUMO DE PORTARIA - Fevereiro/92

MANDAR SERVIR

Port. 0116/29.01.92 -Mandar Servir, a partir de 02.01.92, no Sindicato dos Servidores da SESP, PAULO DE TARSO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Técnico em Assuntos Educacionais, lotado na Unidade de Referência de Especialidades-Reduto/DO, com ônus para a SESP e 40 h. semanais.
CP. 92/0006624-0

Port. 0114/29.01.92 -Mandar Servir, a partir de 04.02.92, no Sindicato dos Servidores da SESP, GERSON DE JESUS BRITO RODRIGUES, Técnico na Área de Saúde Pública, lotado na Divisão de Educação em Saúde/DAB, com ônus para a SESP e 30 h. semanais.
CP. 92/0006616-0

Port. 0115/29.01.92 -Mandar Servir, a partir de 02.01.92, no Sindicato dos Servidores da SESP, MERIAN OLIVEIRA DE ANDRADE, Agente Administrativo, lotada no 1º CRS, com ônus para a SESP e 40 h. semanais.
CP. 92/0006608-9

Port. 0118/29.01.92 -Mandar Servir, a partir de 02.01.92, no Sindicato dos Servidores da SESP, MARIANA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SOUZA, Administradora, lotada no Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, com ônus para a SESP e 40 h. semanais.
CP. 92/0006600-3

Port. 0119/29.01.92 -Mandar Servir, a partir de 02.01.92, no Sindicato dos Servidores da SESP, ANGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS, Assistente Social, lotada na UBS.II/Jurunas, com ônus para a SESP e 40 h. semanais.
CP. 92/0006592-9

Port. 0120/29.01.92 -Mandar Servir, a partir de 02.01.92, no Sindicato dos Servidores da SESP, PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, Auxiliar de Reabilitação, lotado na Unidade de Reabilitação Física com ônus para a SESP e 40 h. semanais.
CP. 92/0006584-8

Port. 0121/29.01.92 -Mandar Servir, a partir de 02.01.92, no Sindicato dos Servidores da SESP, ANTONIO CAETANO ROCHA DE ALMEIDA, Agente de Saúde, lotado na Unidade de Reabilitação Psico-Social, com ônus para a SESP e 40 h. semanais.
CP. 92/0006576-7

Port. 0122/29.01.92 -Mandar Servir, a partir de 02.01.92, no Sindicato dos Servidores da SESP, RIA MUNDINHO MISONDAS MARTINS DE ARAÚJO, Auxiliar de Reabilitação, lotado no Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Candia/Marituba, com ônus para a SESP e 40 h. semanais.
CP. 92/0006568-6

Port. 0123/29.01.92 -Mandar Servir, a partir de 02.01.92, no Sindicato dos Servidores da SESP, ANA CÉLIA DIAS DE MOURA, Agente de Portaria, lotada na Unidade Especial Abrigo João Paulo II, com ônus para a SESP e 40 h. semanais.
CP. 92/0006560-0

Port. 0124/29.01.92 -Mandar Servir, a partir de 02.01.92, no Sindicato dos Servidores da SESP, ELIZABETH DO VALE LISBOA, Auxiliar de Saúde, lotado na UBS.II/Guamá, com ônus para a SESP e 40 h. semanais.
CP. 92/0006552-0

DESIGNAR

Port. 0125/29.01.92 -Designar, LAERCIA RIBEIRO PI-

NHEIRO, Administradora, para exercer a Função Grati-
ficada de Chefe FG-4, da Seção de Controle de Car-
gos/DCCS/DRH, a partir de 02.01.92.

CP.
92/0006544-9

Port. 0185/13.02.92 -Designar, ESTELITA LIMA PENHA,
Agente de Saúde, para exercer a Função Grati-
ficada de Chefe FG-3 do Setor de Apoio Administrativo, da
UBS.II/Jurunas, a partir de 14.01.92.

CP.
92/0006536-8

Port. 0127/29.01.92 -Designar, JOÃO LAÉRCIO DE MO-
RAES GOMES, Agente Administrativo, para exercer a
Função Grati-
ficada de Chefe FG-4, da Seção de Recru-
tamento e Seleção/DCCS/DRH, a partir de 03.02.92.

CP.
92/0006528-7

Port. 0146/04.02.92 -Designar, SÉRGIO CARLOS DO NAS-
CIMENTO ESTEVES, Agente Administrativo, para exer-
cer a Função Grati-
ficada de Chefe FG-3, do Setor de
Apoio Administrativo da UBS.II/Jaderlândia, a par-
tir de 20.01.92.

CP.
92/0006520-1

Port. 0147/04.02.92 -Cessar, a partir de 20.01.92,
os efeitos da Portaria nº 1765/91, que designou JOR-
GE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Agente Administrativo,
para a Função Grati-
ficada de Chefe FG-3, da Seção
de Apoio Administrativo da UBS.II/Jaderlândia.

CP.
92/0006512-0

Port. 0126/29.01.92 -Cessar, a partir de 31.01.92,
os efeitos da Portaria nº 2744/91, que designou JUS-
CELINO DE JESUS FREITAS BORGES, Agente Administ-
rativo, para a Função Grati-
ficada de Chefe FG-4, da Se-
ção de Recrutamento e Seleção/DCCS/DRH.

CP.
92/0006504-0

Port. 0194/13.02.92 -Cessar, a partir de 14.01.92,
os efeitos da Portaria nº 1641/91, que designou RU-
BENS ALVES VIEIRA, Agente Administrativo, para a
Função Grati-
ficada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio
Administrativo da UBS.II/Jurunas.

CP.
92/0006496-5

Port. 0177/13.02.92 -Cessar, a partir de 31.12.91,
os efeitos da Portaria nº 2972/91, que designou CLO-
VIS LUIZ SALES DA COSTA, Agente Administrativo, pa-
ra a Função Grati-
ficada de Secretário FG-3, do De-
partamento de Meio Ambiente.

CP.
92/0006488-4

Port. 0167/12.02.92 -Cessar, a partir de 03.02.92,
os efeitos da Portaria nº 3739/90, que mandou ser-
vir ALZIRA SILVA DA COSTA, Auxiliar de Saúde, lota-
da no 1º CRS, a prestar serviços como colaboração
no Hospital João de Barros Barreto.

CP.
92/0006480-9

Port. 0171/12.02.92 -Cessar, a partir de 03.02.92,
os efeitos da Portaria nº 2868/91, que designou MA-
RIA HELENA SALES, Enfermeira, para a Função Grati-
ficada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Mocajuba.

CP.
92/0006472-8

Port. 0161/12.02.92 -Cessar, a partir de 29.09.91,
os efeitos da Portaria nº 1979/91, que designou MAR-
LUCE MESQUITA DE MOARIS, Farmacêutica, para a Fun-
ção Grati-
ficada de Assistente FG-4, da UBS. IV/Con-
ceição do Araguaia.

CP.
92/0006464-7

LOTAR

Port. 0163/12.02.92 -Lotar, a partir de 02.03.92, a
servidora MARIA RAIMUNDA RIBEIRO COSTA, Agente de
Portaria, CEP-TP-1.102.1, na UBS.II/Vila do Conde,
com 40 h. semanais.

CP.
92/0006456-6

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de
suas atribuições e, Considerando o Disposto no Arti-
go 13, Item I e § único da Lei nº 5.389/87, combina-
da com a Lei nº 749/24.12.53,

CP.
92/0006448-5

Port. 0166/13.02.92 -Dispensar, a partir de 03.02.
92, MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, Assistente So-
cial, lotado na UBS.II/Irituia, a qual foi admitida
na forma da Lei acima referida em 02.07.90.

CP.
92/0006440-0

Port. 0183/13.02.92 -Dispensar, a partir de 02.01.
92, FRANCISCA FRANÇA FREITAS, Agente de Saúde, lota-
da na UBS.IV/Dom Elizeu, a qual foi admitida na fo-
ma da Lei acima referida em 30.06.89.

CP.
92/0006432-9

Port. 0192/13.02.92 -Dispensar, a partir de 15.01.
92, RAIMUNDO MEIRELES PIRES, Agente de Portaria, lo-
tado na Unidade de Urgência e Emergência Cidade No-
va VI, o qual foi admitido na forma da Lei acima re-
ferida em 05.07.89.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em
19 de fevereiro de 1992.in.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP.
92/0006424-8

PORTARIA 0224/18.02.92

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atri-
buições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91,
R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores abaixo relaciona-
dos referente ao mês de MARÇO/92.

NÍVEL CENTRAL

- 0098639-031 ANA AUREA DIAS DA SILVA
- 0115452-011 ADRIANO NUNES DA SILVA
- 5176816-010 CARLOS ALBERTO ARAÚJO BRITO
- 5176697-017 EDYR JOSÉ PEREIRA FALCÃO JUNIOR
- 0075230-025 FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL
- 5159040-018 FERNANDO CARLOS MENDES DE LIMA
- 6063209-022 IBERLINA SOUZA DIAS
- 0103403-014 IVONE LIMA DANTAS
- 0723703-017 JULIA MARIA DA CUNHA GONÇALVES MATA
- 5095018-015 JOÃO MONTEIRO GALVÃO NETO
- 0086045-017 JOSÉ DE NAZARÉ CHIAPPETTA
- 0123226-015 JOSÉ OSMARINO MENDES DA ROCHA
- 0103926-016 LUCIO MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
- 0081132-011 MARLENE GOMES RODRIGUES
- 0103284-011 MARIA HELENA DE LIMA RATTIS
- 5143330-017 MARIA DO CARMO DIAS ALMEIDA
- 0087700-018 MARIA DO CARMO AMARAL DOS SANTOS
- 0086150-012 OSVALDO BORGES ALBUQUERQUE
- 5160596-013 PEDRO SÉRGIO DEIGA FILHO
- 0103497-010 RAIMUNDA TEODORA DA COSTA
- 0079227-010 RAIMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO
- 0724602-019 SÉRGIO DAMIÃO CARVALHO MATA
- 0104167-010 WILMA LUZ RODRIGUES
- 5155380-011 YOLENE DE AZEVEDO BARROS

EXERCÍCIO/91:

- 0086584-012 INGRID NATAL ROCHA BRITO(15.03. à 13.04.92)

1º CRS

- 0122025-012 ALDOMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
- 0088617-014 ANA MATOS DO AMARAL
- 5175950-012 ANTÔNIA RIBEIRO DE SOUZA
- 5154626-019 ANA LÍDIA CARDOSO GOES
- 0114812-013 ANTÔNIA MARIA DO CARMO MELO BRAGA
- 0088951-012 ARLETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BENTO
- 0121606-015 ANTÔNIA DO PERPETUO SOCORRO MOREIRA
- 0120456-011 BENAVENTILCE REIS VIEIRA
- 5139600-018 BENEDITA AMARAL CAMPOS
- 0115363-010 BENEDITA DE MELO E SILVA
- 0088862-010 BENEDITA AMÉLIA DOS SANTOS QUEIROZ
- 0722642-015 CECI BAKER DE MELO
- 0115428-016 CESARINA PEREIRA DA SILVA
- 0729574-015 CECÍLIA CARDOSO DE MEDEIROS
- 0102784-014 CARLOS SANTANA DE SOUZA (18.03 à 16.04.92)
- 0075809-016 CLECIREMA DOS SANTOS TRINDADE
- 5182891-010 CONCEIÇÃO ALBELIA MEDEIROS VIEIRA
- 0093793-012 DAMIÃO CARNEIRO DOS SANTOS
- 0725714-010 DINALDO DA SILVA MACEDO
- 0120111-013 DALVA RAIMUNDA REIS FERREIRA
- 0077399-015 DOMINGAS RIBEIRO DIAS
- 0075302-018 DOMINGAS LIMA BALA
- 0097144-013 DIVA FERREIRA DA FONSECA
- 0351202-011 DILHERMANO ROCHA DA CONCEIÇÃO
- 0105023-014 DIMAS SALDANHA BRAGA

- 2059070-025 EDILSON COSME DA SILVA
- 5177480-013 EMÍLIA VENINA LISBOA FAIVA
- 0075345-015 ESTERLITA MARTINS CANTANHEIDE
- 0729027-018 ELZA MARIA NASCIMENTO LIMA
- 0120693-016 ELINDE CLEIDE BARROS ALCANTARA
- 0099937-011 ESTERLITA LIMA PENHA
- 0722022-010 ELIANI DO SOCORRO SOUZA AZEVEDO
- 0087661-018 EDNA CORRÊA DE ANDRADE
- 0119180-018 EDILA MARIA OLIVEIRA FONTES
- 0101427-017 EDINA MARIA RODRIGUES
- 0100030-016 FLÁVIO JOSÉ CEPEDA FAIVA
- 5118034-011 FLORENA RODRIGUES DA SILVA
- 0729345-012 FERNANDO AUGUSTO DA SILVA SCERNI
- 0119237-012 FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA
- 5176069-010 FRANCISCA DE FÁTIMA NONATO DE SOUZA
- 5158079-018 GORETE DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA
- 0119067-010 GEORGINA BARBOSA BRASIL
- 2057751-029 GUILHERME BARROS SOARES
- 0094510-013 HAYDEE AFONSO
- 0099783-013 HELENA LIMA MARTINS
- 0100102-017 HELENA LUCIA NOGUEIRA
- 0105490-019 HERALDINO FABIANO DO NASCIMENTO ARAÚJO
- 0114359-012 IDALINA MARIA SOUZA DA SILVA
- 0098094-014 INAH DO CARMO SANTOS
- 0076465-018 IVANILDA DE CARVALHO SALES
- 0121444-015 IVANETE LIMA DAS NEVES
- 0022411-010 JUAREZ ANTÔNIO SILVA DE BRITO
- 2059002-025 JOSÉ DANTAS FILGUEIRAS
- 5177340-012 JANE HERCÍLIA NERES
- 0087769-011 JOÃO CARLOS GONÇALVES SILVA
- 5166853-010 JOSÉ ADALSON FAVACHO TRINDADE
- 5139279-016 JUREMA MARIA ALMEIDA RUIZ
- 0729981-011 JOSÉ GABRIEL DE ARCANJO COUTINHO TAVARES
- 5153859-016 JOEL PANTOJA CARNEIRO
- 0123536-018 JOERCIO CASTRO NASCIMENTO
- 0097748-015 JOÃO DE OLIVEIRA ALVES FILHO
- 0103691-018 JOANA DE FÁTIMA LIMA BARROSO
- 5167493-018 JORGE ALMEIDA DA CRUZ
- 0120537-011 KATEA CRISTINE VIEIRA DA CUNHA ZALUTH
- 0120260-013 LUCIA MARIA BARROS DE SOUZA
- 0115916-012 LUCY ALVES CORRÊA
- 0491551-023 LUZAMIRA VILHENA DE FARIAS
- 5150566-010 LUZIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA
- 5143519-010 LUCIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES DE SOUZA
- 0088234-013 LAILMA OLINDA CARVALHO CAMARA
- 0120731-019 LUIZ RIBEIRO DA SILVA
- 0075736-018 LUCIA SOCORRO COUTINHO DA SILVA
- 0119253-016 LUIZ ATAÍDE DE NAZARÉ
- 5160170-015 LÍGIA DA SILVA BRITO
- 5153441-010 LUCIA CARLA DE VASCONCELOS MENDONÇA
- 0117234-038 LINDANOR CELINA FREITAS BORGES
- 0085910-016 MANOEL CAETANO BARROS
- 3269019-011 MÂRCIA LUCIA MAZZINI BORGES
- 0087793-017 MARIA JOSÉ SOARES LEAL
- 0121703-019 MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
- 0122050-015 MARIA JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO
- 0121690-019 MARIA JOSÉ DA SILVA FARIAS
- 0077321-012 MARIA LUCIMAR DE BARROS
- 0725870-014 MARIA SOCORRO DOS SANTOS
- 5088089-017 MARIA GLAUCINETA PAES LACERDA
- 0102300-012 MARIA INÊS FAIVA COSTA
- 0119679-014 MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SENA ROBA
- 0099058-012 MARIA DAS GRAÇAS PALHETA NASCIMENTO

- 5096219-018 MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS MOURA
- 0098337-014 MARIA TELMA TEIXEIRA MARTINS
- 5176000-016 MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA
- 0089389-011 MARTINHA ANTÔNIA RAPOSO E SILVA
- 5153719-015 MARIA OLINDA GOMES VIEIRA
- 5077168-014 MARIA LUCIA FRANCO DE OLIVEIRA
- 5077907-012 MARILENE DIAS MAGALHÃES
- 0115800-017 MÂRCIA MORAES RABELO
- 3258653-026 MARIA ANGELICA BARBOSA CODINHO
- 5110629-018 MARIA DO PERPETUO SOCORRO CIRILO DORNELES
- 0085456-018 MARIA DEOLINDA COUTINHO OLIVEIRA
- 0102881-018 MARIA DE FÁTIMA MAIA CUNHA
- 0727350-013 MARIA MARTINS DA SILVA
- 5181070-011 MARCELO MEDEIROS MOREIRA
- 5096456-012 MARLY DA COSTA ALVES
- 0123315-017 MARIA AUGUSTA CARDOSO CARVALHO
- 0120561-017 MARIA MARITANA DE CASTRO
- 0097098-019 MARIA DO CARMO CHARCHAR DE OLIVEIRA
- 0722030-011 MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA TRINDADE
- 5166209-019 MIGUEL BARROS FERREIRA
- 0121207-010 MARIA IZABEL FERREIRA SANTIAGO
- 0121541-019 MARIA SEBASTIANA SOARES EVANGELISTA
- 0121037-019 MILTON MESQUITA DE CARVALHO
- 5177120-019 MÂRCIO CARLOS JARDIM DE OLIVEIRA
- 0102822-017 MARIA GORETH CAMPOS DA SILVA
- 0091898-015 MARIA DA CONSOLAÇÃO MOURA MATOS
- 0119326-014 MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM PINHEIRO
- 0093750-015 MARIZETE NERE DA SILVA FARIAS
- 0081957-014 MARIA LUZANIRA LINHARES MARTINS
- 0101290-010 MARIA DO ROSÁRIO LIMA DE OLIVEIRA
- 5177014-016 NADIA SUELY CARDOSO SILVA
- 0729256-010 NADIA MARIA NASCIMENTO BATISTA
- 0101010-018 NEUZA SILVA DE OLIVEIRA
- 0729876-016 OLGARINA VILHENA MATOS
- 2058928-026 PEDRO MOREIRA RIBEIRO
- 0118656-015 PEDRO ANTÔNIO COMES TAVARES
- 5157749-012 PAULO JOSÉ RANGEL MENDONÇA
- 0103632-017 ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA
- 0724491-018 ROBERTO AMORIM DE MENEZES
- 0100579-014 RAIMUNDO STÉLIO COSTA FREIRE
- 0095583-014 REGINA SILVIA BELICH PINHEIRO
- 0121150-016 RONALDO FERREIRA CAXIAS
- 0721883-014 RITA DE CÁSSIA CHARCHAR DE OLIVEIRA
- 5105269-010 RUTH MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
- 0104906-018 ROSA MARIA MOREIRA PINTO
- 0088145-011 ROSALINA DE JESUS MELO
- 5099340-010 RUINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
- 0097063-013 RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
- 0096504-015 SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA
- 0075647-016 SÓFIA DOS SANTOS VIEIRA
- 5161347-012 SELMA SOUZA SARRAF
- 0103705-015 SÉBASTIÃO PEREIRA
- 5167400-019 SENHORINHA SUZANA OLIVEIRA CORREA
- 0075760-013 TEREZA GONÇALVES DA SILVA
- 0087637-012 TEREZA CARRERA DE SOUZA
- 5153450-019 VALDA MARIA LEÃO DA SILVA
- 0115568-017 WANDA RODRIGUES DUARTE MALCHER
- 0105376-014 WELLINGTON NAZARENO FEIO NEMPOMUCENO
- 0088285-012 WALDENICE COELHO FONSECA
- 0115339-014 WILMA MARIA PESSOA ARAÚJO
- 0089516-016 WANDA TAVARES DOS SANTOS

EXERCÍCIO/91:

- 0107530-015 ADGINE FERREIRA DANTAS
- 5149150-016 BETHÂNIA DE ARAÚJO QUEIROZ
- 5156912-019 DORALICE RODRIGUES DOS SANTOS
- 0103241-014 FÁTIMA DO CARMO "OUÇAO VIANA"
- 5154286-015 MARISTELA FREITAS DE OLIVEIRA
- 5147182-010 MARIA JOSÉ FREITAS DE LIMA
- 5156904-017 MARIA DO SOCORRO LINS MARTINS
- 5154332-010 SANDRA DO SOCORRO OLIVEIRA RAMOS

2º CRS

- 0110469-016 ADELZIRA SALES DE LIMA
- 0119576-013 ARLETE LIMA VIANA
- 0108960-010 ARISTEIA GALENO RIBEIRO DE OLIVEIRA
- 5113288-010 CLAUDENICE SOUZA LIMA
- 0109460-018 EUNICE PEREIRA GALVÃO
- 0110108-014 FAUSTO DA SILVA PALHETA
- 0721778-019 GIRCELIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
- 0109606-014 JUVENAL VIANA
- 0110159-013 JOANA RABELO VILELA
- 5134692-017 MARIA EDILENE MELO DE OLIVEIRA
- 0110132-010 MARIA JOSÉ SANTOS PALHETA
- 0721077-013 ORLANDO DE SOUZA MENDES
- 0110639-018 PRAZERES DE MELO CAMPOS
- 0119843-019 RITA MARIA DE SOUZA E SILVA
- 0110540-013 RAIMUNDA ALEIXO DA SILVA MACIEL

3º CRS

- 5160383-014 ANTÔNIA ELIANA SOUZA FERREIRA
- 5166756-016 ANTÔNIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
- 5176395-016 ANTÔNIO GILBERTO ABREU DE ARAÚJO
- 0111147-017 CLARICE MONTEIRO DAS NEVES
- 5166950-013 CÍCERA LIMA DO NASCIMENTO
- 0116882-017 ESTER SOUZA LIMA
- 5167566-016 FRANCISCA LUCILENE MADALENA DE LIMA
- 0110906-013 FRANCISCO DIAS DE SOUZA
- 3239578-027 IRLANDA MARIA DE CASTRO NOBRE
- 0111139-015 ITAMAR NUNES DAS NEVES
- 5092582-010 JOSÉ FERNANDES NASCIMENTO
- 0117129-016 JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
- 0111422-014 JAMIR CARREIRA SANTOS
- 5167337-013 LEONALDO DA SILVA BRITO
- 5166896-017 MESSIAS BENTES DA SILVA
- 0721344-019 MARIA JOSÉ SILVA FERREIRA
- 5170834-010 MARIA NECI FREIRE DE SOUZA
- 0721107-014 MARIA LELMA FERREIRA DE LIMA
- 5155746-011 MARIA LUIZA GOMES DE ANDRADE
- 5161274-014 MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALENCAR
- 5089069-019 MANOEL IZIDORIO DA COSTA FILHO
- 5146160-019 MARIA DE FÁTIMA LOPES RIBEIRO
- 5095298-017 NAZARÉ DO SOCORRO DIAS SILVA
- 0721280-010 RAIMUNDO SÁ DA COSTA
- 5176433-019 RAIMUNDO ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO
- 0117048-016 SALVA FELIPE KIOUSAE ABE FADEL DA SILVA
- 5177065-015 VALDENORA RODRIGUES SANTOS

EXERCÍCIO/91

- 5176808-018 EDINALDO SILVA DO ROSÁRIO
- 5154456-017 MARIA NORMELIA NEVES BEZERRA
- 5150477-019 NELMA KATIA DA COSTA PEREIRA

4º CRS

- 0108103-010 ANTÔNIO MAURÍCIO MENDES

5141800-016 BENEDITA PEREIRA DE SOUZA
0118087-019 CARMITA SILVA MONTEIRO
0078450-014 DEOLINDA SANTANA CORREIA
5147271-012 EDIVALDO CORREIA DA COSTA
0118214-013 MARIA HELENA DOS SANTOS LOPES
5154359-013 MARIO ALVES ARAUJO
0107840-018 MARIA RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA
0078786-013 NEOMAR VARELA DE OLIVEIRA
5135320-016 ROSENI MARIA SOUZA DO AMARAL
0115061-019 REGINA LUCIA FARIAS DE SOUZA
0118540-010 RAIMUNDO DIAS DA FONSECA
0711735-011 RUTH NEIDE CARDOSO DE LOUREIRO

EXERCÍCIO/91:

5062519-023 BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA
5º CRS

0090824-017 ANTÔNIO TOMAZ DE MEDEIROS
5093252-019 ABEL FERNANDES DE CARVALHO
0078824-016 ADALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO
0091545-015 ANTÔNIA PEREIRA LIMA
0724742-010 CARLOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
0090255-010 COSMA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
0727326-018 DALVA ACOSTINHO DE OLIVEIRA RIBEIRO
0091154-012 MARGARIDA MARIA BORGES DO AMARAL
5094712-015 MARIA HELENA DE SOUZA GOMES
0724050-013 MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA
0091472-017 MARIA DE NAZARÉ LIMA REIS
0091537-013 MARIA ELOÁ GARCIA RODRIGUES
0091162-014 REINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
0090891-010 ZOZIMO SOARES DE SOUZA

6º CRS

5099579-016 ANELIA FERREIRA PAES
0724130-016 AMBROSINA CASTRO DE BRITO
5166365-013 JOSÉ DA PAZ DE OLIVEIRA
0724971-012 JOÃO LOPES DA SILVA
0091685-016 MARIA LINDALVA POSSA DE ALBUQUERQUE
0724360-016 MARIA CELIS DE SOUZA BRITO
0724572-018 OSVALDO HOLLES BEZERRA
0079090-012 RAIMUNDA HONORIO COSTA
5094127-015 UBERLÂNDIA DE FATIMA GOMES PEREIRA

7º CRS

0725102-016 AMAURY DA SILVA MARTINS
0080330-013 ANTÔNIA FRANCO DE MIRANDA
0092886-019 BENEDITO LALOR FILHO
0097225-013 EDITH FERREIRA DE SOUZA
5161126-011 ESMERALDA SIQUEIRA GONÇALVES
0123480-010 ELIZABETH ALVES GE
0720933-013 FRANCISCO VALE DA COSTA
0080241-011 IDALINA SOARES LOPES
0092576-016 JOANA GUEDES DA ROCHA
0092991-014 JOÃO MARIA SENA SANTOS
0092436-015 MANOEL JOÃO COELHO DA SILVA
0080403-011 MARIA ERMITA DA SILVA RUY SÉCCO
0080608-019 MARIA ALICE COSTA MARTINS
0092320-010 MARILIA NATALINA SANCHES
0092401-010 VITOR RODRIGUES BANDEIRA
5160413-015 VITORINO FARIAS DE PAULA

8º CRS

0726397-015 AUREA MARIA CARDOSO BRAGA
5166764-018 MERIAN DA SILVA FURTADO
0720259-020 MARIA IVONE GOMES PIMENTEL

10º CRS

5155657-010 EDGAR BEZERRA DA SILVA
5148898-013 FRANCISCO FRANCO RODRIGUES FILHO
0098736-019 FRANCISCO MARQUES SENA
5161037-010 ILZA MARIA DE JESUS SANTANA
5167175-013 LEONILA RODRIGUES DE SOUZA
5177510-014 LUZINEIDE MARIA DA COSTA
0124974-015 MARIA DE NAZARÉ DA SILVA (14.03 a 12.04.92)
5134854-017 RAIMUNDO CAMPOS MIRANDA
0112151-014 RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA
0487546-035 REMILDA DA SILVA BARIANI
5088208-010 VILMA MOREIRA DOS SANTOS

11º CRS

5096138-018 ANA MARIA PEREIRA DAMASCENO
5094305-019 DACINO BARBOSA DA SILVA MIRANDA
6119263-024 MARIA DEUZA CHAVES DA SILVA
0113522-019 MARIA DO SOCORRO MONTEIRO
5181720-018 MARIA NONATA SILVA MATA
0720739-016 RAIMUNDA DA SILVA COSTA

12º CRS

0106054-015 CLAUDEMICE DE SOUZA SANTOS
0113247-011 EUNICE DE ANDRADE SILVA
0113760-010 EMILIA ROCHA DIAS
0124214-019 FILOMENA LOPES VALEDA CHAVES
5105668-015 JOSÉ ZANITH DE OLIVEIRA
5088763-019 LUIZ CARLOS DE JESUS GUIMARÃES
0720518-015 HILDEBRANDO SANTOS BORGES
0112739-012 OSVALDO ANTÔNIO LEMES
0113921-013 VICENTINA ALVES PEREIRA

13º CRS

0079715-016 AURI CAMPOS ROCHA
5099498-016 CIRENA MARIA VALENTE GONÇALVES
5127769-014 DOMINGOS FARIAS CALDAS
0724416-013 DORIVAL RODRIGUES BARRA
5115280-011 ELIBETE GONÇALVES NERY
5094950-017 ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA
0729078-017 EDNA DOS ANJOS LEÃO
5118808-015 JOÃO MARIA PONTES ALMEIDA
0099406-018 MARIA FELIZ PEREIRA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 19 de Fevereiro de 1992.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS FIMHEIRO
Diretora da DDV

CP.
92/0006416-7

(Fat. nº 10.006853, Reg. nº 10.006853, Dia: 20/02/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITES Nºs. 027 e 028/92 - CPL/SEDUC

AVISO DE CANCELAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação
CPL/SEDUC, avisa aos interessados que fica cancelada a
licitação na modalidade Carta Convite Nº 027/92 e 028/92
para realização de novo processo licitatório, em tempo
hábil.

Relê, 19 de fevereiro de 1992.

Maria Ruth de Moraes
Presidente da CPL

CP.
92/0006408-6

(Fat. nº 10.006848, Reg. nº 10.006848, Dia: 20/02/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTO DIVERSOS

1541 de 07.02.92-CONCEDER (120) dias de L/Rep. a
MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA TRINDADE, Ag. Adm, no
DEAE, no per. de 17.01.92 a 15.05.92. CP.
92/0006400-0

1542 de 07.02.92-CONCEDER (120) dias de L/Rep. a
Mª DAS NEVES DE OLIVEIRA PENHA, profº, na EE Deodo-
do de mendonça, no per. de 31.01.92 a 29.05.92.
CP.
92/0006392-6

1540 de 07.02.92-CONCEDER (120) dias de L/Rep. a
RUTH DAISY CAPISTRANO DE SOUZA CARMO, profº, na UT
Astério de Campos, no per. de 20.01.92 a 18.05.92.
CP.
92/0006384-5

1703 de 11.02.92- CONCEDER (180) dias de L/Esp. a
EDNEA SOARES DA COSTA, profº, na ERC Madre Zarife
Sales, no per. de 15.12.91 a 13.03.92 e de 14.03.92
a 11.06.92, ref. ao quinq. de 04.03.74 a 03.03.79 e
de 04.03.79 a 03.03.84. CP.
92/0006376-4

1704 de 11.02.92- CONCEDER (90) dias de L/Esp. a
LUCILENE APARECIDA S. DA SILVA, profº, na EE M.L. da
C. Rego, no per. de 30.03.92 a 27.06.92, ref. ao
quinq. de 03.04.86 a 02.04.91. CP.
92/0006368-3

1705 de 11.02.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a
FERNANDO PEREIRA NASCIMENTO, serv, na EE Luiz Nunes
Direito, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao
quinq. de 24.10.84 a 23.10.89. CP.
92/0006360-8

1706 de 11.02.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a Mª
DE NAZARÉ DO REGO BARROS, profº, na EE Jarbas passa-
rinho, no per. de 01.03.92 a 29.05.92, ref. ao
quinq. de 13.04.83 a 12.04.88. CP.
92/0006352-7

1707 de 11.02.92- CONCEDER (90) dias de L/Esp. a Mª
DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, Ag. Adm, na EE J. P.
Athias, no per. de 07.03.92 a 04.06.92, ref. ao
quinq. de 26.03.85 a 25.03.90. CP.
92/0006344-6

1708 de 11.02.92- CONCEDER (90) dias de L/Esp. a
ANTÔNIA DAS GRAÇAS AZEVEDO GONÇALVES, serv, na EE J.
P. Athias, no per. de 07.03.92 a 04.06.92, ref. ao
quinq. de 28.04.86 a 27.04.91. CP.
92/0006336-5

1709 de 11.02.92- CONCEDER (90) dias de L/Esp. a
MARIA ROSELI LOIOLA, Ag. port, na EE Gonçalo Duarte, no
per. de 04.02.92 a 03.05.92, ref. ao quinq. de 01.10.
81 a 30.09.86. CP.
92/0006328-4

1710 de 11.02.92- CONCEDER (90) dias de L/Esp. a
Mª ELIZABETH CARDOSO DE FARIAS, serv, na EE José A.
Ribeiro, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao
quinq. de 24.06.86 a 23.03.91. CP.
92/0006320-9

1689 de 11.02.92- CONCEDER (120) dias de L/Rep. a
MARIA LUCIA VINAGRE, profº, na ETEPA, no per. de 07.
01.92 a 05.05.92. CP.
92/0006312-8

683 de 16.01.92- DESIGNAR, FRANZ KREUTHER G. PEREI-
RA, profº, no C.T.R.H. para responder pela função
de CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO FG 4, no CTRH, durant
o impedimento da titular, no per. de 02.12.91 a 15.
01.92. CP.
92/0006304-7

365 de 08.02.92- DISPENSAR, ANA Mª DO NASCIMENTO
MADEIRA, profº, da função de Vice-Diretora da EE
Hilda Vieira, a partir de 01.06.91. CP.
92/0006296-2

0042-B de 13.01.92- T/S/EFEITO, a port. 12437 de
31.10.91. que demitiu, por justa causa, DEUSARINA
REIS CARDOSO, serv, na EE Palmira de Carvalho, a
partir de 01.04.90. CP.
92/0006288-1

0041-B de 13.01.92- T/S/EFEITO, a port. 13314 de 19.
11.91. que designou LUIZ CARLOS ALVES DE ARAUJO,
CP.
92/0006280-1

profº, para exercer, até ulterior deliberação, a
função de VICE-DIRETOR da ERC SÃO JOÃO BATISTA.

CP.
92/0006136-2

1733 de 11.02.92-APROVAR as férias aos servidores
lotados na DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO, no per. de 02.12.
91 a 31.13.91.

SANDRA MARA FERNANDES GOMES, Ag. Adm, CP.
VERA LUCIA SIDÔNIO SILVA, SERV: 92/0006280-6

1734 de 12.02.92- CONCEDER (30) dias de férias a Mª
CLARA MONTEIRO GONÇALVES, Aux. Téc, na ASPLAN, no
per. de 28.01.92 a 26.02.92. CP.
92/0006272-5

1735 de 12.02.92- CONCEDER (30) dias de férias a
Mª CLARA MONTEIRO GONÇALVES, Aux. Téc, na ASPAL,
no per. de 27.02.92 a 27.03.92. CP.
92/0006264-4

1736 de 12.02.92- CONCEDER (45) dias de férias a
RAIMUNDA DA SILVA CUNHA, profº, na ERC JOÃO XXIII,
no per. de 01.04.92 a 15.05.92. CP.
92/0006256-3

1737 de 12.02.92- CONCEDER (30) dias de férias a
RAIMUNDA FRANCO DA COSTA, serv, na D.S.A, no per.
de 06.02.92 a 06.03.92. CP.
92/0006248-2

1762 de 12.02.92-CONCEDER (45) dias de L/S/Pror. a
JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES DA ROCHA, Ag. port, na UT
José Alvares de Azevedo, no per. de 21.01.92 a 05.
03.92. CP.
92/0006240-7

1755 de 12.02.92-CONCEDER (45) dias de férias a
EDILMA SANTOS DA ROCHA, profº, na DISPOSIÇÃO, no
per. de 10.02.92 a 25.03.92. CP.
92/0006232-6

1738 de 12.02.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a
AMARILDO DA COSTA LAVOR, Esc. Datil, na APAE, no
per. de 01.02.92 a 30.04.92, ref. ao quinq. de 08.
05.86 a 07.05.91. CP.
92/0006224-5

1740 de 12.02.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a Mª
LUCIA DA SILVA MORAES, profº, na DIVISÃO DE CURRI-
CULO, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao
quinq. de 01.04.82 a 31.03.87. CP.
92/0006152-4

1742 de 12.02.92- CONCEDER (90) dias de L/esp. a
ROSÁ MARIA FERREIRA RODRIGUES, profº, na DAE, no /
per. de 16.03.92 a 13.06.92, ref. ao quinq. de
06.03.69 a 05.03.74. CP.
92/0006216-4

1743 de 12.02.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a MARIA
DE NAZARÉ OLIVEIRA CARDOSO, Ag. Adm, no DIPAE, no
per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 11.
03.85 a 10.03.90. CP.
92/0006208-3

1744 de 12.02.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a Mª
DALVA CARNEIRO PEREIRA, Ag. Adm, no DAPE, no per. de
09.03.92 a 06.06.92, ref. ao quinq. de 08.03.84 a
07.03.89. CP.
92/0006192-3

1745 de 12.02.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a
OSMARINA MAGALHÃES DE NATIVIDADE, Ag. port, no CTRH
no per. de 20.03.92 a 17.06.92, ref. ao quinq. de 08.
07.86 a 07.07.91. CP.
92/0006184-2

1746 de 12.02.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a
MIRIAN SEBASTIANA FELIX MESQUITA, Ag. port, UT Iolan-
da M. Silva, no per. de 06.03.92 a 03.06.92, ref.
ao quinq. de 13.08.86 a 12.08.91. CP.
92/0006176-1

1747 de 12.02.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a
ALBEBEL PALHA ATAIDE, Ag. port, na DEAE, no per. de
01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 15.05.78 a
14.05.83. CP.
92/0006168-0

1748 de 12.02.92-CONCEDER (90) dias de L/esp. a HEL-
DER ANTONIO REBELO PONTES, As. Téc, UT Astério de
Campos, no per. de 13.03.92 a 10.06.92, ref. ao
quinq. de 04.04.86 a 03.04.91. CP.
92/0006160-5

1749 de 12.02.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a MARIA
RAIMUNDA VIEIRA COSTA, serv, na EE Orlando Bitar,
no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de
14.05.86 a 13.05.91. CP.
92/0006144-3

1750 de 12.02.92-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a
MARIA NILZA DE SOUZA LIMA, profº, na EE Pedro A.
Pedroso, no per. de 01.04.92 a 29.04.92, ref. ao
quinq. de 12.04.82 a 11.04.87. CP.
92/0006128-1

1752 de 12.02.92-CONCEDER (90) dias de L/esp. a Mª
FORTUNATA DE MELO RABELO, Bibliot, na EE Antonio
Gondim Lins, no per. de 16.03.92 a 13.06.92, ref. ao
quinq. de 23.04.86 a 22.04.91. CP.
92/0006120-6

1754 de 12.02.92-CONCEDER (180) dias de L/Esp. a
JUREMA OLIVEIRA VASCONCELOS, Espec. Educ, no DEAF,
no per. de 23.03.92 a 20.06.92, ref. ao quinq. de
06.03.79 a 05.03.84. CP.
92/0006112-5

1759 de 12.02.92-RETIFICAR, na port. 14766 de 17.12.
91, o per. de 01.04.92 a 29.06.92 para 01.11.91 a
29.01.92, ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.03.90, a
ANIBAL DE MELO BEZERRA, profº, na EE Antonio G.
Lins. CP.
92/0006072-2

1760 de 12.02.92-CONCEDER (120) dias de L/Repouso
NEUZILENE MESQUITA RODRIGUES, Profº na EE Astério
de Campos, no per. de 30.01.92 a 28.05.92. CP.
92/0006104-4

1700 de 11.02.92-CONCEDER (15) dias de L/Saúde a ILZA
COSTA SOUSA, Ag/Port., na EE José Veríssimo, per.
de 13.01.92 a 27.01.92. CP.
92/0006096-0

1701 de 11.02.92-CONCEDER (45) dias de L/Saúde a
NATÉRCIA GONÇALVES DOS REIS, Insp. Alun, na EE Nunes
Direito, no per. de 26.12.91 a 08.02.92. CP.
92/0006086-9

1702 de 11.02.92-CONCEDER (15) dias de L/Saúde a
ZELIA CORREIA DE OLIVEIRA, Insp. Alun, na EE Mateus
do Carmo, no per. de 20.01.92 a 03.02.92. CP.
92/0006080-3

1699 de 11.02.92-CONCEDER (30) dias de L/Saúde a M^{te} DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA, serv, na EE Renato Franco, no per. de 21.01.92 a 19.02.92.
CP. 92/0006465-5

1698 de 11.02.92- CONCEDER (15) dias de L/Saúde a M^{te} DE LOURDES NASCIMENTO VIANA, Biblit, na EE Hilda Vieira, no per. de 14.01.92 a 28.01.92.
CP. 92/0006473-6

1697 de 11.02.92- CONCEDER (45) dias de L/Saúde a MARIA CREUZA DANTAS ELOY, profº, na ERC Madre Zari fe Sales, no per. de 06.01.92 a 19.02.92.
CP. 92/0006481-7

1692 de 11.02.92-CONCEDER (30) dias de L/Assistên- cia a ALBA LUCIA SANTOS DOS SANTOS, profº, na EE Graziela M. Ribeiro, no per. de 20.01.92 a 18.02.92.
CP. 92/0006489-2

1691 de 11.02.92- CONCEDER (30) dias de L/Assist, a M^{te} DAS GRAÇAS DA CUNHA NASCIMENTO, Profº na ERC. Lourenço Filho, per. de 02.01.92 a 31.01.92.
CP. 92/0006497-3

1690 de 11.02.92-CONCEDER(06) dias de L/Assist. ANA MARIA MOURA BATISTA, Profº na EE Jarbas Passarinho per. de 08.01.92 a 13.01.92.
CP. 92/0006505-8

1711 de 11.02.92-CONCEDER(30) dias de férias SONIA CRISTINA AFLALO DE MATOS, Esc. Datilóg., na EE G. M. Ribeiro, per. de 08.03.92 a 06.04.92.
CP. 92/0006513-9

1595 de 07.02.92-CONCEDER(90) dias de L/Esp. JOAREZ CARVALHO DO COUTO, Ag/Port. na Rosalina A. Cruz,, per. de 01.03.92 a 29.05.92, ref. ao quinq. de 13.08.81 a 12.08.86.
CP. 92/0006521-0

1596 de 07.02.92-CONCEDER(90) dias de L/Esp. CREUSA MARIA DE SOUSA FERREIRA, servente na EE Pte. Castelo Branco, no per. de 10.02.92 a 09.05.92, ref. ao quinq. de 13.06.86 a 12.06.91.
CP. 92/0006529-5

1606 de 07.02.92-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a DEBORA DAVID DAS NEVES, Profº na Div. de Currículo per. de 27.01.92 a 25.05.92. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxmmp
CP. 92/0006537-6

1607 de 07.02.92-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a MARIA DO CARMO RIGAND ARCANJO, Profº na ERC N^o 5 da Anunciação, per. de 13.01.92 a 11.05.92.
CP. 92/0006553-8

1604 de 07.02.92-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a MARIA EVANGELISTA LIMA DE OLIVEIRA, Profº na ERC. de Fátima II per. de 02.02.92 a 31.05.92.
CP. 92/0006561-9

1615 de 07.02.92-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a LUCIDALVA DA SILVA CARDOSO, Profº na EE Princesa Isabel. per. de 22.12.91 a 19.04.92.
CP. 92/0006545-7

1582 de 07.02.92-CONCEDER(10) dias de L/S/Prorr. a MARIA LEIDA DE JESUS MELO, servente na Div. de Serv Gerais, per. de 17.01.92 a 26.01.92.
CP. 92/0006569-4

1577 de 07.02.92-CONCEDER(35) dias de L/S/Prorr. a ODETE DA CRUZ MORAES, Ag. administ., no DEOP/SEDUC, per. de 28.12.91 a 31.01.92.
CP. 92/0006577-5

1581 de 07.02.92-CONCEDER(25) dias de L/S/Prorr. a MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CORIOLANO, Ag. administ., na EE Antonio G. Lins, per. de 26.12.91 a 19.01.92.
CP. 92/0006585-6

1536 de 07.02.92-CONCEDER(20) dias de L/Saúde a ANTONIO ABREU, motorista na Div. de Transporte per. de 06.01.92 a 25.01.92.
CP. 92/0006593-7

1580 de 07.02.92-CONCEDER(20) dias de L/S/Prorr. a ANTONIO ABREU; motorista, na Div. de Transportes / SEDUC, per. de 26.01.92 a 14.02.92.
CP. 92/0006601-1

1579 de 07.02.92-CONCEDER(30) dias de L/S/Prorr. a MARIA ANEZIA LIMA PASTOR, Ag. Administ., lotada na Div. de Cadastro, per. de 17.01.92 a 15.02.92.
CP. 92/0006609-7

1578 de 07.02.92-CONCEDER(90) dias de L/S/Prorr. a VAGNER AZEVEDO, Ag. de Port., na Div. de Administra- ção, per. de 19.12.91 a 17.03.92.
CP. 92/0006617-6

1576 de 07.02.92-CONCEDER(60) dias de L/S/Prorr. a PAULO SERGIO COSTA DORNELES, Ag. administrativo na Div. de Prog. e Atendimento ao Estudante, per. de 11.01.92 a 10.03.92.
CP. 92/0006625-9

1545 de 07.02.92- CONCEDER (45) dias de L/S/pror. a M^{te} ODINEIA DE LIMA E SILVA, Ag.port. na DIAS. no per. de 15.01.92 a 28.02.92.
CP. 92/0006633-0

1544 de 07.02.92-CONCEDER (30) dias de L/Assist. a MARIA INEZ RIBERA FIGUEIREDO, profº, no DEAF, no per. de 07.01.92 a 05.02.92.
CP. 92/0006641-0

1539 de 07.02.92-CONCEDER(25) dias de L/Saúde MARIA JOSÉ PEREIRA BORGES, Esc. Datilóg., na Div. de Ca- dastro, per. de 08.01.92 a 01.02.92.
CP. 92/0006649-6

1538 de 07.02.92-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a ROBERTO ALMIR FORTUNATO, Ag. administ., no DEES / SEDUC, per. de 14.01.92 a 28.01.92.
CP. 92/0006626-7

1537 de 07.02.92-CONCEDER(30) dias de L/Saúde PAULO MANSUETO NEVES FADUL, Profº no Centro de Ensino Su- pletivo, per. de 02.01.92 a 31.01.92.
CP. 92/0006639-2

1534 de 07.02.92-CONCEDER(40) dias de L/Saúde a ANTONIO CARLOS FERREIRA CARDOSO, Profº na Div. Tecn de Pedagogia, per. de 22.12.91 a 30.01.92.
CP. 92/0006466-3

1533 de 07.02.92-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a SIMONE DE FATIMA PARIS MONTEIRO, Profº na EE Inst. Educ. do Pará, per. de 22.01.92 a 20.02.92.
CP. 92/0006474-4

1530 de 07.02.92-CONCEDER(20) dias de L/Saúde a CECILIA DE OLIVEIRA B. RESQUE, Profº na Div. de Ca- dastro, per. de 09.01.92 a 28.01.92.
CP. 92/0006482-5

1531 de 07.02.92-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a FELICIANO MUNIZ DE CARVALHO, Profº no DESG/SEDUC, per. de 10.01.92 a 08.02.92.
CP. 92/0006490-6

1529 de 07.02.92-CONCEDER(04) dias de L/Saúde ANA MARINHO PEREIRA, Ag. port., na Div. de Documentação per. de 20.01.92 a 23.01.92.
CP. 92/0006498-1

1535 de 07.02.92-CONCEDER(30) dias de L/Saúde MARIA CELIA DE SOUZA, servente, na EE Duque de Caxias per de 02.01.92 a 31.01.92.
CP. 92/0006506-6

1532 de 07.02.92-CONCEDER(30) dias de L/Saúde LETICIA ANTONIA BESSA, Insp. de alunos, na EE Deodoro de Mendonça, per. de 10.01.92 a 08.02.92.
CP. 92/0006514-7

1527 de 07.02.92-CONCEDER(20) dias de L/Saúde a AMALIA MEDEIROS DOS SANTOS, Profº na Unid. Tecn. Felipe Smaldone, per. de 20.01.92. a 08.02.92.
CP. 92/0006522-8

(Fat. nº 10.006835, Reg. nº 10.006835, Dia: 20/02/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESUMO DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 23/92 de 22.01.92 CONCEDER Licença Especial a ALFREDO RONALDO DO CARMO CALDAS, referente ao quinquênio de 23.03.63 a 15.12.63 16.06.65 a 25.01.68 e 01.03.73 a 08.11.74.
CP. 92/0006530-9

PORTARIA Nº 24/92 de 22.01.92 CONCEDER Licença Especial a ALFREDO RONALDO DO CARMO CALDAS, referente ao quinquênio de 08.11.74 a 18.11.76 e 01.04.77 a 15.06.82.
CP. 92/0006538-4

PORTARIA Nº 25/92 de 22.01.92 CONCEDER Licença Especial a ALFREDO RONALDO DO CARMO CALDAS, referente ao quinquênio de 15.03.82 a 15.03.87.
CP. 92/0006546-5

E R R A T A

PORTARIA Nº13/92 de 15.01.92
ONDE SE LÊ: 06.01.92 CP. 92/0006554-6
LEIA SE: 30.01.92

(Fat. nº 10.006844, Reg. nº 10.006844, Dia: 20/02/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
DESIGNAR a servidora LENA MÁRCIA P. DOS SANTOS, matrícula nº 5055806-021, ocupante do cargo de Datilógrafa, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora SILVIA KÁTIA COSTA DE SOUZA, matrícula nº 5135036-010, na função gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Comunicação, durante o impedimento da titular no período de 03.01 a 11.02.92.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-neração, em 11 de fevereiro de 1992.
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Dispensar a pedido a servidora DILMA MARIA OLIVEIRA DOS ANJOS ANTUNES, da função atividade de Geógrafo, na qualidade de servidor temporário, lotada nesta Secretaria na Diretoria de Área de Mineração, a partir de 10.02.1992.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-neração, em 14 de fevereiro de 1992.
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 024 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-neração, em 14 de fevereiro de 1992.
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

R E S O L V E :
Dispensar a pedido o servidor CELSO LUIZ DA COS- TA PATRAZANA, da função atividade de Economista, na qualida- de de servidor temporário, lotado nesta Secretaria na Direto- ria de Área de Indústria, a partir de 11.02.1992.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-neração, em 14 de fevereiro de 1992.
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 026 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
CONCEDER Suprimento de Fundos a servidora IVANI CRISTINA REZENDE DE SOUZA, Datilógrafa da SEICOM, no valor de Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), den- tro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, e Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) na verba 3120.00-Material de Consumo, para atender as despesas mudas de pronto pagamento do 2º Trimestre nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (TRINTA) dias após o período de aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-neração, em 14 de fevereiro de 1992.
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Fat. nº 10.006842, Reg. nº 10.006842, Dia: 20/02/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

(RESUMO DE PORTARIAS)

PORT. Nº 002 de 02.01.92 - Conceder ao servidor PAULO SÉRGIO MARTINS BRAGA, Licença Especial no período de 02.01.92 à 02.04.92, referente ao quinquênio de 01.06.85 à 01.06.90.
CP. 92/0006635-6

PORT. Nº 001 de 02.01.92 - Conceder ao servidor MARIA CLÉLIA MONTE DOS SANTOS, Licença Especial no período de 02.01.92 à 01.04.92, referente ao quinquênio de 01.06.85 à 01.06.90.
CP. 92/0006643-7

PORT. Nº 094 de 29.01.92 - Conceder ao servidor VERA LÚCIA DIAS RAMOS, Licença Especial no período de 31.01 à 29.02.92 ref. ao quinquênio de 31.07.81 à 31.07.86.
CP. 92/0006651-8

PORT. Nº 096 de 29.01.92 - Conceder ao servidor MARIA DO CARMO CORREIA ANDRADE, Licença Especial no período de 06.05 à 04.06.92, referente ao quinquênio de 13.12.83 à 13.12.88.
CP. 92/0006610-0

PORT. Nº 100 de 31.01.92 - Conceder ao servidor OLOF GILBERTO VASCONCELOS RAMARIZ, Licença Especial no período de 01.07 à 28.09.92, referente ao quinquênio de 02.06.86 à 02.06.91.
CP. 92/0006602-0

PORT. Nº 101 de 31.01.92 - Conceder ao servidor MARIA HELENA DE ANDRADE CRUZ, Licença Especial no período de 02.01 à 02.04.92, referente ao quinquênio de 01.02.85 à 01.02.90.
CP. 92/0006594-5

PORT. Nº 102 de 31.01.92 - Conceder ao servidor MAXIMIANO DA COSTA BARROS, Licença Especial no período de 04.03 à 01.06.92 referente ao quinquênio de 01.02.86 à 01.02.91.
CP. 92/0006618-6

PORT. Nº 103 de 31.01.92 - Conceder ao servidor MARIA DA CONCEIÇÃO, Licença Especial no período de 05.02 à 05.03.92, referente ao quinquênio de 01.12.84 à 01.12.89.
CP. 92/0006650-0

PORT. Nº 104 de 31.01.92 - Conceder ao servidor NELSON ANDRÉ WERNECK DE MIRANDA BARROS, Licença Especial no período de 06.01.92 à 05.02.92, referente ao quinquênio de 01.06.85 à 01.06.90.
CP. 92/0006642-9

PORT. Nº 105 de 31.01.92 - Conceder ao servidor NAIR AMADOR RAMOS, Licença Especial no período de 03.02.92 à 02.05.92 referente ao quinquênio de 30.04.86 à 30.04.91.
CP. 92/0006618-6

PORT. Nº 110 de 31.01.92 - Conceder ao servidor REGINA CÉLIA ANDRADE GAMA, Licença Especial no período de 22.01.92 à 21.02.92, referente ao quinquênio de 01.07.85 à 01.07.90.
CP. 92/0006586-4

PORT. Nº 895 de 29.10.91- Conceder ao servidor MARIA DE HAZARÉ DE ANDRADE MOREIRA PORTO, Licença Especial no período de 04.11.91 à 03.12.91, referente ao quinquênio de 17.01.84 à 17.01.89.
CP. 92/0006578-3

(Fat. nº 10.006842, Reg. nº 10.006842, Dia: 20/02/92)

PORT. Nº 896 de 29.10.90 - Conceder ao servidor REGINA LÚCIA ALBUQUERQUE DA SILVA, Licença Especial no período de 02.12.91 a 29.02.92, referente ao quinquênio de 01.03.86 a 01.03.91.

CP.
92/0006064-1

PORT. Nº 897 de 29.10.91 - Conceder ao servidor VALDÉA DE NAZARÉ CUNHA DA SILVA, Licença Especial no período de 02 a 31.12.91 referente ao quinquênio de 28.02.77 a 28.02.82.

CP.
92/0006056-0

PORT. Nº 898 de 29.10.91 - Conceder ao servidor MARIA JOSÉ BATISTA PIMENTEL, Licença Especial no período de 04.12.91 a 02.03.92.

CP.
92/0006048-0

PORT. Nº 901 de 29.10.91 - Conceder ao servidor MARIA DO CÉU BRAGA MARTINS, Licença Especial no período de 02.12.91 a 30.01.92, referente ao quinquênio de 15.02.82 a 15.02.87.

CP.
92/0006040-4

PORT. Nº 921 de 11.11.91 - Conceder ao servidor WALQUIRIA OLIVEIRA LEITE, Licença Especial no período de 11.11.91 a 09.01.92, referente ao quinquênio de 01.03.86 a 01.03.91.

CP.
92/0006032-3

PORT. Nº 977 de 28.12.91 - Conceder ao servidor MARIA AMÉLIA CORDEIRO, Licença Especial no período de 12.11 a 11.12.91, ref. ao quinquênio de 29.03.63 a 23.03.68.

CP.
92/0006024-2

PORT. Nº 978 de 28.11.91 - Conceder ao servidor MARINA TAVARES FURTADO, Licença Especial no período de 09.12.91 a 07.01.92 referente ao quinquênio de 01.10.86 a 01.10.91.

CP.
92/0006016-1

PORT. Nº 979 de 28.11.91 - Conceder ao servidor NAZARÉ SOCORRO DE OLIVEIRA, Licença Especial no período de 13.11.91 a 12.12.91, referente ao quinquênio de 01.07.84 a 01.07.89.

CP.
92/0006008-0

PORT. Nº 980 de 28.12.91 - Conceder ao servidor MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO, Licença Especial no período de 02.12.91 a 29.02.92, referente ao quinquênio de 01.03.85 a 01.03.90.

CP.
92/0006000-5

PORT. Nº 981 de 28.11.91 - Conceder ao servidor MARIA NEUSA RODRIGUES FERREIRA, Licença Especial no período de 08.01 a 06.02.92, referente ao quinquênio de 01.05.83 a 01.05.88.

CP.
92/0005992-9

PORT. Nº 984 de 28.11.91 - Conceder ao servidor RAIMUNDO SILVA MATOS, Licença Especial no período de 01.02 a 01.03.92 ref. ao quinquênio de 15.06.83 a 15.06.88.

CP.
92/0005984-8

PORT. Nº 985 de 28.11.91 - Conceder ao servidor ROSÂNGELA DOS SANTOS TELES, Licença Especial no período de 02.12.91 a 31.12.91, referente ao quinquênio de 31.12.81 a 31.01.86.

CP.
92/0005976-7

PORT. Nº 986 de 28.11.91 - Conceder ao servidor VERA LÚCIA DIAS RAMOS, Licença Especial no período de 02.12.91 a 30.01.92 ref. ao quinquênio de 31.07.81 a 31.07.86.

CP.
92/0005968-6

PORT. Nº 987 de 28.11.91 - Conceder ao servidor NEUSA DE OLIVEIRA DIAS, Licença Especial no período de 02.12.91 a 29.02.92 referente ao quinquênio de 01.06.85 a 01.06.90.

CP.
92/0005960-0

PORT. Nº 0010 de 02.01.92 - Conceder ao servidor MARIA ALICE BELA DA CRUZ, Licença Especial no período de 17.02 a 17.03.92 referente ao quinquênio de 01.02.81 a 01.02.86.

CP.
92/0005952-0

PORT. Nº 095 de 29.01.92 - Conceder ao servidor TEREZA DE JESUS DOS SANTOS CUTRIM, Licença Especial no período de 09.03.92 a 05.06.92, referente ao quinquênio de 01.10.86 a 01.10.91.

CP.
92/0005944-9

PORT. Nº 866 de 15.11.91 - Conceder ao servidor MARLUCIA FERREIRA DOS SANTOS, Licença Gestante no período de 11.10.91 a 07.02.92.

CP.
92/0005936-8

PORT. Nº 922 de 11.11.91 - Conceder ao servidor PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA, Licença Especial no período de 11.11 a 10.12.91, ref. ao quinquênio de 01.06.85 a 01.06.90.

CP.
92/0005928-7

PORT. Nº 109 de 31.01.91 - Conceder à servidora MARIA DAS GRAÇAS COSTA SIQUEIRA, Licença Para Tratamento de Saúde no período de 17.01 a 25.02.92.

CP.
92/0005904-0

PORT. Nº 117 de 11.02.92 - Conceder à servidora MARIA DO SOCORRO DO CARMO TEIXEIRA, Licença Especial no período de 11.02.92 a 11.03.92, referente ao quinquênio de 21.05.81 a 21.05.86.

CP.
92/0005896-5

PORT. Nº 119 de 12.02.92 - Conceder à servidora SILVIA LÚCIA SANTOS CRUZ, Licença Gestante no período de 02.01.92 a 30.04.92.

CP.
92/0005920-1

PORT. Nº 867 de 15.11.91 - Conceder à servidora MARIA DO CÉU FERREIRA SILVA, Licença Saúde no período de 16 a 23.09.91.

CP.
92/0005912-0

PORT. Nº 093 de 27.01.92 - Que concedeu 30 (trinta) dias de férias ao servidor PAULO IZALDO REIS DA COSTA, no período de 03.02.92 a 03.03.92, relativo ao exercício de 1991.

CP.
92/0005895-7

PORT. Nº 106 de 31.01.92 - Que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora TEREZINHA MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO LIMA, no período de 03.02.92 a 03.03.92, relativo ao exercício de 91.

CP.
92/0005903-1

PORT. Nº 807 de 19.09.91 - Que concedeu 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOAQUIM RIBEIRO BARATA, no período de 01 a 30.10.91, relativo ao exercício de 1989/1990.

CP.
92/0005911-2

PORT. Nº 808 de 19.09.91 - Que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora REGINA LÚCIA SILVA FERNANDES, no período de 14.10 a 13.11.91, relativo ao exercício de 1990/1991.

CP.
92/0005919-8

PORT. Nº 900 de 31.10.91 - Que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora SYLVIA LUCIA SANTOS CRUZ, no período de 04.11.91 a 03.12.91, relativo ao exercício de 1991.

CP.
92/0005927-9

PORT. Nº 899 - Designar a servidora MARIA DE NAZARÉ LIMA RAMOS TAC, para responder pelo expediente da Diretoria do Arquivo Público, no período de 28.10 a 27.11.91.

CP.
92/0005935-0

PORT. Nº 108 de 31.01.92 - Designar a servidora VEREA LÚCIA BRAZÃO RIBEIRO, para responder pelo expediente do Centro de Convenções, no período de 03.02 a 03.03.92.

CP.
92/0005943-0

(Fat. nº 10.006839, Reg. nº 10.006839, Dia: 20/02/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L. TOMADA DE PREÇOS AVISO

A Comissão Permanente de Licitações da SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 011/92, que se destina a contratação de Empresa de Engenharia Rodoviária para execução dos Serviços de Revestimento, na Rodovia PA 154, Sub-trecho: CAMARÁ/RETIRO GRANDE, extensão de 13,00 Km. A sessão de abertura será realizada no dia 17.03.92 às 11:00 horas. O EDITAL poderá ser adquirido na Tesouraria da SETRAN, mediante a taxa de recolhimento de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), na sede da SETRAN, Av. Almir. Barroso, 3639.

Em, 19 de fevereiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0005951-1

(Fat. nº 10.006846, Reg. nº 10.006846, Dias: 20, 21 e 24/02/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

REPUBLIÇÃO DA PORTARIA Nº 116 de 12.02.92- Publicada no DOE Nº 27160 de 14.02.92.

PORTARIA Nº 116 de 12.02.92- Conceder a REBECA LEITÃO BITAR FERREIRA, 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativo ao período de 12.05.90 a 11.05.91, a contar de 16.03. a 14.04.92, devendo retornar em 15.04.92. A presente Portaria entra em vigor a partir de 16.03.92. REPUBLICAÇÃO.

CP.
92/0005959-7

PORTARIA Nº 089 de 12.02.92- Conceder a MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, a importância de CR\$-100.000,00, a título de adiantamento, para despesas com Hospedagem e Transportes, no Município de Bragança, a serviço deste Instituto.

ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078
3132.00 - 52.101 - CR\$- 100.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP.
92/0005967-8

PORTARIA Nº 090 de 13.02.92- Designar PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SALGADO, MANOEL SABOIA PEREIRA FILHO e RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de material de expediente, conforme P.I. nº 003/92- DIRMAR. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP.
92/0005975-9

PORTARIA Nº 092 de 13.02.92- Designar VALDERINA CAMELO XAVIER CARMEM MARIA ALVES FERNANDES e MARCIA GABY MUIRAN, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de peças para veículos deste Instituto, conforme P.I. nº 006/92-SETRAZ. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP.
92/0005983-0

PORTARIA Nº 118 de 12.02.92- TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 067-A de 06.02.92, que nomeou o servidor EDIVALDO DOUGLAIR CORREA PINHEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de DAS-01.1. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP.
92/0005991-0

PORTARIA Nº 119 de 12.02.92- NOMEAR EDIVALDO DOUGLAIR CORREA PINHEIRO, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor ad-

ministrativo, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 03.02.92.

CP.
92/0005999-6

PORTARIA Nº 121 de 14.02.92- Conceder a JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 17.02.92 a 17.03.92, devendo retornar em 18.03.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 17.02.92.

CP.
92/0006007-2

PORTARIA Nº 122 de 14.02.92- Conceder a SIMONE DO SOCORRO TOURINHO DA CUNHA, 30(trinta) dias de Licença para acompanhar pessoa da família, doente, conforme Atestado Médico S/nº, no período de 16.12.91 a 14.01.92, devendo retornar em 15.01.92. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 16.12.91.

CP.
92/0006015-3

PORTARIA Nº 124 de 17.02.92- Designar JOSÉ DILSON DIAS DA SILVA, para substituir JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo, Código DAI-02.3, no período de 17.02.92 a 17.03.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir a partir do dia 17.02.92.

CP.
92/0006023-4

PORTARIA Nº 125 de 17.02.92- Conceder a MARIA DE NAZARÉ MARTINS PEREIRA BARROS, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 11.02.92 a 11.3.92, devendo retornar em 3m 12.03.92. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 11.02.92.

CP.
92/0006031-5

PORTARIA Nº 126 de 17.02.92- Conceder a ANA CELIA ROSAS DA SILVA, 120(cento e vinte) dias de Licença a Maternidade, no período de 16.01.92 a 14.05.92, devendo retornar em 15.05.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.01.92.

CP.
92/0006039-0

PORTARIA Nº 127 de 17.02.92- Conceder, a ANA CLAUDIA SANTITA CO PINHEIRO, 120(cento e vinte) dias de Licença a Maternidade, no período de 22.12.91 a 19.04.92, devendo retornar em 20.04.92. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 22.12.91.

CP.
92/0006047-1

PORTARIA Nº 128 de 17.02.92- Conceder a ALICE DO SOCORRO CALIXTO DE SOUZA, 120(cento e vinte) dias de Licença a Maternidade, no período de 11.02.92 a 09.06.92, devendo retornar em 10.06.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.02.92.

CP.
92/0006055-2

PORTARIA Nº 129 de 17.02.92- Conceder aos funcionários abaixo relacionados Licença para Tratamento de Saúde.

CP.
92/0006063-3

PORTARIA Nº 123 de 17.02.92- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:

Nº ORDEM	NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
01-	ALDA ROSA PINTO GALVÃO	03.02.92 a 03.03.92	
02-	ANA CARMEM CALANDRINE CHAVES	13.01.92 a 11.02.92	
03-	MÔNICA LEITE FERREIRA	27.01.92 a 25.02.92	
04-	ROSÂNGELA XEREX PUREZA	27.01.92 a 05.02.92	
05-	SANDRA LÚCIA B.BACELAR	22.01.92 a 20.02.92	
06-	NORMA VIANA CARDOSO	17.01.92 a 15.03.92	
A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 13.01.92.			
CP. 92/0006063-3			
01-	JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES	-17.02.92 a 17.03.92	16.10.89 a 15.10.90
02-	FRANCISCO PINHEIRO PEREIRA	17.02. a 17.03.92	01.08.89 a 31.07.90
03-	ROSANA DO SOCORRO LOUREIRO	02.03. a 31.03.92	05.06.90 a 04.06.91
04-	FRANCISCA DAS GRAÇAS B.DE SOUZA	04.03. a 02.04.92	21.11.90 a 20.11.91
05-	ANGELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	04.03 a 02.04.92	21.11.90 a 20.11.91
06-	JOSÉ DA COSTA	05.03. a 03.4.92	01.08.89 a 31.07.90
07-	CATIA REGINA ROCHA MONTEIRO-	09.03 a 07.04.92	02.03.91 a 01.03.92
08-	IRILEY GONZAGA DE SOUZA	- 09.03 a 07.04.92	05.06.89 a 04.06.90
09-	WALDIR BEZERRA MENEZES	- 09.03.92 a 07.04.92	05.06.90 a 04.06.91
10-	OSVALDO RENZO FILHO	- 09.03. a 07.04.92	17.07.90 a 16.07.91
11-	JORGENOR DO SOCORRO SÁNCOS	09.03. a 07.04.92	01.08.90 a 31.07.91
12-	ANTONIO MANOEL PEREIRA CORREA-	16.03. a 14.04.92	01.8.90 a 31.07.91
13-	IZAURA CRISTINA FERNANDES MACHADO-	19.03 a 17.04.92	01.08.90 a 31.07.91
A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.02.92.			
CP. 92/0006071-4			

(Fat. nº 10.006850, Reg. nº 10.006850, Dia: 20/02/92)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNICA QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE DADOS, DE DOCUMENTOS DIVERSOS, FINDANDO PELA GERAÇÃO E ENTREGA AO SERPRO, DE ARQUIVOS (FITAS) MAGNÉTICOS.

DATA DE REALIZAÇÃO: 09 de março de 1992, às 10:00 HORAS.

NÚMERO DA TOMADA DE PREÇO/LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- TOMADA DE PREÇO Nº 001/92 - DIVAD/SERAD/FIBEL - AV. PERIMETRAL DA CIÊNCIA, 2010, BAIRRO DA TERRA FIRME - BELÉM/PA.

- HABILITAÇÃO: DEPENDERÁ DO INTERESSADO COMPROVAR QUE ESTÁ REGULARMENTE INSCRITO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO SERPRO, OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO EDITAL, NO DIA 05/03/92, PARA O DEVIDO CADASTRO.

O EDITAL DE LICITAÇÃO ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO ACIMA.

BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNICA QUE POR INTERESSE E CONVENIÊNCIA DO SERPRO, FARA A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE DADOS, DE DOCUMENTOS DIVERSOS, FUNDANDO PELA GERAÇÃO E ENTREGA AO SERPRO, DE ARQUIVOS (FITAS) MAGNÉTICOS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 24 DE FEVEREIRO DE 1992, ÀS 10:00 HORAS.

NÚMERO DA CONCORRÊNCIA/LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- CONCORRÊNCIA Nº 001/92 - DIVAD/SERAD/FIBEL - AV. PERIMETRAL DA CIÊNCIA, 2010, BAIRRO DA TERRA FIRME - BELÉM/PA.

BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

(Fat. nº 10.006837, Reg. nº 10.006837, Dias: 20, 21 e 24/02/92)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

P O R T A R I A Nº 041/92, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA CLARICE DE CARVA LHO VALENTE, Administradora, Matrícula nº 0003247/010, para responder pela Chefia do Departamento de Administração e Finanças, subordinado a Presidência, pelo período de 13.02 a 03.03.92, em substituição ao seu titular.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 17 de fevereiro de 1992.

Dr^ª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidenta do HEMOPA

CP.
92/0006611-9

(Fat. nº 10.006845, Reg. nº 10.006845, Dia: 20/02/92)

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - bloco E altos Belém-PA, diariamente de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas até a data limite de 05.03.92.

TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS-AQ-0001/92 - Argônio Ultra Puro. TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS-AQ-0002/92 - Equipamentos de Proteção individual.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 12.03.92, às 15:00 hs e 16:00 hs, respectivamente, no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - bloco E altos Belém-PA. E condição básica para se habilitar ao fornecimento dos materiais acima descritos, estar o proponente cadastrado na Elettronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefones (091) 224.5822 e 224.5823, a partir de 19.02.92.

AVISO DE LICITAÇÃO

Elettronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco E - Altos - Belém-Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas até a data limite de 17.03.92.

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS/AQ-0010/92 - Regulador para alta pressão e vazão de saída.
TOMADA DE PREÇO - CPBFAS/AQ-0009/92 - Copo descartável para água e café.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 24.03.92 às 10:30 hs. e 15:30 hs, respectivamente no endereço: Av. Perimetral s/nº - Bloco E - Altos, Belém-Pará. E condição básica para se habilitar ao fornecimento acima estar o proponente cadastrado na Elettronorte até a data limite de 17.03.92, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado e pelo telefone (091)224-5222 e 224-5823, a partir de 19.02.92.

(Fat. nº 10.006815, Reg. nº 10.006815, Dias: 19, 20 e 21/02/92)

AMAFRUTAS S/A

C.G.C. Nº 04.372.062/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da AMAFRUTAS S.A., para se reunirem, em sua sede social, na Rod. BR-316, Km 20, Estado do Pará, no dia 27 de fevereiro de 1992, às 09:00 horas, em Primeira Convocação, e às 10:00 horas, em Segunda Convocação, se necessária, em Assembleia Geral Extraordinária para discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Venda de imóvel rural de propriedade da sociedade, matriculado no livro 2 - "K", às folhas 155, sob o número de ordem 1880, no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará; B) Outros assuntos de interesse da companhia.

Benevides, 18 de fevereiro de 1992.

DIRETORIA

(Fat. nº 10.006826, Reg. nº 10.006826, Dias: 19, 20 e 21/02/92)

ARAJA MOTOMECAZEAÇÃO S/A

CGC-MF: 15.320.716/0001-43

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1992. DATA, HORA E LOCAL: 23 de Janeiro de 1992, 16:00 Horas, SEDE SOCIAL: Rodovia dos 40 Horas, 18' 42, Ananindeua-Pará. QUORUM E PRESENCIA: Totalidade dos Acionistas c/direito a voto. MESA: Presidente-Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt; Secretária-Maria Cristina de Oliveira Bittencourt. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por Unanimidade: Elevação do Capital Autorizado para Cr\$-3.000.000.000,00, sendo: 1.000.000.000 de Ações Ordinárias; 500.000.000 de Ações Preferenciais Classe "A"; 500.000.000 de Ações Preferenciais Classe "B" e 1.000.000.000 de Ações Preferenciais Classe "C". As ações ordinárias serão subscritas, com recursos próprios; as ações preferenciais classe "A", com recursos do FINEM Lei 1.376, Art. 18, as Ações preferenciais Classe "B" serão subscritas com recursos próprios em bens ou dinheiro, as Ações preferenciais Classe "C" serão subscritas com recursos do FINEM Lei 8.167.2) Emissão dentro dos limites do capital de 1.000.000 de ações ordinárias, no valor de Cr\$-250.000,00. Após o aporte dos recursos, a posição é a seguinte:

T.AÇÕES	CAP. AUTORIZ.	CAP. SUBSC.	CAP. INNEG.	ACÇÕES CIRC.
ORD.N	1.000.000.000	264.699.920	14.699.920	700.000
PREF.N.CL."A"	500.000.000	28.470.255	28.470.255	172.547
PREF.N.CL."B"	500.000.000	39.760	39.760	39.760
PREF.N.CL."C"	1.000.000.000	-0-	-0-	-0-
TOTAL	3.000.000.000	293.209.935	43.209.935	1.912.307

Concluído os trabalhos, o presidente colocou a palavra a disposição dos acionistas. Solicitou que fosse assinados os boletins. Informou que o Boletim fora assinado, e as matérias aprovadas por unanimidade, foi em seguida assinada pela Secretária: Maria Cristina de Oliveira Bittencourt, Registro na Jucepa nº 127.1 em 27.01.92-Alfredo Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.006858, Reg. nº 10.006858, Dia: 20/02/92)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO ARAÇAGY CLUBE DE MARABÁ,

com sede e foro na cidade de Marabá, estado do Pará, pessoa jurídica de direito privado, tem como objetivo: proporcionar encontros sociais; participar na formação física dos sócios e seus dependentes; proporcionar a difusão de esportes amadores, mediante a realização entre seus sócios de competições; campeonatos ou outras formas de disputa; realizar encontro de caráter cultural, artístico e recreativo, promover, por meios próprios ou através de intervenção de terceiros, atividades que propiciam a difusão do turismo na região, a duração do clube será por tempo indeterminado, o conselho deliberativo será formado pelos ex-presidentes e por 15 sócios, estes últimos eleitos juntamente com a diretoria, sendo pois ex-presidentes do clube denominados membros natos do conselho. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação de seu registro junto ao cartório competente.

(Fat. nº 10.006849, Reg. nº 10.006849, Dia: 20/02/92)

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92
O Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Cel. QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados que às 15:00 horas do dia 06 de março de 1992, no Quartel do Comando Geral da PMPA, situado à Trav. do Chaco s/nº Bairro do Marco, serão recebidas e abertas em sessão pública, habilitação e propostas para aquisição de MATERIAL DE FARDAMENTO MILITAR, destinado a Polícia Militar do Estado.

O Edital com todas as informações encontra-se a disposição dos interessados na Diretoria de Apoio Logístico da PMPA (DAL), estabelecida na mesma Unidade Policial Militar.

EDGAR NAZARENO CELEIRA DE LIMA - TEN. CEL. QOPM RG 15824

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA - CEL. QOPM RG 5074
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

CP.
92/0006079-0

(Fat. nº 10.006834, Reg. nº 10.006834, Dias: 20, 21 e 24/02/92)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO DE PORTARIA

Nº 774/91-GP., de 16 de dezembro de 1991.

O presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e ...

R E S O L V E :

COLOCAR à disposição da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a Pedagoga EGLER DO SOCORRO FERREIRA LOPES, pertencente ao quadro de pessoal da FBESP, com total ônus para o órgão requisitante.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 18 de fevereiro de 1992.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Presidente CP.
92/0006603-8

(Fat. nº 10.006841, Reg. nº 10.006841, Dia: 20/02/92)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUPI S/A CGC(MF) nº 04.718.730/0001-83- REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 1991. DATA, HORA E LOCAL: 02 de Julho de 1991, às 16:00 horas, na sede social sito à Rod. Br. 316, Km 52, Distrito Industrial de Castanhal, Estado do Pará; CONVOCAÇÃO: Feita por carta-convide a todos os acionistas; QUORUM E PRESENCIA: Presente a totalidade dos Acionistas; PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DO BALANÇO GERAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE: Diário Oficial do Estado do Pará, do dia 27 de Junho de 1991; MESA: Presidente: LENILSON SÁ HOLANDA e Secretário: ANTONIO SOVANO JÚNIOR; DELIBERAÇÕES: a) Aprovado, sem restrições, o Relatório de Administração, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Parecer do Auditor Independente, referente ao exercício social findo em 31.12.90; b) Aprovada a Correção Monetária do Capital Integralizado no montante de Cr\$16.216.058,29 (Dezesseis milhões, duzentos e dezesseis mil, cinquenta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos) e a capitalização do valor de Cr\$16.216.000,00 (Dezesseis milhões e duzentos e dezesseis mil cruzeiros) ficando um saldo à capitalizar de Cr\$58,29 (Cinquenta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), aproveitando a capitalização para elevar o Capital Subscrito e Realizado de Cr\$1.918.179,00 (Hum milhão, novecentos e dezoito mil, cento e setenta e nove cruzeiros) para Cr\$18.134.179,00 (Dezoito milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e setenta e nove cruzeiros) com a consequente emissão de novas ações que serão distribuídas por bonificação aos atuais acionistas na proporção das ações já possuídas; c) Por unanimidade: Aprovar a reeleição do Conselho de Administração e Diretoria que terão mandato até AÇO/AGE a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício social do ano de 1994, ficando assim constituído: Conselho de Administração: Presidente: LENILSON SÁ HOLANDA, Membros: ALMIR TAVARES LIMA e WAGNER COGNETLIAN - Diretoria: Presidente: LENILSON SÁ HOLANDA, Diretor Comercial: ANTONIO CARLOS GUSTINELLE, Diretor Técnico: ALMIR TAVARES DE LIMA FILHO; d) Por unanimidade aprovar e fixar os honorários do Conselho de Administração, Presidente e demais membros em até 3 (Três) salários mínimos mensais cada um, e para cada um dos Diretores, foi fixada a remuneração mensal em até 04 (Quatro) salários mínimos; ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. LOCAL E DATA: Castanhal-PA. 02 de Julho de 1991. ASSINATURAS: LENILSON SÁ HOLANDA - Presidente e ANTONIO SOVANO JÚNIOR - Secretário. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio. ANTONIO SOVANO JÚNIOR-Secretário, Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 74, em 08/08/91. Alfredo Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.006851, Reg. nº 10.006851, Dia: 20/02/92)

FAZENDA PIRI GRANDE S/A - CGC(MF) 04.994.190/0001-60. Extrato das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas em 10/12/91. Local: Sede Social sito, à Av. Visconde de Souza Franco, 395, Belém-Pará, hora: 14:00. Convocação: Através de carta contra recibo conforme Art. 249 da Lei 6.404/76. Presença: Acionista representado 100% do capital com direito a voto. Presidente: Arlete da Fonseca Dias, Secretária: Lucia Dias Carvalho; Resumo das Deliberações: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício encerrado em 31.12.90, publicado no D.O. do Estado em 30/10/91; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado no Montante de Cr\$4.832.994,00; c) Aprovação da Integralização de crédito de Acionista SOCAID - Sociedade de Administração e Incorporação Ltda; no montante de Cr\$3.215.598,00 verificado no balanço de 31.01.90; d) Retificação da AGO/E de 25.04.90 reg. na JUCEPA em 17.05.90 nº 000484; Valor correto das Ações Nominativas Preferenciais Classe "B" do Capital Autorizado para 168.000 (Ações) e Capital Integralizado de Cr\$441.340,00, distribuição correta das ações 95.601 Ações Ordinárias Nominativas; 281.617 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 64.122 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", todas do valor nominal de Cr\$1,00 cada, e) Aprovação do aumento do Capital Autorizado de Cr\$1.200.000,00 para Cr\$50.000.000,00, distribuído em 8.000.000, de Ações Ordinárias Nominativas; 35.000.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 7.000.000 Ações Nominativas Classe "B" todas do valor nominal de Cr\$1,00 cada, e Capital Integralizado mediante capitalização da Correção Monetária e Crédito de Acionista já relatados, de Cr\$441.340,00 para Cr\$ 8.488.932,00, distribuídos em 4.205.067 Ações Nominativas Ordinárias, 3.490.172 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 794.693 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", todas do valor nominal de Cr\$1,00 cada; Criação de mais um cargo de Diretor, passando de 03 para 04; Eleição e Posse do Conselho de Administração assim constituído e com mandato até a AGO de 1994: Presidente: Arlete da Fonseca Dias, membros: Selma Dias Leite e Lea Amaral, Suplentes: Claudio Monard Dias e Sergio da Fonseca Dias; Eleição e Posse da Diretoria: Presidente: Sergio da Fonseca Dias; Diretores: Lucia Dias Carvalho, Arlete da Fonseca Dias e Claudio Monard Dias; g) A comunicação e aprovação do não pagamento dos pro-labores dos exercícios de 1991, em face da empresa se encontrar em face de implantação, o caráter não permanente do Conselho Fiscal, o afastamento por morte do Acionista Cláudio de Mendonça Dias em 16.12.1990, representado por sua inventariante Arlete da Fonseca Dias e a Bonificação normal de suas ações até que se proceda o inventário, Belém-Pará, 10/12/91. Arlete da Fonseca Dias - Presidente, Lucia Dias Carvalho - Secretária. Registro JUCEPA Certifico o arquivamento sob o nº 717, despacho de 02/01/92. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.006843, Reg. nº 10.006843, Dia: 20/02/92)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Coordenação Estadual de Defesa Civil

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 1992

O COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 200, VII da Constituição do Estado do Pará;

RESOLVE:

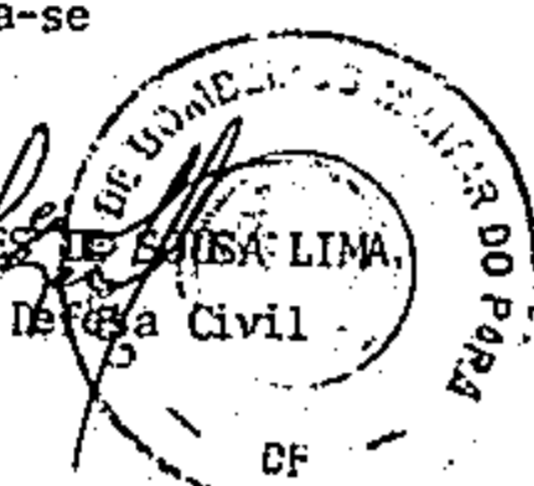
1º) Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos relativo a Encargos Gerais do Estado, sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar, que estima para o exercício financeiro de 1992, a Despesa de Capital em Regime de Execução Especial no valor de Cr\$ 196.476.000,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).

2º) A destinação dos recursos constantes deste plano, encontra-se especificadas no quadro anexo 1.

3º) Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se

CEL. BM GILBERTO FERREIRA DE SALES LIMA
Coordenador Estadual de Defesa Civil



ANEXO I A RESOLUÇÃO Nº 001/92
CEDEC/PA.

IDENTIFICAÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO		
ÓRGÃO	Encargos Gerais do Estado	CÓDIGO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos sob Supervisão do CBM	28102
FUNÇÃO	Defesa Nacional e Segurança Pública	06
PROGRAMA	Segurança Pública	30
SUB-PROGRAMA	Defesa Contra Sinistro	178
PROJETO/ATIVIDADE	Interiorização de Defesa Civil	01
	Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil	02

CÓDIGO	DESPESA DE CAPITAL	VALORES Cr\$ 1.000,00
4000.00	Despesas de CAPITAL	196.476
4100.00	Investimentos	196.476
4130.00	Investimentos em Regime de Execução Especial	196.476
4130.01	Pessoal	70.500
4130.05	Material de Consumo	25.235
4130.06	Remuneração de Serviços Sociais	20.000
4130.07	Outros Serviços e Encargos	15.000
4130.31	Obras e Instalações	45.741
4130.32	Equipamento e Material Permanente	20.000

CP.
92/0006595-3

(Fat. nº 10.006836, Reg. nº 10.006836, Dia: 20/02/92)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL
SÚMULA DO ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: Sindicato do Comércio Varejista de Castanhal. NATUREZA JURÍDICA: sociedade civil sem fins lucrativos. ENDEREÇO: Praça da Estrela, Casa do Empresário, Castanhal, Pará. DATA DA FUNDAÇÃO: 17 de maio de 1991. FINALIDADES: Congregar, estimular e defender os interesses do comércio varejista de Castanhal, contribuir para o progresso econômico e o desenvolvimento sócio-cultural do município. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de dois anos, peraltida uma reeleição. DIRETORIA: Presidente, João Sampaio de Oliveira; Tesoureiro, Joaquim Cassiano; Secretário, José Augusto Gonçalves Tavares. REPRESENTAÇÃO: Presidente e Tesoureiro ou Secretário, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. DURAÇÃO: a sociedade durará por prazo indeterminado. REFORMA OU EXTINÇÃO: somente em Assembleia Geral específica, a qual dará destino ao patrimônio líquido.

(Fat. nº 10.006852, Reg. nº 10.006852, Dia: 20/02/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X SITEC-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA; OBJETO: Execução de serviços de cortes e instalações de ramais prediais em Belém; VIGÊNCIA: 30 dias

VALOR: Cr\$16.224.000,00; F.LEGAL: CC Nº 201/91-COSANPA
F.RECURSO: Recurso Próprios.

CP.
92/0006183-4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/92-COSANPA.
PARTES: COSANPA X AUDINORTE-AUDITORES INDEPENDENTES S/C; OBJETO: Execução de serviços técnicos de Auditoria Contábil e Acompanhamento dos Registros das Operações da COSANPA; VIGÊNCIA: 60 dias; VALOR: Cr\$8.347.000,00; F.LEGAL: T.P Nº 26/91-COSANPA; F.RECURSO: Recursos Próprios.

CP.
92/0006587-2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/92-COSANPA.
PARTES: COSANPA X MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA; OBJETO: Fornecimento de impressoras, interfaces e cabos destinados ao CPD; VIGÊNCIA: 05 dias; VALOR: Cr\$23.024.000,00; F.LEGAL: T.P Nº 26/92 - COSANPA; F.RECURSO: Recursos Próprios.
Belém, 19 de fevereiro de 1992
Núcleo de Licitações e Contratos.

CP.
92/0006119-2

(Fat. nº 10.006856, Reg. nº 10.006856, Dia: 20/02/92)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/91 - COSANPA
PARTES: COSANPA X SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de mão de obra especializada; VALOR: Cr\$ 30.000.000,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL: dispensa de Licitação; F.Recurso: Recursos próprios.

CP.
92/0006143-5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/91 - COSANPA
PARTES: COSANPA X R. R. LOBATO; OBJETO: Execução de serviços de corte e/ou religação em Belém; VALOR: Cr\$9.200.000,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL: C.C Nº 188/91; F.RECURSO: Recurso próprios.

CP.
92/0006151-6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/92 - COSANPA
PARTES: COSANPA X REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; OBJETO: Prestação de serviços de engenharia e consultoria técnica; VALOR: Cr\$ 64.350.000,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL: C.C Nº 01/92; F.RECURSO: Recursos DO Governo do Estado do Pará (Projeto de Saneamento de Baixadas do Una).

CP.
92/0006159-1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/92 - COSANPA
PARTES: COSANPA X SEMAUTO CONSTRUTORA CIVIL E PROJETOS LTDA; OBJETO: Execução de serviços de instalação de hidrômetros em Belém-PA; VALOR: 60.000.000,00; VIGÊNCIA: 45 dias; F.LEGAL: C.C Nº 919/92; F.RECURSO: Recurso oriundo do Governo do Estado do Pará.

CP.
92/0006167-2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/92 - COSANPA
PARTES: COSANPA X MARCOS MARCELINO & CIA LTDA; OBJETO: Fornecimento de fitas para máquinas IBM; VALOR: Cr\$ 2.645.080,00; VIGÊNCIA: Entrega Imediata; F.LEGAL: C.C Nº 209/91; F.RECURSO: Recursos próprios
Belém, 17 de fevereiro de 1992
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP.
92/0006175-3

(Fat. nº 10.006857, Reg. nº 10.006857, Dia: 20/02/92)

ELEIÇÕES SINDICAIS - A V I S O
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 57 dos Estatutos da Federação da Agricultura do Estado do Pará, comunico que foi registrada a chapa seguinte, como concorrente a eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 07.02.92 no Diário Oficial do Estado: **CHAPA "CLODOMIR DE LIMA BEGOT" - DIRETORIA EFETIVA** - Carlos Fernandes Xavier, Carlos Barbosa Pereira Lima, João Anísio Ferreira, João Matogrosso Alves Filho, Wilson João Schuber, Carlos Alves da Silva, Luiz Amado Amin Athayde, Paulo Oscar de Melo Begot, Fernando Acatauassú Nunes, Oswaldo de Miranda Barbosa, Lauro de Miranda Lobato, Feliciano Marques Renzo Bastiani, Josaphat Paranhos de Azevedo Filho, Pedro Corrêa Sodré; **SUPLENTES DA DIRETORIA** - José Furlan Júnior, Luiz Vargas Dumont, João Sampaio de Oliveira, Satoshi Sawada, Amílcar Leite Barros, Geraldo Milton Soares; Waldomiro Fernandes dos Santos Filho, João Anastácio de Queiroz Filho, Liberato Magno da Silva Castro, José Bandeira de Queiroz, Luiz Humberto Noqueira de Brito, Aristides Guedes da Costa, Nilson Dias Brabo, Pedro Paulo Guimaraes Nasser e José Augusto Pontes de Moraes; **CONSELHO FISCAL** - Carlos Alberto de Lima Chermont, Solon Vale da Rocha e Basileu Barbosa Moreira; **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL** - Luiz Gonzaga Rodrigues, Antônio Marcelino de Lima Reis Coutinho e Jazon Severino de Lima; **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNA** - Carlos Fernandes Xavier, Carlos Barbosa Pereira Lima; **SUPLENTES DE DELEGADOS REPRESENTANTES** - Hircio Ismar Santana Ferreira e Paulo Oscar de Melo Begot. Nos termos do § 1º do artigo 57 dos Estatutos Sociais da FAEPA, o prazo para impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias, a contar da publicação deste Aviso. Belém, 19 de fevereiro de 1992. CARLOS FERNANDES XAVIER-Presidente.

(Fat. nº 10.006840, Reg. nº 10.006840, Dia: 20/02/92)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ESTACON ENGENHARIA S.A., GC/MF nº 04946406/0001-12 - às quinze (15) horas do dia trinta (30) do mês de janeiro, do ano de um mil, novecentos e noventa e dois (1992), em sua sede social, na Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os componentes do Conselho de Administração da empresa, presentes os Conselheiros Lutfala de Castro Bitar, presentes os Conselheiros Lutfala de Castro Bitar, Presidente, Maria da Graça Cateb Bitar e Marcos Marcelino de Oliveira, membros. Aberto os trabalhos, o Presidente informou que a pauta da reunião consistia em receber e analisar a carta do Engenheiro Geraldo Chircre Bitar Pinheiro no seguinte teor: "Belém, 30 de janeiro de 1992. Senhor Presidente e Senhores Membros do Conselho de Administração da ESTACON ENGENHARIA S.A. Para assumir o cargo de Diretor Presidente da CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., afasto-me desta empresa, em cujo quadro funcional, ingressei na qualidade de estagiário. Desde então evolui na difícil e complexa arte de administrar, que exige probidade, lealdade, seriedade, profissionalismo e tolerância. Durante todos estes anos, dediquei-me integralmente ao desenvolvimento organizacional e expansão dos negócios da ESTACON. Acompanhei e participei da experiência de vê-la consolidada como uma grande empresa de âmbito nacional, com uma administração moderna, eficiente e eficaz, capaz de permanecer como exemplo no cenário nacional, valorizando profissionalmente a todos aqueles que a integram. Ao despedir-me, testemunho o meu agradecimento a tudo o que aqui recebi, notadamente a amizade, a confiança e o apoio de meus companheiros. Engº GERALDO CHIRCRE BITAR PINHEIRO, Diretor Vice-Presidente Executivo". Por se tratar de decisão irrevogável tomada pelo profissional em questão, o Presidente explicou que o pedido de afastamento deveria ser aprovado sem divergências. Antes, porém, fez questão de mandar constar desta ata, a carta entregue ao Engº Geraldo Chircre Bitar Pinheiro, no seguinte teor: "Belém, 30 de janeiro de 1992. Engº GERALDO CHIRCRE BITAR PINHEIRO. Neste momento vê-se a ESTACON privada do curso de seu principal executivo e de um dos seus melhores administradores, cuja ausência será recompensada pela alegria que nos proporciona vê-lo assumir a Presidência da CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Vai V. Sa. assumir uma função de alta responsabilidade técnica e administrativa. Mas estamos certos de que V. Sa., está à altura dessa nova missão, cujo desempenho exigirá, também, espírito público. Com efeito, pela importância social que a CELPA tem, ligada que está a distribuição de energia elétrica em todo o Estado, pode-se dizer que ao seu desempenho está indissoluvelmente ligado o desenvolvimento econômico do Pará. Manifestamos a V. Sa. a nossa inabalável convicção na sua sabedoria, na sua competência e no seu comprometimento ao dever. A nossa despedida é feita por isso, com muita esperança. Engº LUTFALA DE CASTRO BITAR, Diretor Presidente da Estacon Engenharia S.A." Na inexistência de outros assuntos a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Esta ata confere com o original lavrada em livro próprio. Arquivada na JUCEPA sob o nº 172,7, em 17 de fevereiro de 1992. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.006847, Reg. nº 10.006847, Dia: 20/02/92)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO BAIRRO NOVO - CAMETÁ
A B B N
ESTATUTO SOCIAL
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES
Cap. I

Art. 1º - Associação Beneficente do Bairro Novo em Cametá Estado do Pará República Federativa do Brasil, Fundada em 10/06/1991, é Constituída Sociedade Civil de direitos privados, sem fins lucrativos.
Art. 2º - Finalidades, representar, organizar, defender os interesses gerais de sua Comunidade.
I - Reivindicar ao Governo Municipal, Estadual, Federal, tudo aquilo de direito que venha trazer benefícios para Sociedade;
II - Lutar por serviços de Assistência para seus associados;
III - Construir serviços nas áreas, Cultural, Agropecuária, Ortognjeiros, Mini Empresa, EDUCAÇÃO, SAÚDE, Lazer;
IV - Estabelecer negociações, Acordo, Convênio com outras Entidades Públicas, Autárquicas, Mista, e Privadas, visando a conjunção de recursos a consecução de seus objetivos.
Art. 3º - Direitos dos Associados.
Participar de todos os benefícios dentro desta Sociedade.
Art. 4º - O Presente Estatuto entrou em vigor na data de sua aprovação.
Presidente: HÉLIO BAIA CORRÊA
Secretário: Orlando de Jesus Rodrigues
Tesoureiro: Manoel de Lima Pantoja

(Fat. nº 10.006838, Reg. nº 10.006838, Dia: 20/02/92)

E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. João José Geraldo

EMENTA : Deve ser mantida a sentença de 1º grau que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 300/92.
PROC. TRT RO 1861/91.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : ANANIAS SOARES DA COSTA
Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros

EMENTA : O IPC de fevereiro de 1990 foi calculado sobre o salário de fevereiro, mas para ser pago a partir de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 301/92.
PROC. TRT R EX OFF 1945/91.
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTE : JOSÉ ARMANDO DE AGUIAR LOPES
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECLAMADA : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio Candido B. Monteiro de Brito e outros.

EMENTA : A legislação eleitoral confirmada pela Resolução 16437, de 03.05.90, garante a estabilidade eleitoral de servidores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 302/92.
PROC. TRT R EX OFF 2374/91.
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBÁ.
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTE : RAIMUNDA DORALICE DE MELO CALDAS
Advogado : José Maués e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Incumbe ao empregador provar o valor do salário pago, como se infere do art. 464 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 303/92.
PROC. TRT RO 3436/91.
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : SINTPREV-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Drª Marilena Silva F. de Castro e outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho possui competência residual para julgar questões trabalhistas pro-postas por servidores federais e relativas a período anterior à Lei 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 304/92.
PROC. TRT RO 2121/91
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTES : LENICE DO SOCORRO COUTINHO DA CONCEIÇÃO e FERNANDO ROBERTO MENDES DA SILVA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO : MUNDO DOS PLÁSTICOS LTDA.
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : É válida a indenização adicional prevista em convenção coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedente a ação, condenar a reclamada a pagar o que for apurado em liquidação referente à indenização adicional, acrescida de juros de mora e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 305/92.
PROC. TRT RO 2162/91
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBÁ
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : JOSÉ RIBANAR PRAXEDES
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

RECORRIDOS : JOSELITO SANTOS DOS SANTOS e OUTROS (2)
Advogado : Dr. José Heiná Maués e outros

EMENTA : Depósito recursal insuficiente causa deserção, impedindo o conhecimento do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 306/92.
PROC. TRT RO 1366/91.
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM.
PROLATOR : Juiz RIDER BRITO (Presidente)
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Dr. Leogônio Gonçalves Gomes
RECORRIDO : ERCÍLIO MACEDO DIAS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Se em ação de dissídio coletivo, o sindicato profissional, representando o interesse dos trabalhadores, transacionou com a entidade representativa da categoria econômica a parcela de antecipação salarial com base no IPC de março/90, é impossível, juridicamente, que, mais tarde, em ação individual, os trabalhadores postulem essa mesma parcela, porque a transação, que tem como pressuposto a "res dubia", é ato bilateral pelo qual as partes, fazendo-se concessões recíprocas, extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Itair Silva, Vicente Fonseca e Solon Peralta, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 307/92.
PROC. TRT AP 2798/91.
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogada : Drª Iacy S. V. dos Santos
AGRAVADO : JESUS DE SOUZA TAVERNARD
Advogado : Dr. Raimundo N. de Souza

EMENTA : OS cálculos de liquidação de sentença devem ser precisos, sem arredondamentos de dígitos matemáticos que poderão aumentar, indevidamente, o débito da executada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinar a reformulação dos cálculos nos termos da fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 308/92.
PROC. TRT RO 2238/91.
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros
RECORRIDO : ODECIO TALHELI
Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

EMENTA : A legislação não pode impedir reajuste salarial garantido por lei anterior quando os pressupostos para isso já foram atendidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2395/87 e dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 309/92.
PROC. TRT RO 2415/91.
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : Juiz DOMENICO FALESI
RECORRENTE : HELIODORO FLORENCIO NETO
Advogado : Dr. Guarim Teodoro Filho e outro
RECORRIDA : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado : Dr. Hélio de Barros F. Alves

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 310/92.
PROC. TRT R EX OFF 2446/91.
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECLAMANTES : MANOEL RAINUNDO CARMO SANTOS E RAIMUNDO PEIXOTO PONCE DE LEÃO
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli.
RECLAMADA : UNIZO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado : Dr. Edison M de Almeida

EMENTA : Reconhecida a estabilidade constitucional, determina-se a reintegração do empregado despedido, com a observância do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 311/92.
PROC. TRT RO 1244/91.
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
PROLATOR : Juiz PEDRO MELLO.
RECORRENTE : HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.
RECORRIDO : PEDRO PAULO DA SILVA HORAES
Advogado : Dr. Raimundo Gomes Filho.

EMENTA : Não provado o trabalho em turnos diários de revezamento, não se pode deferir diferenças de horas extras e consequências.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, José Aires, Vicente Fonseca e Solon Peralta, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação.

AC. Nº 312/92.
PROC. TRT RO 1550/91.
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATORA : Juiza MARILDA COELHO.
RECORRENTES : ARTUR FRANCISCO FILOMENO PLACE
Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

CAULIM DA AMAZÔNIA - CADAM
Advogado : Dr. Antônio Iran Coelho Siro e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A atividade do reclamante como professor de inglês era uma necessidade permanente da empresa e se estendeu até o final do contrato em hora com rótulo diverso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego no período de 10.01.86 a 10.01.89, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para exame das parcelas reclamadas, considerando um só contrato de trabalho; prejudicado o exame do recurso da reclamada.

AC. Nº 313/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2365/91.
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : INAMPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALEXANDRINA CADETE RODRIGUES e OUTROS (8)
Advogados : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : P C C S
Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 314/92.
PROC. TRT RO 701/91.
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTE : BAR DO PARQUE LTDA
Advogado : Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outro
RECORRIDO : ANTONIO FARIAS DA COSTA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro.
EMENTA : O direito adquirido por se

constituir em uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas em contra-razões pelo recorrido; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decret-Lei 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a recorrente na entrega das guias de seguro-desemprego, sob pena do pagamento indenizatório arbitrado em quatro salários mínimos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 315/92.

PROC. TRT RO 1076/87.

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM.

RELATOR : Juiz JOSÉ AÍRES

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado : Dr. Deusdedit F. Brasil.

HÉLIO SANKOWSKA PEREIRA DE ANDRADE

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Silva.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : A prescrição só poderá ser contada a partir do momento em que foi negado ao reclamante as vantagens a que fazia jus pelo antigo Estatuto da CAPAF ou seja, quando do implemento da condição aposentadoria e desta até a data da reclamação, não se escouo o prazo prescricional previsto no Art. 11 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso adesivo, por força de decisão do Colendo TST, rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 316/92.

PROC. TRT RO 219/88

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR : Juiz JOSÉ AÍRES

RECORRENTE : KEY PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

Advogado : Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.

RECORRIDO : RAIMUNDO LACERDA BONIFÁCIO.

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Silva.

EMENTA : Vantagem instituída e tendo sido efetivamente paga por dois semestres, a supressão posterior importa em alteração unilateral do contrato de trabalho, o que é vedado por lei (art. 468 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por imposição do Tribunal Superior do Trabalho; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Vicente Fonseca e Solon Peralta, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de transferência e seus reflexos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 317/92.

PROC. TRT RO 1857/91.

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM.

RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

Advogado : Dr. Leogênio Gomes e outros

RECORRIDO : ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

EMENTA : Não há que se falar de coisa julgada de Sentença Normativa em relação a Dissídio Individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Domênico Falesi, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Nazer Nassar, Marilda Coelho e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a compensação requerida pela recorrente, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 318/92.

PROC. TRT RO 1449/91.

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM.

RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.

RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro.
RECORRIDA : IZABEL TEIXEIRA MARTINS DOS SANTOS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. lva Cabral.

EMENTA : A arguição feita com base em sentença normativa, somente pode ser conhecida mediante a apresentação da respectiva certidão da norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 319/92.

PROC. TRT ED 26/92.

RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.

EMBARGANTE : NAVEGAÇÃO SION LTDA

Advogado : Dr. José Torquato A. de Alencar

EMBARGADO : HARDLDD SOUZA LOBATO

Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e Outros.

EMENTA : A ocorrência de problemas de ordem econômica autoriza a redução do quadro de empregados, mas não significa que o detentor de estabilidade deva ser incluído entre os primeiros despedidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento, para declarar que ratificou a deserção do recurso adesivo da ré e o acolhimento da estabilidade provisória do autor porque apenas uma parte dos empregados é que foi despedida, que foi deferida a diferença de adicional de periculosidade, que houve deferimento de horas extras, que as horas extras e o adicional de periculosidade de modo integral são computados na remuneração para efeito de cálculo de indenização do período de estabilidade, que o FGTS com 40% refere-se somente à diferença salarial decorrente das normas coletivas e à diferença de adicional de periculosidade, que a diferença salarial decorrente das normas coletivas soma-se no salário de setembro de 1988 e demais parcelas integrantes da remuneração para efeito de cálculo da indenização do período de estabilidade.

AC. Nº 320/92.

PROC. TRT RO 1944/91.

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM.

RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.

RECORRENTE : PERCILIANO TAVARES DE SOUZA

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

RECORRIDA : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro

EMENTA : Legislação que impede reajuste salarial assegurado por lei anterior ofende direito adquirido do assalariado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Revisor, Domênico Falesi e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a ré a pagar as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março e abril/90 e reflexos no FGTS, férias e gratificações natalinas; por maioria de votos, vencidos os Exmo Juizes Revisor, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Domênico Falesi, mandar compensar a antecipação de 72,8% (Acórdão nº 1.651/90); a unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 321/92.

PROC. TRT RO 2511/91.

ORIGEM : JCI DE CAPANEMA.

RELATOR : Juiz NAZER NASSAR.

RECORRENTE : UAILAN - MADEIRA, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado : Dr. Orvácio de Moura Barra e outro

RECORRIDO : FRANCISCO DA SILVA BATISTA

Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro.

EMENTA : A dispensa imotivada, o tempo de serviço e o horário de trabalho são fatos que são abrangidos pela ficta confissão, salvo se houver provas em contrário a infirmá-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 322/92.

PROC. TRT RO 2746/91.

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA.

RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Renato C. V. da Silva
RECORRIDOS : LUIZ MAURÍCIO BISPO e JOSÉ ALVES FRANÇA
Advogado : Dr. Antonio R. F. Cardoso.

EMENTA : Confirma-se a sentença, no mérito, uma vez verificado na matéria preliminar de inconstitucionalidade que autorizaria a sua reforma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 323/92.

PROC. TRT RO 2225/91.

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA.

RELATOR : Juiz NAZER NASSAR.

RECORRENTE : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A

Advogado : Dr. Dilermano de A. Araújo

RECORRIDO : JOÃO CRISTOVAN DE SOUZA

Advogado : Dra. Maria José C. Cavalli e outra

EMENTA : Para elidir a revelia o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto, no dia da audiência. (Enunciado nº 122 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; determinar ao Serviço Processual do Tribunal Regional do Trabalho a retificação dos registros seguintes às fls. 43 verso.

AC. Nº 324/92.

PROC. TRT AP 2022/91.

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM.

RELATOR : Juiz NAZER NASSAR.

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outro

AGRAVADO : ANIVALDO DA CRUZ GROSSI

Advogado : Dr. Hamilton R. Gualberto.

EMENTA : Está suspensa a cobrança de custas e emolumentos de execução na 8ª Região Trabalhista,

conforme dispõe o Provimento nº 155/90 do Egrégio Oitavo Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, tornar sem efeito a cobrança de custas cominadas, determinando a devolução do valor depositado (fls. 52), mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 325/92.

PROC. TRT RO 673/91.

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM.

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE CIDADE.

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA.

Advogado : Dr. Zacarias Augusto Sardinha Corrêa e outro.

RECORRIDO : ORLANDO JORGE OLIVEIRA SODRÉ

Advogado : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros.

EMENTA : A prestação de serviço em setores diferentes, desde que satisfaitas as exigências do art. 461 da CLT, não obsta o direito à equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 326/92.

PROC. TRT R EX OFF e RO 301/91.

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL.

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE CIDADE.

RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.

Advogada : Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos.

RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ NONATO DA SILVA e OUTROS (2)

Advogado : Dr. José Roberto Mellio Pismel.

EMENTA : O direito do empregado em optar pelo FGTS sem a concordância do empregador está assegurado pela Lei nº 7.939/89 e Lei 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 327/92.

PROC. TRT RO 1758/91.

ORIGEM : JCI DE MARABÁ.

SEGUIR INDICADOS, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, EXCETO EM CASO DE FALTA GRAVE, FALTA DISCIPLINAR OU, AINDA, QUANDO OCORRER DESATIVACÃO ACIMA DE 50% DO PESSOAL EFETIVO DA EMPRESA: JOSÉ AMARANTE SILVA (CONSTRUTORA ESQUADRUS); JOSIAS DAVID CARVALHO CORDEIRO (CONSTRUTORA ESQUADRUS) E FRANCISCO BORJA FERNANDES (EQUIPE ENGENHARIA LTDA). CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, PODENDO FAZÊ-LO ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O SESI, LBA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.293, DE 03.09.84, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - A PARTIR DE 10.11.91, O PLANO DE SEGURO DE VIDA (V) SERÁ FORNECIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES, FICANDO A EMPRESA NA OBRIGAÇÃO DO DESCONTO DE SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE RELAÇÃO ENCAMINHADA PELO SINDICATO. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRA QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO, SENDO PUNIDA A EMPRESA QUE RECLUSA, COM O PAGAMENTO EM DOBRO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO ATESTADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES, CLÁUSULA X - FUNERAL - EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, A EMPRESA CUSTEARÁ O FUNERAL ACOMPANHADO DE UM ÔNIBUS. CLÁUSULA XI - ALIMENTAÇÃO - A PARTIR DE 10.11.91, AS EMPRESAS FORNECERÃO CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO AOS EMPREGADOS QUE EXERCEM ATIVIDADES NOS CANTEIROS DE OBRAS, OBSERVADAS AS SEGUINTE REGRAS: 11.1 - AS REFEIÇÕES PODEM SER ELABORADAS POR "BOIEIRAS", OBSERVADAS BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E QUALIDADE; 11.2 - O CUSTO DAS REFEIÇÕES SERÁ SUPOSTO PELOS EMPREGADOS BENEFICIADOS, ATRAVÉS DE DESCONTO EM SEUS SALÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 20% DOS RESPECTIVOS CUSTOS. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 12.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATORIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 12.2. INTERNAMENTO DO CÔNJUGO, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL OU POR TRÊS DIAS, NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM OUTRO LOCAL, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAMENTO. CLÁUSULA XIII - ABRANGÊNCIA - AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OUTRA BASE TERRITORIAL FICARÃO SUJEITAS À PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, BEM COMO AS EMPRESAS FILIADAS A OUTROS SINDICATOS, COM CANTEIRO DE OBRAS EM CANTANHAL. AS EMPRESAS DE OUTRAS BASES TERRITORIAIS RECOLHERÃO O CONFEDERATIVO AOS SINDICATOS DA BASE TERRITORIAL E DEVERÁ SER COMUNICADO AO SINDICATO PATRONAL O INÍCIO E O TÉRMINO DA OBRA. CLÁUSULA XIV - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS, NO TOCANTE A: 14.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART 544 DA CLT E ASSEGURARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TRANSPORTE CONDIGNO, POUSADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS. 14.2. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE NA MESMA FUNÇÃO E 50% DO QUADRO EFETIVO FUNCIONAL; 14.3 - ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTÁ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 14.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E A EMPREITEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER OBRIGA-SE A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUBEMPREGADO, HAVENDO CRÉDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, O CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUÍNTES (CGC) E O ENDEREÇO DESSES EMPREGADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS A RETIRADA DO CANTEIRO DE OBRA; 14.5 - PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM PROIBIDAS AS ENTIDADES ACORDANTES E AS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, DISSEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE

INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLEM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES OU QUE SE PRESTEM PARA CERCEAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU PROFISSÃO OU O AMPLO DIREITO AO TRABALHO, NÃO SE ENTENDENDO COMO TAIS OS CADASTROS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CLÁUSULA XV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 15.1. - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINATURA NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL; 15.2. - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 15.2.1. COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSAADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INICIADAS SE COMPENSAARÃO NORMALMENTE NOS DEMAIS DIAS; 15.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - QUALQUER OUTRO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO SOMENTE PODERÁ SER CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 15.2.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSEM O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE, ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO, E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 15.4 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS QUANDO EFETUADOS APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVERÁ SE ENCERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AS IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPÓSITO DO FGTS, OBEDECIDAS, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 15.4.1 - AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL OU SEMANAL, OBEDECIDAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 15.4.1.1 - ADIANTAMENTO MENSAL CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR DO SALÁRIO-BASE, QUE DEVERÁ SER CONCEDIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA 1ª QUINZENA, CUJO DESCONTO DAR-SE-Á NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL, QUE DEVERÁ OCORRER ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, OU, ALTERNATIVAMENTE, DO SALÁRIO-BASE A SEREM CONCEDIDOS ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA SEMANA OU NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL; 15.4.1.2 - AS EMPRESAS QUE JÁ PRATICAM O PAGAMENTO SEMANAL DE SALÁRIOS CONTINUARÃO O FAZENDO, PERMITIDA A IMPLANTAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; 15.4.2 - PAGAMENTO EM DINHEIRO - O PAGAMENTO EFETUADO NOS CANTEIROS DE OBRAS SERÁ SEMPRE EM DINHEIRO; 15.4.3 - CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 15.5 - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA. NOS FINEIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS. O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; 15.6 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDO, PELO MENOS, 90 DIAS DA TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTADA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÂNSITO); 15.7 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS COMPROMETEM-SE A ADQUIRIR NOVAS PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ 10 PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 15.8 - CLÁUSULAS MAIS BENEFICIA/PREVALENCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFICIA PARA O TRABALHADOR; 15.9 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 15.10 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO E FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 3 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 15.11 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - A GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS TRABALHADORES DEVERÁ SER PAGA EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA NO VALOR CORRESPONDENTE A 50% A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO E A

SEGUNDA PARCELA NO VALOR RESTANTE, EQUIVALENTE AOS OUTROS 50%. A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO, DE CADA ANO. AS EMPRESAS QUE ATASAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA POR MAIS DE 3 DIAS, CONTADOS DOS PRAZOS AGUI ESTABELECIDOS, O FARÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE; 15.12 - REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA-MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TAL COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELEÇAM REGRAS QUE VISEM: 15.12.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 15.12.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 25%; 15.12.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO; 15.12.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 15.12.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 15.13 SUBEMPREGATEIRAS - PARA AS SUBEMPREGATEIRAS OU ASSEMELHADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DE ITEM 14.4 ACIMA E, CASO JULGUE CONVENIENTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NCS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. CLÁUSULA XVI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 16.1 - PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEMPRE QUE ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A INDENIZAR COM 2 DIÁRIAS, NO VALOR ANOTADO NA CTPS DO EMPREGADO DESLIGADO, PARA CADA DIA DE ATRASO, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA RESCISÃO, LIMITADO O MONTANTE DESTA PENALIDADE AO VALOR DA RESCISÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL ESTA MULTA QUANDO O EMPREGADO, COMPROVADAMENTE, NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO. SE DENTRO DE 15 DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUBEMPREGATEIRA, FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AGUI PREVISTA; 16.2 - AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS 21 DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, O SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES E SUA RESCISÃO SERÁ PAGA NO 22º DIA. CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHANDO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO. OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 16.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 16.4. - DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, E QUANDO SOLICITADAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 16.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL OU SINDICATO, OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA. INEXISTINDO, NO LOCAL, REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MENORES OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR, NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO, AS MÉDIAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAREFA OU GRATIFICAÇÃO, DO ÚLTIMO ANO TRABALHADO; 16.6. RELAÇÃO DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO, MENSALMENTE, AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RELAÇÃO NOMINAL DO DOCUMENTO EQUIVALENTE DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO; 16.7 EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALECEER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO, SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DA SEGUINTE REGRAS: 17.1 - COISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO SER DOIS DIRIGENTES E UM ACESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS CANTEIROS DE OBRAS, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O INTERVALO MÍNIMO DE SESSENTA DIAS ENTRE UMA VISITA E OUTRA EM UMA MESMA EMPRESA, DEVENDO SER ESTA COMUNICADA PREVIAMENTE, POR ESCRITO, COM PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS, E SERÁ ACOMPANHADA PELO ENGENHEIRO DA OBRA OU SEU PREPOSTO, NÃO PODENDO

HAVER MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS; 17.2. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÁ DEFINIDA DE COMUM ACORDO ENTRE A ENTIDADE DEMANDANTE E O SIOCCM, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 17.3. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, À RAZÃO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 17.4 - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS QUADROS DE AVISOS EM LOCAIS ACESSEÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A

DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIXADAS NESES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, BEM COMO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, §2º, DA CLT; 17.5. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSAÇÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTES DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE NÃO DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL RESPECTIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3,33% DO SALÁRIO-BASE, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/90 E 2% DO SALÁRIO-BASE NOS MESES SEGUINTE. O RÁTEIO DA CONTRIBUIÇÃO INCUMBE AO SINDICATO PROFISSIONAL BENEFICIÁRIO, NA PROPORÇÃO DE 77% PARA O RESPECTIVO SINDICATO, 2% PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XIX - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE

APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO DESDE LOGO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO SERÁ FEITO À CONTA BANCÁRIA ÚNICA PARA TAL FIM JÁ INDICADA PELA RESPECTIVA ENTIDADE PROFISSIONAL ACORDANTE, QUE RESPONSABILIZAR-SE-Á PELO RÁTEIO NAQUELA CLÁUSULA ESTIPULADA, DEVENDO TALS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - 5% DA FOLHA DE PAGAMENTO, NO MÊS DA DATA-BASE, E 3%, NOS MESES QUE HOUVE ACORDOS ADICIONAIS; NOS DE MAIS MESES, PAGARÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, 2% DOS PAGAMENTOS DE SEUS EMPREGADOS. AS EMPRESAS ASSOCIADAS, ALÉM DA MENSALIDADE ESTIPULADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, RECOLHERÃO AO SINDICATO PATRONAL 2% DA SUA FOLHA DE PAGAMENTO, EM QUALQUER MÊS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. A CONTRIBUIÇÃO ACIMA PREVISTA DEVERÁ SER RECOLHIDA ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE. O ATRASO DO PAGAMENTO IMPLICARÁ EM MULTA DE 10%, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, ALÉM DAS DESPESAS DECORRENTES DA OBRIGAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. OS RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER NA TESOURARIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHA, OU

NA AGÊNCIA BANCÁRIA INDICADA. CLÁUSULA XXII - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S. - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CIPAS, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 1 HORA E COM INTERVALO DE, PELO MENOS, 60 DIAS ENTRE AS REUNIÕES. CLÁUSULA XXIII - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO

DE ACIDENTES-CIPAS, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXIV - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLÁUSULA XXV - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO DE ANDAIMES, DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES. CLÁUSULA XXVI - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), QUANDO EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITADA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 18 (NR-18). QUANDO POR CULPA OU DOLO DO EMPREGADO, HOUVER PERDA, DANO OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO, O VALOR DO MESMO PODERÁ SER DESCONTADO DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA XXVII - HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADORES MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXOS, QUANDO FOR O CASO, COM ARMÁRIOS INDIVIDUAIS E BEBEDOUROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S) QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - NOS LOCAIS DE TRABALHO COM 50 EMPREGADOS OU MAIS SERÁ EXIGIDO BEBEDOURO ELÉTRICO. CLÁUSULA XXVIII - DIREITOS E DEVERES OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIX - MULTA - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, IMPLICARÁ EM MULTA DE 40% DO SALÁRIO MÍNIMO, POR DISPOSITIVO INFRINGIDO E POR EMPREGADO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A MULTA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO É CUMULATIVA COM OUTRA DE CARÁTER ESPECÍFICO QUE EVENTUALMENTE CONSTE EM OUTRA CLÁUSULA. SEMPRE QUE FICAR CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, SEJAM AS REFERENTES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS OU NÃO DIGNAM RESPEITO A ELES DIRETAMENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA NOTIFICADA A EMPRESA, DANDO-LHE PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, FINDO O QUAL E PERSISTINDO A IRREGULARIDADE INCIDIRÁ A MULTA RESPECTIVA. CLÁUSULA XXX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 415 DA CLT. CLÁUSULA XXXI - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA SERÃO DIRTIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDI- DO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 334/92
PROC. TRT DC 3496/91
PROLATOR : Juiz Presidente RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. Jader Nilson da L. Dias e Outros
DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE.
Advogado : Dr. Marcos Gasperini

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA JIÁVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO NACIONAL DE MEDICINA DE GRUPO, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991, NO PERCENTUAL DE 287,12%. INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE NOVEMBRO DE 1990, COMPENSADOS TODOS OS REAJUSTES E AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990 A 31 DE OUTUBRO DE 1991, EXCETO AQUELES DECORRENTES DE TÍTULO DE ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992, OS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS EM ABRIGO SERÃO REAJUSTADOS 142,36%. INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE DEZEMBRO DE

1991, TAMBÉM ABATIDOS TODOS OS PERCENTUAIS CONCEDIDOS PELAS EMPRESAS EMPREGADORAS NOS MESMOS MOLDES ACIMA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS DIFERENÇAS A TÍTULO DE 13º SALÁRIO DE 1991, FÉRIAS (SE TIVEREM SIDO CONCEDIDAS NESSE PERÍODO) E DEPÓSITOS DE FGTS, DERIVADAS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 42,86% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE DEZEMBRO DE 1991, DEVERÃO SER PAGAS PELAS EMPREGADORAS NO DIA 31 DE JANEIRO DE 1992. CLÁUSULA II - EM CONSEQUÊNCIA DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA ANTERIOR, FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PISOS SALARIAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991: - AUXILIAR DE ENFERMAGEM Cr\$100.797,00; - AUXILIAR DE LABORATORISTA E AUXILIAR DE RADIOLOGISTA Cr\$90.069,00; - ATENDENTE DE ENFERMAGEM Cr\$78.170,00. CLÁUSULA III - AS EMPRESAS PROMOVERÃO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO PERCENTUAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, QUANDO O TRABALHO SUPLEMENTAR OCORRER NOS DIAS ÚTEIS. QUANDO ESSE TRABALHO SUPLEMENTAR OCORRER NOS DIAS DE REPOUSO, O PERCENTUAL EQUIVALENTE SERÁ DE 100%. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS COMPUTARÃO AS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA V - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL TERÃO DIREITO À ALIMENTAÇÃO, NOS SEGUINTE CASOS: a) UMA REFEIÇÃO (JANTAR), NO CASO PRORROGAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO (DOBRÁ DE TURNO), NO PERÍODO DE 19 AS 7 HORAS; b) UM LANCHE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 19 AS 7 HORAS. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE, DEVENDO FORNECÊ-LO A TODOS OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA VII - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO PODERÁ SER DE DOZE HORAS DE TRABALHO, COMPENSÁVEL COM FOLGA SUBSEQUENTE DE TRINTA E SEIS HORAS. CLÁUSULA VIII - NOS DIAS DE PROVAS ESCOLARES, O EMPREGADO ESTUDANTE SERÁ DISPENSADO DO SERVIÇO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, FICANDO O EMPREGADO SUJEITO À COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, NO CASO DE EXIGÊNCIA PELO EMPREGADOR. CLÁUSULA IX - A EMPREGADA GESTANTE TERÁ GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO DE 60 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA LEGAL. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA A TODO EMPREGADO INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, A PARTIR DE 12 MESES ANTERIORES À DATA EM QUE COMPROVADAMENTE PASSE A FAZER JUS À APOSENTADORIA INTEGRAL DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, CESSANDO SEUS EFEITOS IMEDIATAMENTE APÓS COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO À APOSENTADORIA. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O REPASSE DAS MENSALIDADES PROFISSIONAIS PARA O SINDICATO CONVENIENTE, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO, SOB PENA DE MULTA DE 20% SOBRE O DEVIDO E JUROS DIÁRIOS (TRD). O REPASSE

PODERÁ SER FEITO DIRETAMENTE À TESOURARIA DO SINDICATO OU MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO SINDICATO, FICANDO ESTE OBRIGADO A COMUNICAR, POR ESCRITO, AO SINDICATO PATRONAL O NÚMERO DESSA CONTA. AS EMPRESAS SEDIADAS NO INTERIOR PODERÃO FAZER O REPASSE ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, NO PRAZO FIXADO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, OBRIGAM-SE A APRESENTAR RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE SOFREREM DESCONTOS EM FOLHA, BEM COMO UMA RELAÇÃO COMPLEMENTAR INFORMANDO AQUELES QUE TIVERAM SEU DESCONTO INTERROMPIDO NAQUELE MÊS, COM A RESPECTIVA JUSTIFICATIVA. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS NÃO EFETUARÃO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, SALVO AQUELES PREVISTOS EM LEI. PARÁGRAFO ÚNICO - SOMENTE SERÃO DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS OS PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADOS POR ATOS DOLOSOS DOS MESMOS. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER, GRATUITAMENTE, OS EQUIPAMENTOS, VESTUÁRIOS E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, QUER POR IMPOSIÇÃO LEGAL OU POR EXIGÊNCIA DO EMPREGADOR. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PAPEL CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (TIMBRADO, CARIMBADO, ETC.), DISCRIMINANDO A NATUREZA E OS VALORES DAS DIFERENTES IMPORTÂNCIAS PAGAS, OS DESCONTOS EFETUADOS E O MONTANTE DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA O FGTS E PREVIDÊNCIA. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, SOB PENA DAS CONINACÇÕES LEGAIS E JUROS DIÁRIOS. CLÁUSULA XVI - O PAGAMENTO DEVIDO EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÁ FEITO DENTRO DE DEZ DIAS APÓS A EFETIVA RESCISÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO DO EMPREGADO, POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A MULTA AO CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALÁRIO. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE DESEJAREM PARTICIPAR DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, CONGRESSOS OU ENCONTROS DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL, LICENÇA DE ATÉ CINCO DIAS POR ANO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS SALÁRIOS, DESDE QUE SOLICITADA COM ANTECEDÊNCIA DE QUINZE DIAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A PARTICIPAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - O NÚMERO DE EMPREGADOS LICENCIADOS NÃO ULTRAPASSARÁ, CONCOMITANTEMENTE, A 5% DOS EMPREGADOS, TENDO PREFERÊNCIA AS PRIMEIRAS SOLICITAÇÕES. CLÁUSULA XVIII - A EMPREGADORA, POR OCBSTÃO DO FALLECIMENTO DE DEPENDENTE OU DO PRÓPRIO EMPREGADO, EFETUARÁ PARA ESTES DO PARA SEUS DEPENDENTES, O PAGAMENTO DE Cr\$84.000,00, CORRIGIDOS NOS MESMOS MOLDES DA LEI SALARIAL. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUENIO), O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, POR ANO DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRESA, A SER CONTADO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989. CLÁUSULA XX - OS EMPREGADOS TRANSFERIDOS POR NECESSIDADE DE

SERVICO, EM CARÁTER DEFINITIVO, E QUE RESULTE MUDANÇA DO SEU DOMICÍLIO, FARÁ JUS A UM ADICIONAL NUNCA INFERIOR A 25% DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA XXI - O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, AINDA QUE EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DESTES, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO DO SALÁRIO AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA, SERÁ CALCULADO DIA POR DIA. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO PARA OS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO, E A PARTIR DO 2º MÊS DE VIGÊNCIA DA ALUDIDA SENTENÇA A IMPORTÂNCIA SERÁ EQUIVALENTE A 1% DA REMUNERAÇÃO MENSAL PARA TODOS OS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE SINDICAL SUSCITANTE COMUNICARÁ, POR ESCRITO, AO SINDICATO PATRONAL A CONTA BANCÁRIA EM QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO O VALOR DO DESCONTO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER FEITO ATÉ DEZ DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E DE 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS GARANTIRÃO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM CONFORMIDADE COM LAUDO PERICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM CONTACTO COM PACIENTES PORTADORES DE MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS, ESTERILIZAÇÃO, BEM COMO AOS QUE MANIPULAREM ROUPAS, OBJETOS E DEJETOS HUMANOS DE PACIENTES COM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS. CLÁUSULA XXIV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO ALTERA AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO ESTAS FOREM MAIS BENEFICIAS PARA OS TRABALHADORES. CLÁUSULA XXV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXVI - NOS MOLDES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO SINAGME COM AS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO POR ELE REPRESENTADAS NA PRESENTE SENTENÇA SENTENÇA NORMATIVA, FICA ESTABELECIDO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NO VALOR LÍQUIDO E CERTO DE Cr\$41.404,42, POR GRUPO DE CADA MIL BENEFICIÁRIOS INSCRITOS NOS PLANOS DE SAÚDE OPERADOS PELAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CUJOS EMPREGADOS INTEGREM OU POSSAM VIR A INTEGRAR AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DO SINDICATO SUSCITANTE, ESCLARECENDO QUE POUCO IMPORTA TER OU NÃO A EMPRESA, NA DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, EMPREGADOS PERTENCENTES AS REFERIDAS CATEGORIAS. A ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL TERÁ VENCIMENTO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1991. O NÃO PAGAMENTO NA FORMA E NA DATA PREVISTAS, ACARRETERÁ PARA A EMPRESA INADIMPLENTE O ACRESCIMO PELA VARIAÇÃO PELA TRD E JUROS DE MORA, NA BASE DE 1% AO MÊS DO FRACÇO, SENDO CERTO QUE O SINAGME ORIENTARÁ AS EMPRESAS QUANTO À FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DESSE PAGAMENTO. CLÁUSULA XXVII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 E A TERMINAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1992. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTAR-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER LÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 335/92
 PROC. TRT DC 1084/91
 RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
 DEMANDANTES : FETRACOMP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e OUTROS (12).
 Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
 DEMANDADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CLARIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ.
 Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Julga-se procedente em parte dissídio que visa melhorias salariais e de trabalho, desde que não contrarie as leis em vigor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO E, JULGANDO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE MAIO/90 A FEVEREIRO/91 E NO PERÍODO DE MARÇO A ABRIL/91 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - A TABELA DE PISO SALARIAL PRÁTICA PARA AS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, ESTES SERÃO AUMENTADOS EM 5%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA IV - AS HORAS

EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA V - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O PERCENTUAL DE 30%. CLÁUSULA VI - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENÍO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VII - FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PELO PRAZO DE 90 DIAS, EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO, NO MÍNIMO, POR 45 DIAS. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS ACERTARÃO OS ATENDIDOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE 5 DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ATENDER EVENTUAL ACIDENTE DE TRABALHO OU QUALQUER OUTRA ENFERMIDADE. PROVIDENCIARÃO, TAMBÉM, TRANSPORTE DO ENFERMO OU ACIDENTADO ATÉ O HOSPITAL MAIS PRÓXIMO, CASO SEJA NECESSÁRIO, PROVIDENCIANDO, AINDA, O FORMULÁRIO CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XI - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XII - QUANDO A EMPRESA NÃO POSSUIR CONVENIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, FICA OBRIGADA A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE UM DIA, QUANDO O EMPREGADO FOR RECEBER SUAS COTAS DO PIS/PASEP, SEM PREJUÍZO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE AVISADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XIV - DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, TRÊS UNIFORMES POR ANO. CLÁUSULA XV - QUANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRER EM LUGARES ISOLADOS OU DE DIFÍCIL ACESSO, AS EMPRESAS ASSEGURARÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE VIEREM A ADOECER OU SOFRER ACIDENTES A ASSISTÊNCIA MÉDICA APROPRIADA AO CASO E GRAVIDADE, GARANTINDO A REMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO ATÉ O MOMENTO EM QUE O TRABALHADOR FICAR SOB A RESPONSABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DO ESTABELECIMENTO CONVENIADO. CLÁUSULA XVI - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O PAGAMENTO DE DESPESAS COM A PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO DE SEUS PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, FICANDO GARANTIDO A ESTE TRABALHADOR ATÉ A DATA DA LIQUIDACÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, DESDE QUE SUA DISPENSA TENHA SIDO INOTIVADA E NÃO POSSUA MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇO, BEM COMO NÃO HAJA FIXADO DOMICÍLIO NA LOCALIDADE ONDE PRESTAVA SERVIÇOS. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS DOS BOLETINS OU QUALISQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO DIGAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A RECOLHER AO SINDICATO DEMANDANTE AS CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, A RAZÃO DE 1% DO SALÁRIO-BASE, A SER PAGO A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, APÓS O QUAL INCORRERÁ A EMPRESA INFRATORA EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. NO MESMO PRAZO, AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO BENEFICIÁRIO A RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS, BEM COMO A CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XIX - OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO FEITOS PELAS ENTIDADES DEMANDADAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADOS PELOS EMPREGADOS E NOTIFICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE QUE INDICARÁ O VALOR DO DESCONTO A SER EFETUADO, VALENDO COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XX - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE SINDICAL, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PELAS DEMANDANTES OU, AINDA, NO CASO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, EXCLUSIVAMENTE À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO ROTEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XXI - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, POSSÍVEL

DE PROGRAMACÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANE DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS QUANDO, ENTÃO, SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO. CLÁUSULA XXII - O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XXIII - DESDE QUE O EMPREGADO SOLICITE, A EMPRESA LHE FORNECERÁ CARTA DE REFERÊNCIA, DA QUAL DEVERÁ CONSTAR, NO MÍNIMO, A INDICAÇÃO DO PERÍODO TRABALHADO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS, DESDE QUE AVISADAS COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMBATE A ACIDENTES (CCA) DAS ENTIDADES DEMANDANTES COM OS TRABALHADORES E AS CIPAS RESPECTIVAS, CUJA DURAÇÃO NÃO EXCEDERÁ DE UMA HORA, DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL E COM INTERVALO MÍNIMO ENTRE UMA E OUTRA, DE 120 DIAS. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS QUE ADOTAREM O SISTEMA DE REVISTA DOS EMPREGADOS O FARÃO EM LOCAL ADEQUADO E POR PESSOA DO MESMO SEXO, EVITANDO-SE EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS. CLÁUSULA XXVI - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIGAM RESPEITO A MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXVIII - OS EMPREGADOS OBRIGAM-SE AO PAGAMENTO DE VALOR NÃO SUPERIOR AO SALÁRIO CONTRATUAL E NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, DIRETAMENTE À FAMÍLIA DE SEU EMPREGADO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, NO CASO DE FALECIMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIX - A DATA DO INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA XXX - TRINTA DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA, A EMPRESA AVISARÁ A ENTIDADE DEMANDANTE RESPECTIVA, PARA QUE O PROCESSO ELEITORAL POSSA SER POR ESTA ACOMPANHADO. A INOBSERVÂNCIA DESTA REGRA IMPORTARÁ NA NULIDADE DAS ELEIÇÕES QUE DEVERÃO, ENTÃO, REPERTIR-SE NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 30 DIAS. CLÁUSULA XXXI - NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL, DENTRE OS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO, EM ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE GARANTIA DE EMPREGO PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL QUE REPRESENTAR. CLÁUSULA XXXII - COM O OBJETIVO DE INCREMENTAR A SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, AS EMPRESAS PERMITIRÃO QUE, DUAS VEZES POR ANO, EM DATAS AJUSTADAS DE COMUM ACORDO PELAS PARTES, O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE POSSA DESENVOLVER ATIVIDADE COM ESSE FIM, NO RECINTO DA EMPRESA, FORA DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO E SOMENTE NOS PERÍODOS DE DESCANSO INTRAJORNADA. É VEDADA QUALQUER OUTRA PRÁTICA NESTA OCASIÃO E, EM OCORRENDO, A EMPRESA PODERÁ CANCELAR A PERMISSÃO. CLÁUSULA XXXIII - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, INTEGRADA POR TRÊS REPRESENTANTES DE CADA PARTE, ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E DEMANDADA, OBJETIVANDO CONCILIAR DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 413 DA CLT, E QUE SE REUNIRÁ, ORDINARIAMENTE, A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE AS PARTES JULGAREM NECESSÁRIO, SENDO FACULTADA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES BILATERAIS NAS EMPRESAS COM A MESMA FINALIDADE. CLÁUSULA XXXIV - OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO QUANDO COMPROVAREM A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO A EMPRESA DESOBRIGADA DO PAGAMENTO DO REMANESCENTE. CLÁUSULA XXXV - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1991. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: I, II, XXXI, XXXIII (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUE A INDEFERIAM); III, IV, V, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E DOMÊNICO FALESI QUE AS INDEFERIAM); VI, XXVI (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E DOMÊNICO FALESI QUE LHE DAVAM OUTRA REDAÇÃO); VII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, VICENTE FONSECA E DOMÊNICO FALESI QUE CONCEDIAM TRÊS DIAS); X (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES VICENTE FONSECA E MARILDA COELHO QUE A INDEFERIAM); XII (VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR QUE A INDEFERIAM); XIV (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUE CONCEDIA 2 UNIFORMES); XVI (VENCIDO O EXMO JUIZ HAROLDO ALVES, PARCIALMENTE, QUE EXCLUÍA DOMICÍLIO); XVII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E DOMÊNICO FALESI QUE LHE DAVAM OUTRA REDAÇÃO E VICENTE FONSECA, HAROLDO ALVES E LUIZ ALBANO LIMA QUE A INDEFERIAM); XXX (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, DOMÊNICO FALESI E HAROLDO ALVES QUE A INDEFERIAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS I, II, III, IV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXII, XXXIII FORAM PROPOSTAS PELO EXMO JUIZ REVISOR. A CLÁUSULA XXXIV FOI PROPOSTA PELO EXMO JUIZ HAROLDO ALVES. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU PROPOSTA DO EXMO JUIZ REVISOR DE INCLUSÃO DA CLÁUSULA "LOCAÇÃO DE NÃO DE OBRA" E DE MULTA DE 30 E 20% PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, PROPOSTA PELO EXMO JUIZ JOSÉ ARES. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER LÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 336/92
 PROC. TRT DC 1426/91

PROLATOR : Juiz Presidente RIDER BRITO
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.
 Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar
 DEMANDADOS : ICA INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA.,
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CAPRI LTDA.,
 KANDA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.,
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA LTDA.,
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 HAMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 BRASNOR INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA.,
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 FLORESTA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ANABIJU,
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA.,
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 EMPASA EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A,
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
 IBEL CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. e
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

JOANA D'ARC LTDA.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta os interesses das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E OS DEMANDADOS, ICA-INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., KANDA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA LTDA., HAMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., BRASNOR INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA., FLORESTA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INDÚSTRIA DE CONSERVAS ANABIJU, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA., EMPASA-EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DO PARÁ S/A, IBEL-CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CAPRI LTDA. E JOANA D'ARC LTDA., NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS ABAIXO, QUE QUITARÃO TODAS AS VERBAS SALARIAIS DO PERÍODO DE 19.06.90 A 31.05.91, PELO ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA, DO DIEESE: a) 300%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.09.90, A PARTIR DE 19.06.91; b) QUATRO PARCELAS DE 5,57%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.06.91, 31.07.91, 31.08.91 E 30.09.91, A PARTIR DE 19.07.91, 19.08.91, 19.09.91 E 19.10.91, RESPECTIVAMENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - AOS TRABALHADORES QUE CONTEM, ATÉ O DIA 31.05.91, UM ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA, CASO SEJAM DESLIGADOS SERÃO GARANTIDAS EM SUA MAIOR REMUNERAÇÃO, AS PARCELAS INTEGRAIS DO REAJUSTE SALARIAL CONSTANTE NA ALÍNEA "b" DESTA CLÁUSULA, A TÍTULO DE RESÍDUO SALARIAL. CLÁUSULA II - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 5 DO DIA SEGUINTE, DOMINGOS E FERIADOS, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 61 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT. OCASIO EM QUE SERÁ REMUNERADA COM O ADICIONAL DE 120% SOBRE A HORA NORMAL, FICANDO A EMPRESA OBRIGADA A FORNECER REFEIÇÃO AO EMPREGADO, GRATUITAMENTE, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, ALÉM DO TRANSPORTE. CLÁUSULA III - SEM PREJUÍZO DA OBEEDIÊNCIA AS NORMAS REGULAMENTADORAS, AS PARTES RESOLVEM FIXAR OS NÍVEIS DE INSALUBRIDADE EM 20%, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, TENDO DIREITO A ELE OS EMPREGADOS QUE EXERCAM AS FUNÇÕES DE CALDEIREIRO OU FOGUISTA, COZINHEIRO E RECRAVADOR. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE 5% DO SALÁRIO-BASE MENSAL, PARA CADA CINCO ANOS DE SERVIÇO A ELAS PRESTADOS. CLÁUSULA V - AO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ GARANTIDO O MESMO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE JÁ PERTENÇA AO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA, RESSALVADOS OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA VI - AOS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 19.06.91, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NÃO PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO, FICA ASSEGURADO O SALÁRIO MÍNIMO. PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS O PERÍODO MÁXIMO DE 60 DIAS DE EXPERIÊNCIA, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES ENQUADRADOS NO QUE CONSTA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, SERÃO EQUIPARADOS AOS DAQUELES QUE JÁ PERTENCIAM AO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA E, NESTA CONDIÇÃO, ANTES DE 19.06.91. NO ENTANTO, SERÁ PAGO AOS TRABALHADORES ADMITIDOS ATÉ 31.05.91 E DAQUELES QUE SE SUBMETEREM AO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA SUPRA, UM PISO NUNCA INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE 10%. CASO O PISO SALARIAL (1.1 SALÁRIO MÍNIMO) CONSTANTE DESTA PARÁGRAFO SEJA EFETIVADO EM SETEMBRO DE 1991, NESTE MÊS, SOBRE ELE INCIDIRÁ, AINDA, O PERCENTUAL DE 5,57% DO QUE TRATA A CLÁUSULA I, "b" DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, HAVENDO ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL SUPRA, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1991, SERÁ GARANTIDO, NOVAMENTE, A INCIDÊNCIA DO MESMO PERCENTUAL DE 5,57%. CLÁUSULA VII - SERÁ GARANTIDO PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE QUE EXERCAM AS FUNÇÕES CALDEIREIRO OU FOGUISTA, COZINHEIRO, RECRAVADOR E CHEFE DE PRODUÇÃO, O REAJUSTE DE QUE

TRATA A CLÁUSULA I DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VIII - A EMPRESA PAGARÁ 30% DE ADICIONAL NOTURNO A TODOS OS TRABALHADORES QUE PERMANECAM NO LOCAL DE TRABALHO, À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 20 E 5 HORAS. CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 519 - ATÉ 15 DIAS APÓS CESSAR A

ESTABILIDADE JÁ PREVISTA NO ART. 10, INCISO II, ALÍNEA "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SALVO NOS CASOS DE DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA OU ACORDO ENTRE AS PARTES, COM AVÁL DO SINDICATO PROFISSIONAL. §29 - DE 45 DIAS, AOS EMPREGADOS QUE SE AFASTAREM POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO, OU DOENÇA PROFISSIONAL, DESDE QUE A LICENÇA TENHA SIDO POR PRAZO SUPERIOR A 15 DIAS. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A MANTER SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COM COBERTURA EM CASO DE ACIDENTE QUE OCASIONE A INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE. CLÁUSULA XI - AO EMPREGADO QUE FALTE 12 MESES PARA SE APOSENTAR, FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE NO EMPREGO, PODENDO APENAS SER DEMITIDO POR FALTA GRAVE, PREVISTA EM LEI. CLÁUSULA XII - EM CASO DE PROVA ESCOLAR, O EMPREGADO ESTUDANTE TERÁ SUA FALTA ABONADA, DESDE QUE COMUNIQUE AO SUPERIOR INEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E FAÇA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DO FATO. CLÁUSULA XIII - NENHUM TRABALHADOR SERÁ OBRIGADO A EXERCER FUNÇÃO DIVERSA DO CONTRATO DE TRABALHO. A RECUSA NÃO ENSEJARÁ PUNIÇÃO DISCIPLINAR. CLÁUSULA XIV - SERÁ CONCEDIDO UM INTERVALO DE 10 MINUTOS PARA LANCHE DOS EMPREGADOS, NÃO COMPUTÁVEL NA JORNADA DIÁRIA. CLÁUSULA XV - A RETENÇÃO DA CTPS PELA EMPRESA, AQUANDO DAS ANOTAÇÕES OBRIGATORIAS, NÃO PODERÁ EXCEDER DE 24 HORAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, §§ 1º E 2º, DA CLT. CLÁUSULA XVI - SERÃO FORNECIDOS AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOS UNIFORMES POR SEMESTRE COMPLETOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DO TRABALHO, QUANDO O USO FOR NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EXIGIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A COMUNICAR AO SINDICATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS CIPAS. CLÁUSULA XVIII - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO CONFORME DETERMINA A LEI Nº 7.855/89. EM CASO DE EXTRAPOLAR TAL PRAZO, A EMPRESA FICA OBRIGADA A PAGAR AO EMPREGADO 1/30 DO ÚLTIMO SALÁRIO, PARA CADA DIA DE ATRASO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS RESCISÕES DOS EMPREGADOS QUE CONTEM MAIS DE UM ANO DE EMPRESA DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL, SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO AS PARTES, DEVENDO O EMPREGADOR APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SEIS ÚLTIMOS MESES DE TRABALHO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS DEFENSIVOS ORGÂNICOS, QUANDO ELES ESTIVEREM TRABALHANDO COM PRODUTOS TÓXICOS OU ATINGIDOS POR SUA DISSIPACÃO. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS MANTERÃO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DO FORMULÁRIO CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO) PARA FORNECIMENTO AO TRABALHADOR E, AINDA, TRANSPORTE DO ACIDENTADO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR.

CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A INSTALAR NO LOCAL DE TRABALHO BEBEDOUROS, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA 50 TRABALHADORES, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E USO. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO EXTINTORES DE INCÊNDIO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA EM VIGOR. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO BANHEIROS E SANITÁRIOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE, À DISPOSIÇÃO DE SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIV - OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS, SE SEMANAIS, ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DA SEMANA; SE MENSAIS, ATÉ O 5º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO, COM ADIANTAMENTO QUINZENAL, COMPENSÁVEL AO FINAL DE CADA MÊS. CLÁUSULA XXV - SE AS EMPRESAS NÃO POSSUIREM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO, FICAM OBRIGADAS A ACEITAR OS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO SINDICATO PROFISSIONAL OU AO SESI, QUANDO O AFASTAMENTO, POR MOTIVO DE DOENÇA, NÃO FOR SUPERIOR A DEZ DIAS. CLÁUSULA XXVI - A CONTRATAÇÃO DE MENOR DAR-SE-Á, UNICAMENTE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO PROIBIDO SEU TRABALHO NO PERÍODO NOTURNO. A ELAS SERÃO GARANTIDAS TODAS AS VANTAGENS PREVISTAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A INSTALAR REGISTRO MECÂNICO DE PONTO, APROPRIADO PARA USO DE SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXVIII - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, O VALOR DE Cr\$1.000,00, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, EM REDE BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO PLEITEAR SUA DEVOLUÇÃO EM TEMPO HÁBIL, MEDIANTE REQUISIÇÃO À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE. CLÁUSULA XXIX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO CONTENDO SUA IDENTIFICAÇÃO, SEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA HORA EXTRA E OUTROS ADICIONAIS, ASSIM COMO TODOS OS DESCONTOS EFETUADOS. CLÁUSULA XXX - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR DA MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 545 DA CLT, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELA ENTIDADE PROFISSIONAL, ATÉ DEZ DIAS ANTES DO DESCONTO. O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO À CONTA Nº 003.503.707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA-CIÓRIO. CLÁUSULA XXXI - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE HORA EXTRA EM DIAS DE ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO PROFISSIONAL. "A" - A EMPRESA FOR COMUNICADA COM ANTECED.

HORAS. CLÁUSULA XXXII - SE AS EMPRESAS DEMITIREM QUALQUER TRABALHADOR, ALEGANDO JUSTA CAUSA, FICAM OBRIGADAS A FORNECER, POR ESCRITO, O MOTIVO DA DEMISSÃO. CASO ELA SEJA DESFEITA EM JUÍZO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, OBRIGAR-SE-ÃO, AINDA, AO PAGAMENTO DE 50% SOBRE O VALOR NORMAL DA RESCISÃO, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS OU DIFAMATÓRIOS. CLÁUSULA XXXIII - AS EMPRESAS PERMITIRÃO O ACESSO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. ESTAS VISITAS DAR-SE-ÃO INTERCALADAS NO PRAZO MÍNIMO DE TRINTA DIAS. PARÁGRAFO PRIMEIRO-CASO SEJA CONSTATADO ALGUMA IRREGULARIDADE, O SINDICATO PROFISSIONAL CONCEDERÁ À EMPRESA UM PRAZO MÁXIMO DE TRÊS DIAS PARA SANÁ-LA, SENDO O QUAL PARA APLICAR A PENALIDADE PREVISTA NO DISPOSITIVO SEGUINTE. PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO DA MULTA, NO VALOR DE UMA DIÁRIA, POR DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA, A INCIDIR SOBRE O NÚMERO DE TRABALHADORES ATINGIDOS E A REVERTER EM FAVOR DESTES. EM CASO DE REINCIDÊNCIA, A MULTA SERÁ COBRADA EM DOBRO. CLÁUSULA XXXIV - FICA INSTITUÍDO O DELEGADO SINDICAL, ELEITO PELOS PRÓPRIOS TRABALHADORES E COM ESTABILIDADE NA EMPRESA, NÃO PODENDO SER DEMITIDO, SALVO POR JUSTA CAUSA, DEVIDAMENTE COMPROVADA EM JUÍZO. PARÁGRAFO ÚNICO - A ELEIÇÃO SERÁ ORGANIZADA PELOS TRABALHADORES E ASSISTIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, QUE COMUNICARÁ À EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, PARA EFEITO DA ESTABILIDADE ACIMA PREVISTA. QUALQUER TRABALHADOR, DESDE QUE ASSOCIADO HÁ PELO MENOS TRÊS MESES, PODERÁ SER CANDIDATO E, CASO ELEITO, SUA ESTABILIDADE SÓ CESSARÁ CASO VENHA A SER DESTITUÍDO PELA ASSEMBLÉIA QUE O ACOULHEU OU QUANDO INCURSO NO QUE DITA O CAPUT DESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA XXXV - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE 1 ANO, A CONTAR DE 19 DE JUNHO DE 1991 E A TERMINAR EM 31 DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 337/92.

PROC. TRT DC 2909/90

PROLATOR : Juiz Presidente RIDER BRITO
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA

Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar
 DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO-SINICON
 Advogado : Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, E O DEMANDADO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 1.1 - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA DEVERÃO SER PRATICADOS EM CINCO NÍVEIS, DEVENDO, EM NOVENBRO/90 E EM JUNHO/91, APRESENTAREM, NO MÍNIMO, OS SEGUINTES VALORES:

NÍVEL	NOVENBRO/90	JUNHO/91
I	Cr\$22.440,00/mês	Cr\$38.512,00/mês
II	Cr\$20.570,00/mês	Cr\$35.471,00/mês
III	Cr\$18.700,00/mês	Cr\$31.417,00/mês
IV	Cr\$13.464,00/mês	Cr\$23.310,00/mês
V	Cr\$11.594,00/mês	Cr\$19.958,00/mês

1.2 - OS PISOS SALARIAIS ESPECIFICADOS PARA JUNHO/91, NO ITEM ANTERIOR, COMBINADOS COM O QUE DETERMINA O ITEM 1.4 DESTA CLÁUSULA, INCLUEM, NA CORREÇÃO ACORDADA, O IPC DE FEVEREIRO DE 1990, DE 84,32%. A TODOS OS PISOS E SALÁRIOS, ENTENDEDO-SE AINDA QUE OS PISOS E SALÁRIOS CORRIGIDOS PARA JUNHO DE 91 CONTÊM A INFLAÇÃO NEGOCIADA PARA O PERÍODO NOVEMBRO 89/OUTUBRO/90 E ESSES PISOS DE JUNHO/91 SERVIRÃO DE BASE PARA, NO PERÍODO DE NOVEMBRO/90/OUTUBRO/91, EVOLUIREM PELA INFLAÇÃO QUE FOR NEGOCIADA PARA ESSE NOVO PERÍODO, PARA DEFINIR OS SALÁRIOS E PISOS DA PRÓXIMA DATA-BASE, EM NOVENBRO DE 91; 1.3. OS CINCO NÍVEIS DE PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA SERÃO INTEGRADOS PELAS SEGUINTE PROFISSÕES: 1.3.1. NÍVEL I - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTO OU MÁQUINA PESADA, SOLDADOR A PROVA DE TESTE DE RAIOS-X, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBELHADAS; 1.3.2. NÍVEL II - MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPOGRAFO, ELETROTÉCNICO, MAÇARIGUEIRO, SOLDADOR, ELETRICISTA DE MONTAGEM E ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBELHADAS; 1.3.3 - NÍVEL III - OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTEIRO, FERREIRO-ARMADOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO OU ENCANADOR, ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 3

0345

ANO C - 102º DA REPÚBLICA Nº 27.164

BELEM - QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1992

GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFONICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFONICA, EMENDADOR OU CABISTA DE REDE TELEFONICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, CHEFE-ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS SE COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO E AS DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 1.3.4 NÍVEL IV - MEIO-OFFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO, EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, QUINCHEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFONICA, AUXILIAR DE EMENDADOR OU DE CABISTA DE REDE TELEFONICA, INSTALADOR DE REDE TELEFONICA, BORRACHEIRO, VIGIA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS SE COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 1.3.5 NÍVEL V - PARA SERVENTE, MENSAGEIRO, ARRUINADORA E AJUDANTE EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 1.4. OS PROFISSIONAIS QUE JÁ PERCEBIAM ACIMA DOS PISOS EM VIGÊNCIA EM OUTUBRO DE 1989, DEVERÃO PERCEBER SALÁRIOS QUE MANTENHAM, NO MÍNIMO, A MESMA PROPORÇÃO QUE OS DIFERENCIAVAM, COM RELAÇÃO AOS NOVOS PISOS PRATICADOS, E OS SALDOS PORVENTURA APURADOS, DEVERÃO SER ENCONTRADOS E LIQUIDADOS, SE FOR O CASO. CLÁUSULA II - ANTECIPAÇÕES-NOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 1991, SEM PREJUÍZO DOS ABONOS DE QUE TRATA A LEI Nº 8.178/91, OS SALÁRIOS DE TODOS OS EMPREGADOS EM GERAL E PISOS DO SETOR RECEBERÃO, RESPECTIVAMENTE, UMA ANTECIPAÇÃO DE 40% E 17,82%, DEVENDO ESSAS DIFERENÇAS SEREM PAGAS ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A DATA DA ASSINATURA DESTE ACORDO. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS QUE EXCEDEREM A JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50%, E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2. AJUDA DE CUSTO/GARIMPO - NOS LOCAIS DE GARIMPO MANUAL ONDE EXISTAM ATIVIDADES DA CATEGORIA ECONÔMICA

ACORDANTE, OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA II, TERÃO ADICIONAL DE 25%, PAGO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO, NÃO INTEGRANTE DO SALÁRIO-BASE ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO DO EMPREGADO NESSES LOCAIS, EXCLUÍDOS DA APLICAÇÃO DESTA REGRA AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE QUE EXECUTAM TRABALHOS PARA EMPRESAS DE MINERAÇÃO. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO, SERÁ GARANTIDO IGUAL SALÁRIO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS. ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDOS DE DISPENSA, DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, TÉRMINO, PARALISAÇÃO OU DESATIVACÃO DA OBRA, ADMITINDO-SE A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM ESPÉCIE NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 1. DA EMPREGADA PUÉRPERA, PELO PERÍODO DE 100 DIAS, CONTADA A PARTIR DO TÉRMINO DA LICENÇA OBRIGATORIA, DEFINIDA NO ART. 7º, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 2. DO EMPREGADO ACIDENTADO QUE TIVER SOFRIDO REDUÇÃO OU NÃO DA CAPACIDADE FÍSICA, DEFINIDA PELO INSS, PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ALTA MÉDICA, DESDE QUE TENHA PERMANECIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 60 DIAS; 3. DO EMPREGADO EM FASE DE PRÉ-APOSENTADORIA, CONTADO O PRAZO EM RELAÇÃO À DATA EM QUE, COMPROVADAMENTE, PASSE A FAZER JUS AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME O TEMPO DE SERVIÇO; 3.1. EMPREGADO COM 10 ANOS OU MAIS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA MESMA EMPRESA, ESTABILIDADE DURANTE OS 18 MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA; 3.2. EMPREGADO COM 15 ANOS OU MAIS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA MESMA EMPRESA, ESTABILIDADE DURANTE OS 24 MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA; 4. DO EMPREGADO AFASTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO ATÉ 30 DIAS APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 5. DOS EMPREGADOS QUE FIZERAM PARTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, ELEITA NA ASSEMBLÉIA GERAL, EM TOTAL DE TRÊS, LIMITADO AO MÁXIMO DE UM POR EMPRESA PELO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, CONFORME INSTRUMENTO ANEXO QUE INTEGRA A PRESENTE SENTENÇA PARA FINS DE DIREITO. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - É GARANTIDO O EMPREGO, PELO PERÍODO DE 90 DIAS, AO EMPREGADO QUE FOR REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE PREVISTO NO ITEM 2 DA CLÁUSULA V DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, RESSALVADOS OS CASOS NELE REFERIDOS. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A

CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A UPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.278, DE 03.09.84, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, JUNTAMENTE COM OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E PATRONAL, COMPROMETEM-SE A FAZER GESTÕES JUNTO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS (LBA-SESI) - ÓRGÃOS ASSISTENCIAIS DOS GOVERNOS MUNICIPAL E ESTADUAL, NO SENTIDO DE SER PROPORCIONADO UM MAIOR NÚMERO DE VAGAS NAS CRECHES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, E EM ESPECIAL AOS FILHOS DOS TRABALHADORES; 7.2. SALÁRIO EDUCAÇÃO - AS EMPRESAS HABILITAR-SE-ÃO JUNTO À DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DEMEC, EM ÉPOCA PRÓPRIA, COM VISTAS À ADOÇÃO DE ESQUEMA HISTÓRICO DE REPASSE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO AOS TRABALHADORES, NOS TERMOS DO ART. 9º DO DECRETO Nº 87.043/82; 7.3. AJUDA FUNERAL - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE AJUDA FUNERAL, NO VALOR EQUIVALENTE BRUTO DE DOIS PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, PARA O BENEFICIÁRIO DO EMPREGADO FALECIDO, RECONHECIDO COMO TAL PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESSÃO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR BRUTO DE CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO; 8.2. INFORMAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS PAGOS SEGURADOS E DOS PRÊMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATIVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INAMPS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLTS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO MENCIONADO NÃO PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS OU REPRESENTADOS DA FEDERAÇÃO. ENTENDE-SE POR DIA DE LICENÇA COMPLETO O CORRESPONDENTE A UMA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, ACRESCIDA DE HORAS DE COMPENSAÇÃO, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS, ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ, ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, BEM COMO MANTERÃO PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS FUNCIONÁRIOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM AGILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIGUE PREJUDICADO O SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO AS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS, COM MENOS DE 200 EMPREGADOS, AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS SEM ATENDIMENTO DOS PADRÕES ACIMA ESPECIFICADOS. A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA À SEDE DAS EMPRESAS E SEUS SCRITÓRIOS REGIONAIS, GARANTIDOS OS DIREITOS JÁ ADQUIRIDOS. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 11.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL, PELAS HORAS NECESSÁRIAS À SUA ELABORAÇÃO, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATORIA A COMUNICAÇÃO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 11.2. INTERNAMENTO DO CONJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO, POR ATÉ DOIS DIAS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE

TERRAPLENAGEM EM GERAL (BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, CONFORME PORTARIA MTB GM Nº 3.049/88, DJU 21.03.88) E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADES NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS ACORDANTES, SENDO AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO-SINICON. CLÁUSULA XIII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS, NO TOCANTE A: 13.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ASSEGURADO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, POUADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR; 13.2. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CASO O TRABALHADOR VENHA A SER ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA, DA QUAL FORA DISPENSADO ATÉ 12 MESES ANTES, NÃO LHE SERÁ IMPOSTO NOVO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA; 13.3 - ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTÁ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 13.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - OS EMPREGADORES DEVERÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS NO QUE CONCERNE À UTILIZAÇÃO DE EMPREITEIROS (SUBEMPREGADOS), VINCULADOS À MESMA CATEGORIA ECONÔMICA (REPRESENTADOS PELO SINICON), EM SEUS CANTEIROS DE OBRAS E DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC) E O ENDEREÇO DESSES EMPREITEIROS QUE ATUAM EM SEUS RESPECTIVOS CANTEIROS DE OBRAS, ATÉ 4 DIAS ÚTEIS APÓS A OCORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESSES CONTRATADOS. CLÁUSULA XIV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. - MARCAÇÃO DE PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, E PARA OS TRABALHADORES CUJA JORNADA DE TRABALHO FOR EXTERNA, AINDA QUE PARCIALMENTE, O CONTROLE DAR-SE-Á COM A UTILIZAÇÃO DE MODELO APROPRIADO (PAPELETA DE SERVIÇO EXTERNO); 14.2. - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOPTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 14.2.1 - COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO PODERÃO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRESCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. OS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM SÁBADOS SERÃO REMUNERADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO, SE FOR NECESSÁRIO O TRABALHO AOS SÁBADOS, ESTE SERÁ PAGO COMO O ACORDADO PARA AS HORAS EXTRAS EM DIA ÚTIL; 14.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - FICA ESTABELECIDO QUE PARA A CELEBRATURA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ENTRE EMPRESAS E TRABALHADORES, SALVO A COMPENSAÇÃO SEMANAL, OS EMPREGADORES SOLICITARÃO A PRESENÇA DE, PELO MENOS, 2 DIRETORES DA ENTIDADE PROFISSIONAL CONVENIENTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA QUE, EM LUGAR APROPRIADO, INDICADO PELA EMPRESA, FORMULARÃO CONSULTA AOS EMPREGADOS, PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO. A AUSÊNCIA DOS DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL NÃO PREJUDICARÁ A LAURATURA DO ACORDO; 14.2.3 - FERIADOS - OCORRENDO FERIADO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO DESSE DIA NÃO SERÃO EXIGÍVEIS; 14.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM HORAS EXTRAS EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, OBRIGAR-SE-ÃO A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO; 14.4 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 14.5 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO E FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 5 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 14.6 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, INCLUSIVE PARA OS QUE RECEBEM SEMANALMENTE, SERÁ FEITO ATÉ AS 17 HORAS, NO CURSO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO E ANTES DE SER ASSINALADO O PONTO DE SAÍDA. O PAGAMENTO NORMAL SERÁ FEITO NAS MODALIDADES PREVISTAS EM LEI, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECER, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE DE CONTRAQUE OU ASSEMELHADO

QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLA CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO O SINDICATO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXIX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXX - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICARÁ MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE NOVENBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 19 DE NOVENBRO DE 1990. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 338/92
PROC. TRT ED 3843/91
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA
EMBARGANTE: ALDEMÁRIO DE JESUS DO CCUTO ABREU
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
EMBARGADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Havendo contradição entre o voto e a parte conclusiva do Acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios para sanar o equívoco.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, sanando a contradição apontada pelo embargante, esclarecer que este Egrégio Tribunal deu total provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, conforme os fundamentos.

AC. Nº 339/92
PROC. TRT ED 60/92
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Advogada : Drª. Suzy Elizabeth C. Koury

EMBARGADO : CLEOMAR VIANA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Inviável o reexame da prova através de Embargos de Declaração, especialmente se o motivo da rescisão contratual foi exaustivamente apreciado no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por não haver nenhuma omissão no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 340/92.
PROC. TRT RO 1801/91
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA : SOCILAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado : Dr. Walter Olívia e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO
Se o reclamante foi dispensado em abril de 1988 e somente ajuizou reclamação em janeiro de 1991, prescritos estão os direitos trabalhistas, sendo irrelevante o ajuizamento de ação diversa, anteriormente, onde as partes celebraram conciliação, que não se confunde com a hipótese de arquivamento de que cuida o Enunciado nº 268, da Súmula do E. Tribunal Superior do Trabalho, ao dispor sobre a interrupção da prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 341/92
PROC. TRT RO 1634/91
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA
RECORRENTE: ALMERINDO ALVES RABELO
Advogada : Dra. Eliene Gonçalves Lima
RECORRIDA : VIAÇÃO FORTE LTDA.
Advogada : Dra. Anaura Cristina Leitão Mendonça e outros

EMENTA : DIFERENÇA DE FGTS
Defere-se a diferença de FGTS demonstrada, pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de FGTS, acrescido de 40%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 342/92
PROC. TRT R EX OFF E RO 2940/91
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADA: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALDAIR HENRIQUE DA SILVA FELICIA,
ANA LUCIA PATVA DOS SANTOS,
CESAR AUGUSTO DE LIMA,
DOMINGOS SÉRGIO TAVARES JATISTA,
FÁTIMA DE NAZARE COSTA RODRIGUES,
JUCIVAL MORAES FERNANDES,
LUCIVAL DA SILVA PANTOJA,
MARILENE DE FREITAS DIAS,
MARIA DE LOURDES CEZAR DA SILVA e
OSVALDINA GEM DOS SANTOS
Advogada: Drª Cleide Helena S. Avelar e outros

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Revisor e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 343/92
PROC. TRT RO 2215/91
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA
RECORRENTE: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Lima
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

EMENTA : RECURSO.
Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 344/92
PROC. TRT AR 1843/91
PROLATOR : Juiz SOLON PERALTA
AUTORA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
RÉU : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Não havendo erro de fato não há como se rescindir a sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, julgar improcedente a ação. Designado violador do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas pela Autora na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00. O Exmº Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 345/92
PROC. TRT AI 2782/91
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES
AGRAVANTE: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRAS
Advogada : Drª Andréa Tarsila Duarte e outra
AGRAVADOS: GERONCIO DIAS FILHO,
ANTÔNIO PAULO DA COSTA SOUZA,
JOÃO MOREIRA PAMPLONA e
RAIMUNDO XAVIER BARBOSA
Advogado : Dr. Adauto Berqueira Santos

EMENTA : CUSTAS - COMPROVAÇÃO
Para efeito de preparo, é necessário que o recorrente comprove perante o Juízo o depósito das custas, no mesmo prazo do pagamento, ou seja, até cinco (05) dias após a interposição do recurso, sob pena de deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para manter a decisão agravada.

Belém, 05 de fevereiro de 1992
EDUARDO AUGUSTO CASAR RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

10.02.92
===== (Nos. 346 a 392/92) ===== ===

AC. Nº 346/92.
PROC. TRT RO 2534/91.
ORIGEM : JCI DE TUCURUI.
RELATORA : Juiza MARILDA COELHO.
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros
RECORRIDO : ANTÔNIO DUARTE.
EMENTA : Declara-se a Inconstitucionalidade

do § 4º do artigo 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, por violação ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazer Nassar; decretar a inconstitucionalidade do item II do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 e artigo 1º da Portaria nº 191-A; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 347/92.
PROC. TRT R EX OFF 2955/91.
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA.
RELATORA : Juiza MARILDA COELHO
RECLAMANTE : MANOEL GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Despedido dentro do prazo de concessão das férias, estas são pagas de forma simples.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a dobra das férias 89/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 348/92.
PROC. TRT R EX OFF 1702/91.
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATORA : Juiza MARILDA COELHO.
RECLAMANTES: MARIA DO AMPARO PESSOA DE ARAUJO e OUTROS (3)
Advogada : Drª Ana Célia Pastana e outros
RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
Advogada : Drª Anniz Maria Vianna Morais e outros.

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87, do item I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a decisão quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 349/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2438/91.
ORIGEM : JCI DE CATAMAL.
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE-SETRAN
Advogada : Drª Carmen Lúcia Mendes Cunha.

RECORRIDO-RECLAMANTE: OSCARINO MONTEIRO DA SILVA.
EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS - EFEITO RETROATIVO.
Desnecessária, segundo a lei atual, a concordância do empregado para a opção pelo FGTS, com efeito retroativo em relação aos empregados admitidos antes da Constituição Federal de 05.10.88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 350/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2474/91.
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES.
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogado : Dr. Antônio Batista de Oliveira Campos e outros.
RECORRIDO-RECLAMANTE: JOÃO GRACIANO FERREIRA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-EXERCÍCIO TEMPORÁRIO
A Lei 7.453/89 instituiu o regime único para os servidores do Município de Belém. No caso, o reclamante foi contratado para o exercício temporário de função pública, conforme previsão do art. 13 da lei citada. Sendo funcionário público municipal, é carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando

a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-8.638,04 sobre CR\$-400.000,00.

ACV. Nº 351/92.
PROC. TRT RO 1987/91.
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.
RECORRENTE : MINERACÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Gledson Antônio Nascimento Diniz
RECORRIDO : FRANCISCO FERNANDES SANTOS
Advogada : Drª Albanita Macedo Castro.

EMENTA : Confirma-se a sentença que analisou corretamente a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 352/92.
PROC. TRT RO 2087/91.
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.
RECORRENTE : HAROLDO AGUIAR DE CARVALHO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

RECORRIDO : ARMANDO CRISTOVAM - MUDANÇAS BABY-FILIAL BELÉM
Advogada : Dra. Maria Rosaura Silva de Castilho e outros.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando riscar dos autos as expressões assinaladas às fls. 179, porque ofensivas à Justiça do Trabalho; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 353/92
PROC. TRT R EX OFF e RO 1790/91
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (GABINETE DO PREFEITO).
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE : ARIVALDO GOMES CARDOSO DA SILVA
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

EMENTA : Se o próprio Município reclamado admitiu o obreiro, através de contrato formal, sob a égide da C.L.T., não pode, mormente após quase 5 anos de serviço, vir suscitar a ilegalidade e nulidade da contratação, em Juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao voluntário e dar em parte provimento ao necessário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação da parcela de indenização por tempo de serviço de 5 períodos para 4 períodos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 19 Grau.

AC. Nº 354/92.
PROC. TRT R EX OFF 1552/91.
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.
RECLAMANTE : MARIA LUIZA GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ ACU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Selma Nogueira de Freitas.

EMENTA : Considera-se empregador quem admite, assalaria e dirige a prestação de serviços, ainda que eventualmente autorize que o serviço seja prestado a terceiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 355/92.
PROC. TRT RO 1869/91.
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : RUTH MENDONÇA BRAGA
Advogado : Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho
RECORRIDO : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Drª Martha Maria de Sena Fonseca.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
Se a reclamante, instrutora de cursos de formação de profissionais cabeleireiros, não trabalhava por conta própria, porque juridicamente subordinada à reclamada, deve ser reconhecido o vínculo empregatício entre os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a existência de relação de emprego entre os litigantes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da causa, como de direito, conforme os fundamentos.

AC. Nº 356/92.
PROC. TRT RO 1836/91.
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : PEDRO JURACI BARBOSA DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte.
RECORRIDO : MARIA NILDE LIMA DE CARVALHO.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.
O condutor autônomo de veículo rodoviário, que trabalha mediante regime de colaboração, não é empregado. Hipótese em que o dono do carro explora apenas um veículo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 357/92.
PROC. TRT RO 2130/91.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : ENGEVIX S/A.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fontes Cruz.
RECORRIDO : NELI BARROS CAVALCANTE.
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL.
A comprovação do depósito recursal deve ser feita dentro do prazo para interposição do recurso, sob pena de deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, acolhendo a preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho.

AC. Nº 358/92.
PROC. TRT RO 2182/91.
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE IAÇAGEM - CATA
Advogado : Dr. Fernando C. Guamá e outro.
RECORRIDO : DILERMANO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Eliezer da Silva Cabral.

EMENTA : I - COISA JULGADA
Não podendo haver identidade entre uma ação de dissídio coletivo e uma ação em dissídio individual, rejeita-se a preliminar de coisa julgada suscitada pela empresa.

II - COMPENSAÇÃO

Determina-se a compensação da antecipação salarial estabelecida em acordo coletivo no cálculo das diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, assegurado por força dos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Nazer Nassar, Domênico Falesi e Marilda Coelho, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, vencidos os Exmºs Juízes

Relator, Marilda Coelho, Solon Peralta, Georzenor Franco Filho e Hermes Tupinambá, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 209/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Nazer Nassar, Domênico Falesi e Marilda Coelho, deferir a compensação da antecipação salarial de 72,8% estabelecida pelo v. Acórdão 1.651/90, requerida pela empresa, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º Grau.

AC. Nº 359/92.
PROC. TRT RO 2000/91.
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : ANTONIO MARIA SOUZA
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro
RECORRIDO : PRICOMAR - PRIMAVERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO MAR LTDA.

EMENTA : NORMA COLETIVA
Se o acordo coletivo foi celebrado entre categorias de vigilantes e empregados de empresas de segurança, vigilância e transporte de valores e similares, tal instrumento não se aplica à reclamada, uma empresa do ramo da indústria e comércio de produtos do mar, ainda que o reclamante exerça a função de vigilante na demandada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 360/92.
PROC. TRT RO 2165/91.
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA

RECORRENTE : ERCIO JOSÉ GONÇALVES PALHETA
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.
RECORRIDO : ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU
Advogado : Dr. Tsuguo Koyama.

EMENTA : DISPENSA ARBITRÁRIA.
Ainda que a reclamada tenha obtido o processamento de concordata preventiva, constitui dispensa arbitrária o ato patronal que, antes de dispensar o reclamante, Supervisor de Produção e Vice-Presidente na CIPA, publica na imprensa anúncio de oferta de emprego para admissão de profissional na mesma função, de parte a circunstância de que incumbe ao empregador, em regra, assumir os riscos da atividade econômica, de modo que, em princípio, só as causas "macroeconômicas" justificariam dispensas coletivas, e não individualizadas e discriminatórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em unanimemente, conhecer do recurso, mandando riscar dos autos as expressões assinaladas às fls. 163, porque ofensivas à Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, dar provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a reintegração do recorrente no mesmo cargo que exercia na reclamada (Supervisor de Produção) e na CIPA (Vice-Presidente), com os salários do período de afastamento, juros de mora e correção monetária, compensado o valor pago no instrumento rescisório às fls. 6; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$4.638,04 sobre Cr\$200.000,00.

AC. Nº 361/92.
PROC. TRT RO 2166/91.
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA.

RECORRENTE : JULIO CESAR ALVES DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros.
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros.

EMENTA : É devido o adicional de periculosidade ao empregado que trabalha como IRLA - Instaladora e Reparadora de Linhas e Aparelhos e exerce atividades na ULA-Unidade de Linhas e Aparelhos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada na quantia de CR\$-2.638,04 sobre CR\$-100.000,00.

AC. Nº 362/92.
PROC. TRT AR 1389/91.
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA.
AUTORA : MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva.
RÉUS : FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA.

EMENTA : Anula-se, nos termos do inciso VIII do art. 485 do CPC, o acordo homologado quando caracterizada a ilegalidade de representação e substituição do Sindicato.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da ação, rejeitando as preliminares argüidas pelo SENALBA, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para rescindir a sentença homologatória de conciliação proferida pela MMª 7ª JCJ Belém, em relação à autora. Custas pelos réus na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre Cr\$ 500.000,00. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 363/92.
PROC. TRT RO 2612/91.
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA.
PROLATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR FRANCO FILHO.
RECORRENTE : HIGUEL DA SILVA FERREIRA
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra.
RECORRIDO : M. ROSCOE S/A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Advogada : Dra. Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro e outros.

EMENTA : Prescrição.
Com o advento da Constituição de 1988, foi derogado o art. 11 da CLT, o instituto da prescrição rege-se pelo art. 7º, nº XXIX, da Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 122 e 123, porque subscritos por advogado que não compareceu ao processo, no § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB, por não ter sido o autor de votos.

os Exmos. Juízes Relator e Domênico Falesi, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a aplicação do bônus prescricional e deferir ao recorrente as parcelas de adicional de 1/3 sobre as férias proporcionais e de reflexos das horas extras sobre 13º salário de 1988, repouso remunerado e FGTS com os 40% constitucionais; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designado prolator do acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00.

AC. Nº 364/92.
PROC. TRT ED 3721/91.
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES.
EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ-SINPRO
Advogada : Dra. Waldelice da Silva Carneiro e outro.
EMBARGADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM E OUTROS
Advogado : Dr. Jaime Começanha B. Filho e Outros.

EMENTA : Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver a omissão apontada.

AC. Nº 365/92.
PROC. TRT A. REG. 3573/91.
PROLATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
AGRAVANTES : JOANA DOROTÉIA TRINDADE MOURÃO e
MARCIONILA MONTEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Moisés Martins Porto
AGRAVADO : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA : Acordo homologado não se anula através de mandado de segurança.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designo prolator do Acórdão o Exmo. Juiz PEDRO MELLO.

AC. Nº 366/92.
PROC. TRT RO 2514/91.
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
RECORRENTE : MOLAS E BATERIAS AMAZONAS LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Joaquim Garcia.
RECORRIDO : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Silvio Damasceno.

EMENTA : Não justificada a revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT, mantém-se decisão que em face disso condenou a empresa ao pagamento de parcelas de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determino o desentranhamento da contraminuta de fl. por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 367/92.
PROC. TRT RO 2663/91.
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
RECORRENTE : A PONTUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. José R. Vieira.
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João J. Geraldo.

EMENTA : Ferindo a lei, direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declará-la em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 368/92.
PROC. TRT RO 2689/91.
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM.
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Gledson Antônio do Nascimento Diniz e outros
RECORRIDO : JOSÉ HEIDER CARDOSO BATISTA
Advogado : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz

EMENTA : Comprovado o trabalho em atividade insalubre, preexistente ao laudo que confirmou a insalubridade, defere-se o adicional, nos termos do artigo 196, da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto ao direito ao adicional, preexistentemente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

divergência, negou-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 369/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2307/91.
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
RECORRENTE-RECLAMANTE: RAIMUNDO GUILHERME CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra
RECORRIDO-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advogado : Dr. Rui Alberto P. Vasconcelos e outra

EMENTA : Se o empregado é contratado irregularmente pelo Serviço Público do Estado, não pode este locupletar-se de seu equívoco.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, porque incabível na espécie, conhecer do recurso do reclamante, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Vicente Fonseca, Nazer Nassar e Domênico Falesi, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. Determino a retificação na capa dos autos para que conste como recorrido o ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

AC. Nº 370/92.
PROC. TRT RO 1812/91.
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.
RECORRENTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ-IDESP (Litis - consorte)

Advogado : Dr. José Ronaldo Viegas Paulo e outra
RECORRIDOS : DARCI DE OLIVEIRA FERREIRA e OUTROS (3)

Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (reclamada)

Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros

EMENTA : é ilegal o ato do empregador que implica em redução salarial do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 371/92.
PROC. TRT RO 1904/91.
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.
RECORRENTE : ANTÔNIO RIBEIRO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDO : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Advogado : Dr. Diermando de Assis Araújo e outros.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ÁREA DE RISCO
A maior área de risco estabelecida pela Portaria nº 3.214/78 - NR - 16 - é aquela cujo raio é de 30 metros, para os pocs de petróleo e unidades de processamento de refinarias. Se o empregado trabalha a uma distância de 35 metros do local onde existem motores movidos a óleo diesel, não faz jus ao adicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao recorrente a diferença de 5% de acréscimo das horas extras, com as diferenças consecutivas da rescisão, diferença de 1/12 da gratificação de natal, reembolso de hospedagem, café e transporte, juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-1.478,66 sobre Cr\$-40.000,00.

AC. Nº 372/92.
PROC. TRT RO 2060/91.
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIO - NAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A.
Advogado : Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Mattos e outros.

RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS AERONÁUTAS
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva e outros.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SUPRESSÃO.
Constitui alteração contratual danosa ao empregado a supressão do pagamento de adicional de periculosidade, se não houve modificação na situação anterior que gerou o pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 373/92.
PROC. TRT RO 2014/91
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.
RECORRENTE : JORGE ALCANTARA DE SOUZA
Advogado : Dr. Walter Machado Puget.
RECORRIDA : VIACÃO RIO GUAMÁ LTDA.

EMENTA : Não provada a demissão de iniciativa do empregado, reforma-se a sentença para deferir o aviso prévio e a diferença das verbas proporcionais pela inclusão daquele no tempo de serviço do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o aviso prévio e o FGTS com o acréscimo pleiteado na inicial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 374/92.
PROC. TRT R EX OFF 2504/91.
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.
PROLATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : CLAUDIONOR BARBOSA SARAIVA
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.

EMENTA : OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO
Desnecessária a concordância do empregador para que o empregado admitido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 possa exercer o direito à opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo a 1 de Janeiro de 1967, ou à data de sua admissão, quando posterior àquela, ante o que dispõe o artigo 14, parágrafo 4º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 375/92.
PROC. TRT R EX OFF 2669/91.
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECLAMANTE : MARIA MADALENA MIRANDA.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : I - DIFERENÇA SALARIAL
Todo empregado, em regra, tem direito ao salário mínimo.

II - CARTEIRA DE TRABALHO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.
Recomenda-se a transcrição das anotações necessárias ou fotocópias de páginas da CTPS, a fim de evitar a anexação deste documento na contracapa dos autos (Provimento nº 96/78).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, recomendando a observância do Provimento nº 96/78, quanto à CTPS.

AC. Nº 376/92.
PROC. TRT RO 2373/91.
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ODIVAL GUARESMA.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.

EMENTA : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL
Apesar de o art. 7º, XXI, da Constituição Federal programar a proporcionalidade do aviso prévio, ela mesma remete à lei ordinária a regulamentação, pelo que tal dispositivo não é auto-aplicável, não sendo possível deferi-lo por enquanto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir as férias de 88/89 a 6/12 com acréscimo de 1/3 e a gratificação de natal de 1989 a 1/12, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 377/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2145/91.
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.
RECORRENTE : ANTONIO ROBERTO DA SILVA ALVES
Advogado : Dr. Heider Wanderley Oliveira e outros.

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Advogado : Dr. Antônio Fernando Corrêa da Rocha e outro.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : 1. RELAÇÃO DE EMPREGO
A existência da relação de emprego não depende da vontade dos contratantes. Sendo a prestação de serviços voltada para uma das finalidades da empresa, no caso a celebração de contratos com a administração pública, o

exercício de uma vontade subordinada, um autêntico contrato de trabalho, com os elementos caracterizadores previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. PLANOS ECONÔMICOS - DIFERENÇAS SALARIAIS
Plano Bresser - índice de 26,06% - Junho/87 - URP de fevereiro/89 - índice de 26,05%. São devidas as diferenças salariais oriundas de planos econômicos do Governo, que feriram direito adquirido dos trabalhadores à integração das referidas diferenças em seu patrimônio jurídico e econômico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nasser e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do 5º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do 5º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação referente ao FGTS ao período de 05.10.88 até a data da rescisão do contrato e limitar as diferenças salariais resultantes dos reajustes com base no resíduo do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 até outubro/89 e dezembro/89 respectivamente, vencidos os Exmos. Juizes Nasser e Domênico Falesi, quanto à data de limitação do Plano Bresser; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Vicente Fonseca, Solon Peralta e Hermes Tupinambá, para assegurar a compensação do ressarcimento da contribuição previdenciária; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 378/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2740/91.
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
Advogado : Dr. Antônio A. de Oliveira.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ORLANDO SÉRGIO SILVA ASSUNÇÃO E OUTROS (4)
Advogado : Dr. Sérgio V. S. Pinto.

EMENTA : Confirma-se a decisão no mérito, uma vez vencido na matéria preliminar de inconstitucionalidade, acompanhando o posicionamento predominante do colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 379/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2546/91.
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Advogada : Dra. Waldise Duarte Melo.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: TULIO RONALDO AZEVEDO e OUTROS (4).
Advogado : Dr. Cleber José das Neves Reis.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes VICENTE FONSECA e GEORGENOR FRANCO FILHO, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 380/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2028/91.
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.
RECORRENTE-RECLAMADO: INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis e outros.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ADEMIR MENDONÇA DE BRITO e OUTROS (9)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros.

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta

de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 381/92.
PROC. TRT RO 2725/91.
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.
RECORRENTE : RAHMO ANTONIO DA SILVA
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros.
RECORRIDA : RIBEIRO, CORDEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA
Advogado : Dr. Luiz da Cruz Loureiro e outros.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de aviso prévio, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Determinar a retificação da datilografia de fls. 54, quanto ao tempo de serviço, sendo a data de saída 05.02.91 e não 05.02.92.

AC. Nº 382/92.
PROC. TRT R EX OFF 3148/91.
ORIGEM : JCY DE GÓIDOS.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.
RECLAMANTE : MARIA FRANCISCA BRITO DE ANDRADE
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE GÓIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 383/92.
PROC. TRT R EX OFF 3147/91.
ORIGEM : JCY DE GÓIDOS.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.
RECLAMANTE : MARIA LUCIA PINHEIRO GUIMARÃES
RECLAMADA : MUNICÍPIO DE GÓIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 384/92.
PROC. TRT R EX OFF 2300/91.
ORIGEM : JCY DE TUCURUÍ.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECLAMANTE : JOÃO BATISTA DA VONSECA FILHO
Advogado : Dr. Raimundo Luiz Housinho Moda e outro.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Advogado : Dr. Francisco Adelmo Cordeiro.

EMENTA : MÉDICO
O médico que trabalha no ambulatório municipal e percorre os distritos do Município, a serviço da Municipalidade, estando sujeito a horário de trabalho, é empregado e não trabalhador autônomo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 385/92.
PROC. TRT RO 1950/91.
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDO : WALTER BARBOSA DE FREITAS E OUTRO
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo.

EMENTA : RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL SECUNDÁRIA
Os bens da tomadora de serviços ficam sujeitos à penhora para a garantia de execução resultante de acordo celebrado em Juízo entre o reclamante e a empresa interposta, sobretudo quando a empresa principal não ficou expressamente excluída da lide, devendo, assim, assumir a responsabilidade patrimonial secundária para a satisfação da dívida trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso como agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em negativa de prestação jurisdicional, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 386/92.
PROC. TRT RO 1975/91.
ORIGEM : JCY DE MARABÁ.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS FRANCA
Advogada : Dra. Sotange Reijosa Sanchez e outra.

RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR.
Advogado : Dr. Gilberto Alves e outro.

EMENTA : I - SENTENÇA. RELATÓRIO.
Não deve o Juiz omitir o Relatório das sentenças que proferir, porque requisito essencial desse importante ato processual, nos termos da lei.

II - HORAS "IN ITINERE"
Não se defere o pedido de horas "in itinere" diante da precariedade da instrução processual acerca das condições do percurso do transporte fornecido pela empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 387/92.
PROC. TRT RO 1966/91.
ORIGEM : JCY DE MARABÁ.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : AILTON PEREIRA BORGES
Advogado : Dr. Osvaldo Pinto Coelho
RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo

EMENTA : HORAS "IN ITINERE".NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
Se houvesse expresso reconhecimento da existência de transporte público e regular, por via de acordo coletivo, não há direito às chamadas horas "in itinere" (Enunciado nº 90/TST), até porque nenhum interesse particular deve prevalecer sobre o interesse da categoria (art. 8º, da CLT). O tempo anterior foi devidamente quitado pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 388/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2327/91.
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado : Dr. José Alberto B. Santos.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: VITA MARIA DOS SANTOS BATISTA E OUTROS (9).
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro.

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO VERÃO.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais pleiteadas pelos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, dispensar o interstício regimental para apreciar, de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da lei 7730/89; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fev/89, devem ser apuradas no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 389/92.
PROC. TRT DC 3445/91.
DEMANDANTE : JUIZ RIDER BRITO (Presidente)
DEMANDADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - RIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Advogado : Dr. Otávio Oliveira Silva
DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES REGRAS: 1.1 - REAJUSTES ESCALONADOS E PARCELADOS/ABONOS - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS E/OU ABONADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVENBRO DE 1991, DE FORMA PARCELADA, SEGUNDO AS FAIXAS SALARIAIS E CRONOGRAMAS SEGUINTES: 1.1.1 - PARA AS FAIXAS DE SALÁRIOS ATÉ Cr\$120.000,00, (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) VIGENTES EM OUTUBRO/91, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO GLOBAL DE 46%, CORRESPONDENTE À VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS 12 MESES ANTERIORES À DATA-BASE, SOB A FORMA DE REAJUSTES, CONFORME SEGUE: 1.1.1.1 - AS EMPRESAS PAGARÃO EM NOVENBRO/91 OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, REAJUSTADOS EM 70% 1.1.1.2 - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL CORRESPONDENTE À PARCELA REMANESCENTE (RESÍDUO), DE MOLDE A COMPLETAR O REAJUSTE TOTAL DE 46%, SOBRE OS SALÁRIOS DE OUTUBRO/91 E SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINAR EM JANEIRO/92 A LEI Nº 8.222;

1.1.2 - PARA AS FAIXAS DE SALÁRIOS ACIMA DE Cr\$120.000,00, VIGENTES EM OUTUBRO/91, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO, SOB A FORMA DE REAJUSTES, CONFORME SEGUE: 1.1.2.1. AS EMPRESAS PAGARÃO EM NOVEMBRO/91 OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, REAJUSTADOS DE 57,41%; 1.1.2.2 - A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 1992, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 17,7%, A INCIDIR ESSA ÚLTIMA PARCELA SOBRE OS SALÁRIOS BÁSICOS VIGENTES EM NOVEMBRO/91 E SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINAR, EM JANEIRO/92, A LEI Nº 8.222; 1.2 - COMPENSAÇÃO - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A COMPENSAR OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, INCLUSIVE OS CONSTANTES DE ACORDOS E NORMAS COLETIVAS E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS, VEDADO COMPENSAR OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E/OU MÉRITO, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER AUMENTO REAL CONCEDIDO PELAS EMPRESAS; 1.3 - DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS, QUE UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA AQUI ESTABELECIDAS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/90 A OUTUBRO/91 FICARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS, NADA PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS, QUE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO/92, POR FORÇA DO REAJUSTE PARCELADO ORA PACTUADO (EXCLUÍDA, PORTANTO, A ANTECIPAÇÃO EM JANEIRO/92, ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 8.222), SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/91 (SALÁRIOS VIRTUAIS); 1.4 - ABONO-QUITAÇÃO - OS EMPREGADOS CUJOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO POR QUALQUER MOTIVO TERMINAREM NOS MESES DE NOVEMBRO/91 A JANEIRO/92 TERÃO DIREITO A UMA VERBA DENOMINADA ABONO-QUITAÇÃO, NO VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO DO DIA DO TÉRMINO DO CONTRATO E O SALÁRIO QUE SERIA VIGENTE EM JANEIRO/92, TAL SEJA AQUELE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE TOTAL AQUI PACTUADO (SALÁRIO VIRTUAL). ESSA VERBA DEVERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM AS DEMAIS, RESULTANTES DO FINAL DO CONTRATO. AS VERBAS RESULTANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO NESSES MESES SERÃO CALCULADAS TOMANDO POR BASE O SALÁRIO VIGENTE NA DATA DESSE TÉRMINO. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA DEVERÃO SER PRATICADOS EM CINCO NÍVEIS DE CONFORMIDADE, COM AS TABELAS A SEGUIR:

NÍVEL	PISOS SALARIAIS	
	NOVEMBRO/91 mês	JANEIRO/92 mês
V	Cr\$ 85.731,34	Cr\$ 95.931,00
IV	Cr\$ 96.685,40	Cr\$117.949,00
III	Cr\$118.987,42	Cr\$138.971,00
II	Cr\$130.132,62	Cr\$179.485,00
I	Cr\$138.487,78	Cr\$194.870,00

2.1 - OS NÍVEIS DA TABELA COMPORTAM AS SEGUINTE FUNÇÕES: 2.1.1 - NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS-X, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.2. NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MACARIQUEIRO, SOLDADOR, E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.3 - NÍVEL III - PARA OS OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTIRO, FERREIRO-ARMADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, EMENDADOR OU CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO; NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, O CONCRETADOR, O FERREIRO E O TALHEIRO E NAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO, O FORRADOR, O FABRICANTE DE TIJOLO E O FABRICANTE DE PLACA, EM TODOS OS CASOS ABRANGENDO AS DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.4 NÍVEL IV - PARA O MEIO OFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHERO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.5 NÍVEL V - PARA SERVENTE, VIGIA, ARRUMADORA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2. EQUIPARAÇÃO - A PARTIR DO 95º DIA APÓS A CONTRATAÇÃO, O SALÁRIO DO TRABALHADOR, QUANDO FOR O CASO, NO MÍNIMO, SERÁ AUTOMATICAMENTE EQUIPARADO AO SALÁRIO DO PRIMEIRO GRAU SALARIAL DA TABELA PRATICADA PELA EMPRESA NA OBRA. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM À JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADAS, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100% SENDO VEDADO, EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS

HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2 - AJUDA DE CUSTO/GARIMPO - NOS LOCAIS DE GARIMPO MANUAL ONDE EXISTAM AFINIDADES DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE, OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA II, TERÃO ADICIONAL DE 25%, PAGO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO, NÃO INTEGRANTE DO SALÁRIO-BASE ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO DO EMPREGADO NESSES LOCAIS, EXCLUÍDAS DA APLICAÇÃO DESTA REGRA AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE QUE EXECUTAREM TRABALHOS PARA EMPRESAS DE MINERAÇÃO. CLÁUSULA IV - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - INTEGRARÃO À REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E REPOUSO REMUNERADO, A MÉDIA SEMESTRAL DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, SERÁ GARANTIDA IDENTICA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA POR PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS. SE A SUBSTITUIÇÃO ULTRAPASSAR 60 DIAS, O SUBSTITUTO SERÁ EFETUADO NA FUNÇÃO. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE NO EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDOS DE DISPENSA E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 6.1 - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE, PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS O PARTO, PODENDO SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.2 - EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO - AO EMPREGADO EMPREGADO POR DOENÇA PROFISSIONAL, PELO PRAZO DE 120 DIAS, E AO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, PELO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADOS, EM QUALQUER DOS CASOS, A PARTIR DA ALTA-MÉDICA, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, FACULTADA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; 6.3 - EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO APÓS O RETORNO AO TRABALHO, AO TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E JULGADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO GRUPO PREVIDENCIÁRIO, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 6.3.1 - QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO, SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO CIVIL; 6.3.2 - O SALÁRIO SERÁ AQUELE QUE A EMPRESA PAGAR PARA O OUTRO EMPREGADO, CORRESPONDENTE À NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; 6.3.3 - HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DE MAIS DE 50% DO PESSOAL EFETIVO NA EMPRESA, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.4 - APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO: 6.4.1 - COM PELO MENOS 8 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS NA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 18 MESES; 6.4.2 - COM PELO MENOS 12 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇO, NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DA ESTABILIDADE DE 24 MESES; 6.5 - SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, PELO PRAZO DE 60 DIAS CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 387 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.278, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A TER À DISPOSIÇÃO UM PLANO DE SEGURO-DE-VIDA (VIG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA ADESAO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 8.1. OBEDECENDO, AINDA, AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A TRÊS PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V (CINCO) A VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO; 8.2. INFORMAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITAIS SEGURADOS E DOS PRÊMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS; 8.3. VIGIAS E VIGILANTES - ALÉM DO SEGURO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA DEVERÃO AS EMPRESAS, À SUAS EXPENSAS, CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO, INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, COM CAPITAL SEGURADO MÍNIMO DE 10 PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V (CINCO) VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS, QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOPRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA DO ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INAMP, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS FUNCIONÁRIOS ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO ADEQUADO, ÀS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, BEM

COMO MANTERER PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVELS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS EMPREGADOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM AGILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOS ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIGUE PREJUDICADO SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO SERVIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL REPEITO ÀS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 12.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 12.2. INTERNAMENTO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL OU POR TRÊS DIAS, NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM LOCAL QUE DISTE MAIS DE 60 KM DA OBRA, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAMENTO. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES E ESTUCADORES, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E OUTROS); DE CAL E GESSO; DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO; DE PINTURA, DECORAÇÕES ESTUQUES E ORNATOS; DE CORTINADOS E ESTOFOS; OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; DE REFRATÁRIOS; E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADE NA ÁREA DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DEMANDANTE E, NAS EMPRESAS, QUANDO ORGANIZADAS EM SINDICATO REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON-PA E PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E, QUANDO INORGANIZADAS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA. CLÁUSULA XIII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS, NO TOCANTE A: 13.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART 544 DA CLT E ASSEGURARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, POUSSADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS. 13.2 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE NA MESMA FUNÇÃO; 13.3 - ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTÁ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRARECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 13.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E A EMPREITEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER OBRIGA-SE A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUBEMPREGADO, HAVENDO CRÉDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, O CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTE (CGC) E O ENDEREÇO DESSES EMPREITEIROS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS A RETIRADA DO CANTEIRO DE OBRAS; 13.5 - PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM PROIBIDAS ÀS ENTIDADES ACORDANTES E ÀS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A INPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, DISSEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLEM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES OU QUE SE PRESTEM PARA CERCEAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU PROFISSÃO OU O AMPLO DIREITO AO TRABALHO, NÃO SE ENTENDENDO COMO TAIS OS CADASTROS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CLÁUSULA XIV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL; 14.2. - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOPTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 14.2.1 - COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO PODERÃO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. SE OCORRER FÉRIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS COMPENSAR-SE-ÃO NORMALMENTE NOS DEMAIS DIAS; 14.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - QUALQUER

OUTRO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO SOMENTE PODERÁ SER CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA. NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 14.2.3 - PRODUÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSEM O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE, ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO, E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO, É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 14.3 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS QUANDO EFETUADOS APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVERÁ SE ENCERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AS IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPÓSITO DO FGTS, OBEDECIDAS, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 14.3.1 - AS EMPRESAS PODERÃO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL, QUINZENAL OU SEMANAL, OBEDECIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 14.3.1.1 - QUANDO MENSAL OBRIGA-SE A UM ADIANTAMENTO CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR DO SALÁRIO-BASE, QUE DEVERÁ SER CONCEDIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA 1ª QUINZENA, CUJO DESCONTO DAR-SE-Á NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL; 14.3.2 - PAGAMENTO EM CHEQUE - O PAGAMENTO QUANDO EFETUADO EM CHEQUE, DEVERÁ SER FEITO DE MODO QUE O EMPREGADO TENHA OPORTUNIDADE DE RECEBÊ-LO NO MESMO DIA DO PAGAMENTO; 14.3.3 - CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 14.4 - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIÇO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS. O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; 14.5 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDOS, PELO MENOS, 90 DIAS DA TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÁNSITO); 14.6 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS COMPROMETEM-SE A ADQUIRIR NOVAS PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ 10 PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 14.7 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIA/PREVALÊNCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOPTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR; 14.8 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 14.9 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO E FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 3 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 14.10 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - AS EMPRESAS QUE EFETUAREM PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS CINCO DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, FA-LO-ÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, COM BASE NA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA-TRD; 14.11 - REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 79 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA-MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TAIS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELEÇAM REGRAS QUE VISEM: 14.11.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 14.11.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 25%; 14.11.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO; 14.11.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 14.11.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 14.12 SUBEMPREENHEIRAS - PARA A SUBEMPREENHEIRAS OU ASSEMELHADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DE ITEM 14.11 ACIMA E CASO JULGUE CONVENIENTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. CLÁUSULA XV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 15.1 - PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA MULTA PENAL A FAVOR DO EMPREGADO, NÃO SENDO EXIGÍVEL A MULTA QUANDO O EMPREGADO COMPROVADAMENTE NÃO COMPARECER

AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO NÃO COMPARECER PARA RECEBIMENTO; 15.2. AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS 21 DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, O SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES. CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO. OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 15.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 15.4. DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, E QUANDO SOLICITADAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 15.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS DE PREFERÊNCIA NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO, OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA. INEXISTINDO O LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MENDRES OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO; 15.6 EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALECR DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVI - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES REGRAS: 16.1 - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL INTEGRADA A IGUAL COMISSÃO PREVISTA NO ACORDO COM A FETRACOM-PA, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÁ DEFINIDA DE COMUM ACORDO ENTRE A ENTIDADE DEMANDANTE, A FETRACOM-PA E O SINDUSCON-PA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 16.2. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, À RAZÃO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.3 - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS QUADROS DE AVISOS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIIXADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, BEM COMO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, §2º, DA CLT; 16.4. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOÇÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTES DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O ART. 89, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DOS SINDICATOS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO, NO PRIMEIRO MÊS PAGO APÓS A ASSINATURA DESTE CONTRATO E 1% DO SALÁRIO-BASE NOS DEMAIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTES PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTE À FEDERAÇÃO, 15% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS

COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO, DESDE LOGO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA XVII DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO NA CONTA BANCÁRIA ÚNICA PARA TAL FIM JÁ INDICADA PELA ENTIDADE PROFISSIONAL ACORDANTE QUE RESPONSABILIZAR-SE-Á PELO RATEIO NAQUELA CLÁUSULA ESTIPULADO, DEVENDO TAIS RECOLHIMENTOS EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE SER FEITO ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XX - DIA DO INDUSTRIÁRIO NA CONSTRUÇÃO - FICA INSTITUÍDO O DIA 15 DE JUNHO DE CADA ANO COMO DIA DO INDUSTRIÁRIO- RIO DA CONSTRUÇÃO, QUE SERÁ CONSAGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FERIADO PELAS EMPRESAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O TRABALHO NESSE DIA SER REMUNERADO EM DOBRO, QUANDO O TRABALHADOR, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇOS AO EMPREGADOR NESSE DIA. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. CLÁUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS MAS REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS ABRANGIDAS POR ESTA SENTENÇA OU COM ATUAÇÃO EM SUAS BASES TERRITORIAIS, RECOLHERÃO UMA CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR E NECESSÁRIA, ÀS CUSTAS DA NEGOCIAÇÃO DESTE ACORDO, PROPORCIONAL AO CAPITAL DA EMPRESA OU FIRMA, VIGENTE EM NOVEMBRO/91, CONFORME REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE. AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE CONSTITUIR DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, TAMBÉM PAGARÃO A CONTRIBUIÇÃO EM APEÇO. O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SERÁ CALCULADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTES TABELA:

CLASSE DE CAPITALS EM Cr\$1.000,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM TRD
de... até...	750 60
de... 750 até...	3.750 120
de... 3.750 até...	7.500 180
de... 7.500 até...	19.750 240
de... 19.750 até...	37.500 300
de... 37.500 até...	75.000 360
de... 75.000 até...	187.500 480
de... 187.500 até...	375.000 600
de... 375.000 até...	750.000 720
de... 750.000 até...	1.875.000 840
de... 1.875.000 até...	3.750.000 960
de... 3.750.000 até...	7.500.000 1.080
de... acima de ...	7.500.000 1.200

A CONTRIBUIÇÃO ACIMA PREVISTA DEVERÁ SER RECOLHIDA ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1992, PELO VALOR DA TRD-TAXA REFERENCIAL DIÁRIA, DA ÉPOCA DO PAGAMENTO. O ATRASO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO IMPLICARÁ EM MULTA DE 10% DO VALOR DO RECOLHIMENTO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% POR MÊS DE ATRASO ALÉM DAS DESPESAS DECORRENTES DA COBRANÇA JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL DEVERÁ SER RECOLHIDA INDEPENDENTEMENTE DA SINDICAL, NA TESOUREARIA DA ENTIDADE PATRONAL OU AGÊNCIA BANCÁRIA A SER INDICADA. CLÁUSULA XXIII - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES -CPA'S - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CIPAS, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTE, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 1 HORA E COM INTERVALO DE; PELO MENOS, 60 DIAS ENTRE AS REUNIÕES. CLÁUSULA XXIV - CIPAS - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXV - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLÁUSULA XXVI - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES, DE TABUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES. CLÁUSULA XXVII - UNIFORMES/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), QUANDO EXIGIDOS PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITADA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 18 (NR-18). QUANDO POR CULPA OU DOLO DO EMPREGADO, HOUVER PERDA, DANO OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO, O VALOR DO MESMO PODERÁ SER DESCONTADO DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA XXVII - HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADORES MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXOS, QUANDO FOR O CASO, COM ARMÁRIOS INDIVIDUAIS E BEBEDOUROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S) QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. CLÁUSULA XXIX - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXX - MULTA - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, IMPLICARÁ EM MULTA DE 1/20 DO PISO SALARIAL DA FAIXA V, VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, POR DISPOSITIVO INFRINGIDO E POR EMPREGADO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA DA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A MULTA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO É CUMULATIVA COM OUTRA DE CARÁTER ESPECÍFICO QUE EVENTUALMENTE CONSTE EM OUTRA CLÁUSULA. SEMPRE QUE FICAR CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, SEJAM AS REFERENTES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS OU NÃO DIGAM RESPEITO A ELAS DIRETAMENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOTIFICARÁ A EMPRESA, DANDO-LHE PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, FINDO O QUAL E PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, INCIDIRÁ A MULTA RESPECTIVA. CLÁUSULA XXXI - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXXII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 398/92.
PROC. TRT DC 3453/91.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO (Presidente).
DEMANDANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; E OUTROS
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS (2).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, EM UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE OXIRIXINÁ E FARO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RONDON DO PARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DE IRTUIÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJU E ACARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO BREVES; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, E OS DEMANDADOS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ. NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES REGRAS: 1.1 - REAJUSTES ESCALONADOS E PARCELADOS - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS E/OU ABONADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991, DE FORMA PARCELADA, SEGUNDO AS FAIXAS SALARIAIS E CRONOGRAMAS SEGUINTES: 1.1.1 - PARA AS FAIXAS DE SALÁRIOS ATÉ Cr\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), VIGENTES EM OUTUBRO/91, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO GLOBAL DE 40%, CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS 12 MESES ANTERIORES À DATA-BASE, SOB A FERMA DE REAJUSTES, CONFORME SEGUE: 1.1.1.1 - AS EMPRESAS PAGARÃO EM NOVEMBRO/91 OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, REAJUSTADOS EM 70%; 1.1.1.2 - A PARTIR DE 1º DE

JANEIRO DE 1992 AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL CORRESPONDENTE À PARCELA REMANESCENTE (RESÍDUO), DE MOLDE A COMPLETAR O REAJUSTE TOTAL DE 40%, SOBRE OS SALÁRIOS DE OUTUBRO/91 E SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINAR EM JANEIRO/92 A LEI Nº 8.222; 1.1.2 - PARA AS FAIXAS DE SALÁRIOS ACIMA DE Cr\$120.000,00, VIGENTES EM OUTUBRO/91 SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO, SOB A FORMA DE REAJUSTES, CONFORME SEGUE: 1.1.2.1. AS EMPRESAS PAGARÃO EM NOVEMBRO/91 OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, REAJUSTADOS DE 37,41%; 1.1.2.2 - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 17,7%, A INCIDIR ESSA ÚLTIMA PARCELA SOBRE OS SALÁRIOS BÁSICOS VIGENTES EM NOVEMBRO/91 E SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINAR EM JANEIRO/92 A LEI Nº 8.222; 1.2 - COMPENSAÇÃO - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A COMPENSAR OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, INCLUSIVE OS CONSTANTES DE ACORDOS E NORMAS COLETIVAS E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS, VEDADO COMPENSAR OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E/OU MÉRITO, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER AUMENTO REAL CONCEDIDO PELAS EMPRESAS; 1.3 - DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS, QUE UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA AQUI ESTABELECIDAS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/90 A OUTUBRO/91 FICARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO - DECLARAM, ANDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS, QUE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO/92 POR FORÇA DO REAJUSTE PARCELADO ORA PACTUADO (EXCLUÍDA, PORTANTO, A ANTECIPAÇÃO EM JANEIRO/92, ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 8.222) SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/91 (SALÁRIOS VIRTUAIS); 1.4 - - ABONO-QUITACÃO - OS EMPREGADOS CUJOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO POR QUALQUER MOTIVO TERMINAREM NOS MESES DE NOVEMBRO/91 A JANEIRO/92 TERÃO DIREITO A UMA VERBA DENOMINADA ABONO-QUITACÃO, NO VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO DO DIA DO TÉRMINO DO CONTRATO E O SALÁRIO QUE SERIA VIGENTE EM JANEIRO/92, TAL SEJA AQUELE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE TOTAL AQUI PACTUADO (SALÁRIO VIRTUAL). ESSA VERBA DEVERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM AS DEMAIS, AO FINAL DO CONTRATO. AS VERBAS RESULTANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO NESSES MESES SERÃO CALCULADAS TOMANDO POR BASE O SALÁRIO VIGENTE NA DATA DESSE TÉRMINO. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA DEVERÃO SER PRATICADOS EM CINCO NÍVEIS DE CONFORMIDADE, COM AS TABELAS A SEGUIR: a) PARA O ESTADO DO AMAPÁ E NOS MUNICÍPIOS DO PARÁ COMPREENDIDOS NA ÁREA BÁSICA DOS SINDICATOS QUE ASSINAM O PRESENTE ACORDO:

PISOS SALARIAIS MENSAIS		
NÍVEL	NOVEMBRO/91	JANEIRO/92
	mês	mês
V	Cr\$ 85.731,34	Cr\$ 95.931,00
IV	Cr\$ 76.685,40	Cr\$117.949,00
III	Cr\$118.987,42	Cr\$158.971,00
II	Cr\$130.132,62	Cr\$179.485,00
I	Cr\$138.487,78	Cr\$194.870,00

b) PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ QUE NÃO TIVEREM ACORDO ESPECÍFICO PARA ESTE PERÍODO:

PISOS SALARIAIS MENSAIS		
NÍVEL	NOVEMBRO/91	JANEIRO/92
	mês	mês
V	Cr\$ 77.158,21	Cr\$ 86.338,00
IV	Cr\$ 87.017,22	Cr\$106.154,00
III	Cr\$107.088,68	Cr\$143.074,00
II	Cr\$117.119,36	Cr\$161.536,00
I	Cr\$124.639,00	Cr\$175.383,00

2.1 - OS NÍVEIS DA TABELA COMPORTAM AS SEGUINTES FUNÇÕES: 2.1.1 - NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS-X, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.2 - NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MACARTEIRO, SOLDADOR, E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.3 - NÍVEL III - PARA OS OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPENTEIRO, FERREIRO-ARMADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, EMENDADOR OU CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO; NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, O CONCRETADOR, O FERREIRO E O TALHEIRO E NAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO, O FURADOR, O FABRICANTE DE TUBO E O

FABRICANTE DE PLAÇA, EM TODOS OS CASOS ABRANGENDO AS DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.4 NÍVEL IV - PARA O MEIO OFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHERO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE EMENDADOR OU DE CABISTA DE REDE; INSTALADOR DE REFE TELEFÔNICA; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.5 NÍVEL V - PARA SERVENTE, VIGIA, ARRUMADEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2. EQUIPARAÇÃO - A PARTIR DO 75º DIA APÓS A CONTRATAÇÃO, O SALÁRIO DO TRABALHADOR, QUANDO FOR O CASO, NO MÍNIMO, SERÁ AUTOMATICAMENTE EQUIPARADO AO SALÁRIO DO PRIMEIRO GRAU SALARIAL DA TABELA PRATICADA PELA EMPRESA NA OBRA. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM À JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E, QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2 - AJUDA DE CUSTO/GARIMPO - NOS LOCAIS DE GARIMPO MANUAL ONDE EXISTAM ATIVIDADES DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE, OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA II, TERÃO ADICIONAL DE 25%, PAGO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO, NÃO INTEGRANTE DO SALÁRIO-BASE ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO DO EMPREGADO NESSES LOCAIS, EXCLUÍDAS DA APLICAÇÃO DESTA REGRA AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE QUE EXECUTAM TRABALHOS PARA EMPRESAS DE MINERAÇÃO. CLÁUSULA IV - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - INTEGRARÃO A REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E REPOUSO REMUNERADO, A MÉDIA SEMESTRAL DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ GARANTIDA IDÊNTICA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA POR PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS. SE A SUBSTITUIÇÃO ULTRAPASSAR 60 DIAS, O SUBSTITUTO SERÁ EFETIVADO NA FUNÇÃO. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE NO EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDOS DE DISPENSA E DESPEDIÇÃO POR JUSTA CAUSA, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 6.1 - EMPREGADA GESTANTE - À EMPREGADA GESTANTE, PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS O PARTO, PODENDO SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.2 - EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO - AO EMPREGADO VITIMADO POR DOENÇA PROFISSIONAL, PELO PRAZO DE 120 DIAS, E AO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, PELO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADOS, EM QUALQUER DOS CASOS, A PARTIR DA ALTA MÉDICA, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, FACULTADA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; 6.3 - EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO APÓS O RETORNO AO TRABALHO, AO TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E JULGADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 6.3.1 - QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO CIVIL; 6.3.2 - O SALÁRIO SERÁ AQUELE QUE A EMPRESA PAGAR PARA O OUTRO EMPREGADO, CORRESPONDENTE À NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; 6.3.3 - HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DE MAIS DE 50% DO PESSOAL EFETIVO NA EMPRESA, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.4 - APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO: 6.4.1 - COM PELO MENOS 8 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS NA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 18 MESES; 6.4.2 - COM PELO MENOS 12 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇO, NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DA ESTABILIDADE DE 24 MESES; 6.5 - SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO-DE-VIDA (VG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESAO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, ÀS SEGUINTES REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OBEDECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A TRÊS PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V (CINCO) VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO; 8.2. INFORMAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITALIS SEGURADOS E DOS PRÊMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS; 8.3. VIGÍAS E VIGILANTES - ALÉM DO SEGURO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA DEVERÃO AS EMPRESAS, ÀS SUAS EXPENSAS, CONTRATAR SEGURO-DE VIDA EM GRUPO, INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, COM CAPITAL

SEGUNDO MÍNIMO DE 10 PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V (CINCO) VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INAMPS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, SEM COMO MANTERÃO PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS EMPREGADOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM AGILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOS ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL REPEITO ÀS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 12.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATORIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 12.2. INTERNAMENTO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL OU POR TRÊS DIAS NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM LOCAL QUE DISTE MAIS DE 60 KM DA OBRA, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAMENTO. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES E ESTUCADORES, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E OUTROS); DE CAL E GESSO; DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO; DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS; DE CORTINADOS E ESTOFOS; OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, GAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; DE REFRATÁRIOS; E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADE NO PARÁ, EXCETO NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BARCARENA E CASTANHAL, REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS E PELA FETRACOMP, SENDO AS EMPRESAS, QUANDO ORGANIZADAS EM SINDICATO, REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON-PA E PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E, QUANDO INORGANIZADAS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA. CLÁUSULA XIII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS, NO TOCANTE A: 13.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART 544 DA CLT E ASSEGUARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, Pousada E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS. 13.2 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE NA MESMA FUNÇÃO; 13.3 - ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTAR-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 13.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E A EMPREITEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER OBRIGA-SE A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUBEMPREGADO, HAVENDO CRÉDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, O CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES (CGC) E O ENDEREÇO DESSES EMPREGADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS A RETIRADA DO CANTEIRO DE OBRAS; 13.5 - PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM

PROIBIDAS AS ENTIDADES ACORDANTES E AS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, DISSEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLAM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES OU QUE SE PRESTEM PARA CERCEAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU PROFISSÃO OU O AMPLO DIREITO AO TRABALHO, NÃO SE ENTENDENDO COMO TAIS OS

CADASTROS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CLÁUSULA XIV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 14.1. - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 14.2. - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTES NORMAS: 14.2.1 - COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SABADO PODERÃO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO, SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS COMPENSA-SE-ÃO NORMALMENTE NOS DEMAIS DIAS; 14.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - QUALQUER OUTRO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO SOMENTE PODERÁ SER CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 14.2.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSEM O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE, ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO E TRANSPORTE AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 14.3 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS QUANDO EFETUADOS APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVERÁ SE ENCERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AS IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, SEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPÓSITO DO FGTS, OBEDECIDAS, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 14.3.1 - AS EMPRESAS PODERÃO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL, QUINZENAL OU SEMANAL, OBEDECIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 14.3.1.1 - QUANDO MENSAL OBRIGA-SE A UM ADIANTAMENTO CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR DO SALÁRIO-BASE, QUE DEVERÁ SER CONCEDIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA 13 QUINZENA, CUJO DESCONTO DAR-SE-Á NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL; 14.3.2 - PAGAMENTO EM CHEQUE - O PAGAMENTO QUANDO EFETUADO EM CHEQUE, DEVERÁ SER FEITO DE MODO QUE O EMPREGADO TENHA OPORTUNIDADE DE RECEBÊ-LO NO MESMO DIA DO PAGAMENTO; 14.3.3 -

CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 14.4 - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO FOR SERVIÇO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCACÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS. O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; 14.5 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDOS, PELO MENOS, 90 DIAS DA TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÂNSITO); 14.6 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS COMPROMETEM-SE A ADQUIRIR NOVAS PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ 10 PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 14.7 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR; 14.8 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 14.9 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO OU FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 3 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 14.10 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - AS EMPRESAS QUE EFETUAREM PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS CINCO DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, PRECISARÃO DEVIDAMENTE CORRIGÍDAS, COM BASE NA VARIACÃO DA TAXA

REFERENCIAL DIÁRIA-TRD; 14.11 - REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 72 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA-MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TAIS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELEÇAM REGRAS QUE VISEM: 14.11.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 14.11.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 25%; 14.11.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DEISSÃO; 14.11.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 14.11.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 14.12 SUBEMPREGATEIRAS - PARA A SUBEMPREGATEIRAS OU ASSEMELHADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DE ITEM 14.11 ACIMA E, CASO JULGUE CONVENIENTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. CLÁUSULA XV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 15.1 - PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA MULTA PENAL A FAVOR DO EMPREGADO, NÃO SENDO EXIGÍVEL A MULTA QUANDO O EMPREGADO COMPROVADAMENTE NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECER PARA RECEBIMENTO; 15.2. AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS 21 DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, O SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES. CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO. OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 15.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 15.4. - DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO E, QUANDO SOLICITADAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 15.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS DE PREFERÊNCIA NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MENORES OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO; 15.6 EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALECEER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO, SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES REGRAS: 16.1 - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÁ DEFINIDA DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES DEMANDANTES E O SINDUSCON-PA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 16.2. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, À RAZÃO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.3 - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS QUADROS DE AVISOS EM LOCAIS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIXADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, SEM COMO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, 52º. DA CLT; 16.4. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE QUANDO A SITUAÇÃO U EXIGIR, A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ

DERVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER POSSO A OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ART. 89, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DOS SINDICATOS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SEU SALÁRIO BÁSICO, NO PRIMEIRO MÊS PAGO APÓS A ASSINATURA DESTA CONTRATO E 1% DO SALÁRIO-BASE NOS DEMAIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTA PARA A FEDERAÇÃO; 15% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MON TANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO DESDE LOGO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA XVII DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO À CONTA BANCÁRIA ÚNICA PARA TAL FIM JÁ INDICADA PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES QUE RESPONSABILIZAR-SE-ÃO PELO RATEIO NAQUELA CLÁUSULA ESTIPULADA, DEVENDO TAIS RECOLHIMENTOS EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE SER FEITO ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XX - DIA DO INDÚSTRIÁRIO NA CONSTRUÇÃO - FICA INSTITUÍDO O DIA 15 DE JUNHO DE CADA ANO COMO DIA DO INDÚSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, QUE SERÁ CONSAGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FERIADO PELAS EMPRESAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O TRABALHO NESSE DIA SER REMUNERADO EM DOBRO, QUANDO O TRABALHADOR, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇOS AO EMPREGADOR NESSE DIA. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUÍNTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS. CLÁUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS MAS REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS ABRANGIDAS POR ESTA SENTENÇA OU COM ATUAÇÃO EM SUAS BASES TERRITORIAIS, RECOLHERÃO UMA CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR E NECESSÁRIA, ÀS CUSTAS DA NEGOCIAÇÃO DESTA ACORDO, PROPORCIONAL AO CAPITAL DA EMPRESA OU FIRMA, VIGENTE EM NOVEMBRO/91, CONFORME REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE. AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE CONSTITUIR DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, TAMBÉM PAGARÃO A CONTRIBUIÇÃO EM APROÇO. O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SERÁ CALCULADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA:

CLASSE DE CAPITAIS EM Cr\$1.000,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM TRD
de... até... 750	60
de... 750 até... 3.750	120
de... 3.750 até... 7.500	180
de... 7.500 até... 11.250	240
de... 11.250 até... 15.000	300
de... 15.000 até... 18.750	360
de... 18.750 até... 22.500	420
de... 22.500 até... 26.250	480
de... 26.250 até... 30.000	540
de... 30.000 até... 33.750	600
de... 33.750 até... 37.500	660
de... 37.500 até... 41.250	720
de... 41.250 até... 45.000	780
de... 45.000 até... 48.750	840
de... 48.750 até... 52.500	900
de... 52.500 até... 56.250	960
de... 56.250 até... 60.000	1.020
de... 60.000 até... 63.750	1.080
de... 63.750 até... 67.500	1.140
de... 67.500 até... 71.250	1.200
de... 71.250 até... 75.000	1.260
de... 75.000 até... 78.750	1.320
de... 78.750 até... 82.500	1.380
de... 82.500 até... 86.250	1.440
de... 86.250 até... 90.000	1.500
de... 90.000 até... 93.750	1.560
de... 93.750 até... 97.500	1.620
de... 97.500 até... 101.250	1.680
de... 101.250 até... 105.000	1.740
de... 105.000 até... 108.750	1.800
de... 108.750 até... 112.500	1.860
de... 112.500 até... 116.250	1.920
de... 116.250 até... 120.000	1.980
de... 120.000 até... 123.750	2.040
de... 123.750 até... 127.500	2.100
de... 127.500 até... 131.250	2.160
de... 131.250 até... 135.000	2.220
de... 135.000 até... 138.750	2.280
de... 138.750 até... 142.500	2.340
de... 142.500 até... 146.250	2.400
de... 146.250 até... 150.000	2.460
de... 150.000 até... 153.750	2.520
de... 153.750 até... 157.500	2.580
de... 157.500 até... 161.250	2.640
de... 161.250 até... 165.000	2.700
de... 165.000 até... 168.750	2.760
de... 168.750 até... 172.500	2.820
de... 172.500 até... 176.250	2.880
de... 176.250 até... 180.000	2.940
de... 180.000 até... 183.750	3.000
de... 183.750 até... 187.500	3.060
de... 187.500 até... 191.250	3.120
de... 191.250 até... 195.000	3.180
de... 195.000 até... 198.750	3.240
de... 198.750 até... 202.500	3.300
de... 202.500 até... 206.250	3.360
de... 206.250 até... 210.000	3.420
de... 210.000 até... 213.750	3.480
de... 213.750 até... 217.500	3.540
de... 217.500 até... 221.250	3.600
de... 221.250 até... 225.000	3.660
de... 225.000 até... 228.750	3.720
de... 228.750 até... 232.500	3.780
de... 232.500 até... 236.250	3.840
de... 236.250 até... 240.000	3.900
de... 240.000 até... 243.750	3.960
de... 243.750 até... 247.500	4.020
de... 247.500 até... 251.250	4.080
de... 251.250 até... 255.000	4.140
de... 255.000 até... 258.750	4.200
de... 258.750 até... 262.500	4.260
de... 262.500 até... 266.250	4.320
de... 266.250 até... 270.000	4.380
de... 270.000 até... 273.750	4.440
de... 273.750 até... 277.500	4.500
de... 277.500 até... 281.250	4.560
de... 281.250 até... 285.000	4.620
de... 285.000 até... 288.750	4.680
de... 288.750 até... 292.500	4.740
de... 292.500 até... 296.250	4.800
de... 296.250 até... 300.000	4.860
de... 300.000 até... 303.750	4.920
de... 303.750 até... 307.500	4.980
de... 307.500 até... 311.250	5.040
de... 311.250 até... 315.000	5.100
de... 315.000 até... 318.750	5.160
de... 318.750 até... 322.500	5.220
de... 322.500 até... 326.250	5.280
de... 326.250 até... 330.000	5.340
de... 330.000 até... 333.750	5.400
de... 333.750 até... 337.500	5.460
de... 337.500 até... 341.250	5.520
de... 341.250 até... 345.000	5.580
de... 345.000 até... 348.750	5.640
de... 348.750 até... 352.500	5.700
de... 352.500 até... 356.250	5.760
de... 356.250 até... 360.000	5.820
de... 360.000 até... 363.750	5.880
de... 363.750 até... 367.500	5.940
de... 367.500 até... 371.250	6.000
de... 371.250 até... 375.000	6.060
de... 375.000 até... 378.750	6.120
de... 378.750 até... 382.500	6.180
de... 382.500 até... 386.250	6.240
de... 386.250 até... 390.000	6.300
de... 390.000 até... 393.750	6.360
de... 393.750 até... 397.500	6.420
de... 397.500 até... 401.250	6.480
de... 401.250 até... 405.000	6.540
de... 405.000 até... 408.750	6.600
de... 408.750 até... 412.500	6.660
de... 412.500 até... 416.250	6.720
de... 416.250 até... 420.000	6.780
de... 420.000 até... 423.750	6.840
de... 423.750 até... 427.500	6.900
de... 427.500 até... 431.250	6.960
de... 431.250 até... 435.000	7.020
de... 435.000 até... 438.750	7.080
de... 438.750 até... 442.500	7.140
de... 442.500 até... 446.250	7.200
de... 446.250 até... 450.000	7.260
de... 450.000 até... 453.750	7.320
de... 453.750 até... 457.500	7.380
de... 457.500 até... 461.250	7.440
de... 461.250 até... 465.000	7.500
de... 465.000 até... 468.750	7.560
de... 468.750 até... 472.500	7.620
de... 472.500 até... 476.250	7.680
de... 476.250 até... 480.000	7.740
de... 480.000 até... 483.750	7.800
de... 483.750 até... 487.500	7.860
de... 487.500 até... 491.250	7.920
de... 491.250 até... 495.000	7.980
de... 495.000 até... 498.750	8.040
de... 498.750 até... 502.500	8.100
de... 502.500 até... 506.250	8.160
de... 506.250 até... 510.000	8.220
de... 510.000 até... 513.750	8.280
de... 513.750 até... 517.500	8.340
de... 517.500 até... 521.250	8.400
de... 521.250 até... 525.000	8.460
de... 525.000 até... 528.750	8.520
de... 528.750 até... 532.500	8.580
de... 532.500 até... 536.250	8.640
de... 536.250 até... 540.000	8.700
de... 540.000 até... 543.750	8.760
de... 543.750 até... 547.500	8.820
de... 547.500 até... 551.250	8.880
de... 551.250 até... 555.000	8.940
de... 555.000 até... 558.750	9.000
de... 558.750 até... 562.500	9.060
de... 562.500 até... 566.250	9.120
de... 566.250 até... 570.000	9.180
de... 570.000 até... 573.750	9.240
de... 573.750 até... 577.500	9.300
de... 577.500 até... 581.250	9.360
de... 581.250 até... 585.000	9.420
de... 585.000 até... 588.750	9.480
de... 588.750 até... 592.500	9.540
de... 592.500 até... 596.250	9.600
de... 596.250 até... 600.000	9.660
de... 600.000 até... 603.750	9.720
de... 603.750 até... 607.500	9.780
de... 607.500 até... 611.250	9.840
de... 611.250 até... 615.000	9.900
de... 615.000 até... 618.750	9.960
de... 618.750 até... 622.500	10.020
de... 622.500 até... 626.250	10.080
de... 626.250 até... 630.000	10.140
de... 630.000 até... 633.750	10.200
de... 633.750 até... 637.500	10.260
de... 637.500 até... 641.250	10.320
de... 641.250 até... 645.000	10.380
de... 645.000 até... 648.750	10.440
de... 648.750 até... 652.500	10.500
de... 652.500 até... 656.250	10.560
de... 656.250 até... 660.000	10.620
de... 660.000 até... 663.750	10.680
de... 663.750 até... 667.500	10.740
de... 667.500 até... 671.250	10.800
de... 671.250 até... 675.000	10.860
de... 675.000 até... 678.750	10.920
de... 678.750 até... 682.500	10.980
de... 682.500 até... 686.250	11.040
de... 686.250 até... 690.000	11.100
de... 690.000 até... 693.750	11.160
de... 693.750 até... 697.500	11.220
de... 697.500 até... 701.250	11.280
de... 701.250 até... 705.000	11.340
de... 705.000 até... 708.750	11.400
de... 708.750 até... 712.500	11.460
de... 712.500 até... 716.250	11.520
de... 716.250 até... 720.000	11.580
de... 720.000 até... 723.750	11.640
de... 723.750 até... 727.500	11.700
de... 727.500 até... 731.250	11.760
de... 731.250 até... 735.000	11.820
de... 735.000 até... 738.750	11.880
de... 738.750 até... 742.500	11.940
de... 742.500 até... 746.250	12.000
de... 746.250 até... 750.000	12.060
de... 750.000 até... 753.750	12.120
de... 753.750 até... 757.500	12.180
de... 757.500 até... 761.250	12.240
de... 761.250 até... 765.000	12.300
de... 765.000 até... 768.750	12.360
de... 768.750 até... 772.500	12.420
de... 772.500 até... 776.250	12.480
de... 776.250 até... 780.000	12.540
de... 780.000 até... 783.750	12.600
de... 783.750 até... 787.500	12.660
de... 787.500 até... 791.250	12.720
de... 791.250 até... 795.000	12.780
de... 795.000 até... 798.750	12.840
de... 798.750 até... 802.500	12.900
de... 802.500 até... 806.250	12.960
de... 806.250 até... 810.000	13.020
de... 810.000 até... 813.750	13.080
de... 813.750 até... 817.500	13.140
de... 817.500 até... 821.250	13.200
de... 821.250 até... 825.000	13.260
de... 825.000 até... 828.750	13.320
de... 828.750 até... 832.500	13.380
de... 832.500 até... 836.250	13.440
de... 836.250 até... 840.000	13.500
de... 840.000 até... 843.750	13.560
de... 843.750 até... 847.500	13.620
de... 847.500 até... 851.250	13.680
de... 851.250 até... 855.000	13.740
de... 855.000 até... 858.750	13.800
de... 858.750 até... 862.500	13.860
de... 862.500 até... 866.250	13.920
de... 866.250 até... 870.000	13.980
de... 870.000 até... 873.750	14.040
de... 873.750 até... 877.500	14.100
de... 877.500 até... 881.250	14.160
de... 881.250 até... 885.000	14.220
de... 885.000 até... 888.750	14.280
de... 888.750 até... 892.500	14.340
de... 892.500 até... 896.250	14.400
de... 896.250 até... 900.000	14.

QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº : 91.01605-3
 Impgte. : Caixa Econômica Federal - CEF
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Göbltsch
 Impgdo. : Arnóbio Amanajás Tocantins Neto e outro
 Adv. : José Acreano Brasil
 DECISÃO : Vistos, etc. ... Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação e mantenho, por consequência, o valor atribuído inicialmente à causa. Anote-se. P. e I.

Proc. nº : 91.02841-0
 Impgte. : Fazenda Nacional
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Impgdo. : Boa Esperança Encomendas Cargas Ltda.
 Adv. : Daniel Q. Coelho de Souza e outro
 DECISÃO : Vistos, etc. ... Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação e mantenho, por consequência, o valor atribuído inicialmente à causa. Anote-se. P. e I.

Proc. nº : 91.02930-0
 Impgte. : Fazenda Nacional
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Impgdo. : Engetec Comércio e Representações Ltda.
 Adv. : Frederico Coelho de Souza e outros
 DECISÃO : Vistos, etc. ... Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação e mantenho, por consequência, o valor atribuído inicialmente à causa. Anote-se. P. e I.

DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 92.00120-3
 Expte. : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Proc. : João Luiz Gólares Sarmento
 Expdo. : Ary de Freitas Oliveira
 DESPACHO : Efetuado o depósito do preço oferecido (fls. 31 e 32), expõe-se mandado de inibição de posse em nome da União Federal.

CONSIGNATÓRIA

Proc. nº : 92.00195-5
 Reqte. : Henrique de Miranda Sangres Neto
 Adv. : José Maria Castro Castilho
 Reqdo. : Caixa Econômica Federal - CEF
 DESPACHO : 1. Cite-se. 2. Designo o dia 23 de fevereiro próximo vinguero, às 10:00 horas, para o recebimento da importância consignada, sob pena de ser efetuado o respectivo depósito. 3. Intime-se.

DECLARATÓRIA

Proc. nº : 91.03129-1
 Reqte. : Fábrica Santa Maria Óleos e Saponos Ltda.
 Adv. : Fernando Corrêa de Gusmão
 Reqdo. : União Federal
 DESPACHO : Procede-se como indicado na petição de fls. 54. Isto é, depositando-se à disposição do Juízo as importâncias questionadas, a partir desta data.

CAUTELAR

Proc. nº : 92.00164-0
 Reqte. : Sindicato dos Trabalhadores no Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua
 Adv. : Otávio Oliveira Silva
 Reqdo. : Caixa Econômica Federal - CEF
 DESPACHO : Cite-se.

INTERPELAÇÃO

Proc. nº : 92.00224-2
 Intpde. : Raimundo Lages Guimarães e outro
 Adv. : Carla Forte Cavalcante Azei e outros
 Intpdo. : Caixa Econômica Federal - CEF
 DESPACHO : Intime-se a Requerida, na pessoa de seu representante legal.

CRIMINAL

Proc. nº : 00.13895-3
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
 Réu : Benedito Inácio Correia
 Adv. : José Cabral
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, condeno o réu BENEDITO INACIO CORREIA como incurso nas sanções do artigo 312 do Código Penal. Tendo em consideração a culpabilidade do agente, trata-se como pequena, as circunstâncias que são boas, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena de prisão mínima, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão, e multa, tendo no limite legal de 10 (dez) dias multa fixada

o valor do dia-multa em um trigésimo do melhor salário-mínimo vigente à época do fato, a ser atualizado por ocasião do pagamento (art. 44, §§ 1º e 2º). A pena privativa de liberdade, não é idêntica às circunstâncias agravantes ou atenuantes (vez que embora reconhecida a atenuante do artigo 59, III, não pode a pena ser reduzida a menos do que o previsto na lei para o crime), consoante jurisprudência do STJ em causas especiais de aumento ou de diminuição, e a definitiva a que fica o réu sujeito. Satisfazendo-se, portanto, os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 77 do Código Penal, não sendo cabível, por outro lado, a substituição prevista no artigo 44, concede-lhe o benefício da suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento das condições constantes do artigo 74 além de outras que vierem a ser fixadas pelo Juízo das Execuções. Transita em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas, na forma da lei. P. e I.

Proc. nº : 00.32502-3
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Rêulo de Souza Leira
 Réu : José Roberto de Souza e outros
 Adv. : Raimir Bencastro, Paulo Rêulo de Souza Leira
 DESPACHO : Face à informação retro, diga o representante ao Ministério Público Federal.

Proc. nº : 00.32742-1
 Autor : Ministério Público
 Proc. : Paulo Rêulo de Souza Leira
 Réu : Pedro Afonso Machado Xavier
 Adv. : Ruth Helena Gueles Oliveira
 DESPACHO : À vista da certidão de fls. 147v., ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

PEDIDO DE FIANÇA

Proc. nº : 91.02105-7
 Reqte. : Braz Antonio Ferreira e outro
 Adv. : Luciel de Costa Cavaleiro
 DESPACHO : Arquite-se.

INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. nº : 90.02070-0
 Autora : Justiça Pública
 Inqdo. : Rita de Jesus Avantes Lactisbau
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Proc. nº : 90.02537-2
 Autora : Justiça Pública
 Inqdo. : Milton Cedeiro da Silva
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Proc. nº : 91.05036-5
 Autora : Justiça Pública
 Inqdo. : Benilton Azeite Oliveira e outro
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Proc. nº : 91.00193-1
 Autora : Justiça Pública
 Inqdo. : Fabio Rodrigues Valação e outro
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.
 Inc. Policial nº 005/89-077, 2/311/PA
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Dir. de Secretaria

EXPEDIENTES DO DIA 31/01/92

DESPACHO EM OFÍCIO :

Nº : 009/92 - CRJ/SR/DPF/PA
 Assunto : Informação (ERESTA)

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

Da : C.E.F.
 Adv. : Benedito Inácio Correia
 Assunto : Requer no proc. nº 91.1366-8
 DESPACHO : N. A. Conclusos.

Da : RIHOMAR COMÉRCIO R SERVIÇO LTDA.
 Adv. : Dr. Paulo Peixoto Caldas
 Assunto : Requer no proc. nº 91.2109-1
 DESPACHO : N. A. Conclusos.

Da : ANÁLIA LIMA FERREIRA E OUTROS
 Adv. : Dr. Cleide Helena S. Avelar
 Assunto : Requer no proc. nº 91.033-4
 DESPACHO : N. A. Conclusos.

Da : EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS
 Adv. : Dr. Antonio Pereira Mendes

Assunto : Requer nos procs. 89.1156-1/89.1458-7
 DESPACHOS : N. A. Conclusos.

Da : JOSÉ Maria Alves da Silva Júnior
 Adv. : Dr. Alberto da Silva Campos
 Assunto : Requer no proc. nº 89.0742-4
 DESPACHO : N. A. Conclusos.

Da : POSSIDÔNIO DA COSTA NETO
 Adv. : Em causa própria.
 Assunto : Requer no proc. nº 21.160/82
 DESPACHO : N. A. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÕES FISCAIS - CLASSE III

Nº : 91.2148-2 e 91.2612-3
 Exqte. : SUNAB
 Adv. : Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Excdos : J. LUCIO DA SILVA e SANTOS & SILVEIRA LTDA. respectivamente.
 DESPACHO : Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para que a exequente requeira a juntada do original da procuração de fls. 5.

Nº : 91.2260-8
 Exqte. : INSS
 Adv. : Dr. José Maria F. Rola
 Excdos : REGINEIA CALÇADOS LTDA.
 DESPACHO : Nos termos do art. 13 do CPC, assino o prazo de 10 dias para o exequente regularizar sua representação processual (arts. 36/38 e 254 do CPC), sendo certo que a regra do art. 12, caput, da chamada lei civil adjetiva é de apresentação, e não de representação, como ali erroneamente grafado.

AÇÃO CAUTELAR (MATERIA PENAL) CLASSE XII

Nº : 92.0182-3
 Reqte. : CHEFE DE SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA DIPA.
 Reqdo. : LUIZ CLAUDIO ARAÚJO BEZERRA
 DESPACHO : EX P O S I T I S, Diante do exposto, e com fundamento no que prevê o inc. XI, partes inicial e final, do art. 5º, caput, da Constituição Federal, defiro o pedido de fls., e, em consequência, autorizo a entrada de servidores do Serviço de Comunicações da DIPA, durante o dia e mesmo sem o consentimento de quem lá estiver, no imóvel localizado na Av. Pedro Álvares Cabral nº 3378, a fim de ali, tão somente, procederem a fiscalização e demais atos inerentes às suas atividades regulamentares. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL CLASSE VII

Nº : 00.29330-0
 Autor : Ministério Público Federal
 R. do MPF : Dr. Almerindo A. de V. Trindade
 Réu : DAMIÃO BORGES DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Fernando Wanzeller
 DESPACHO : Certifique-se o que constar nesta Seção Judiciária com relação a antecedentes do réu.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

HABEAS CORPUS - CLASSE VIII

Nº : 92.0181-5
 Pacient. : RODOLPHO PIERRE BOURDON
 Adv. : Dr. Luiz Otávio Corrêa Pereira
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... EX P O S I T I S, Não tomo conhecimento do requerido pelo impetrante. Sem custas (art. 9º, inc. V, da Lei nº 6. 32, de 30/4/74, e inc. LXXVII do art. 5º, caput, da CF/88). P. R. I. Belém, 31/01/92.

EM TEMPO:

DESPACHO EM PROCESSO: PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVER SO.

Nº : 92.0185-8
 Autor : Del. de Polícia Federal SR/DPF/PA
 Réu : Bel. Neder Duarte
 RODOLPHO PIERRE BOURDON
 DESPACHO : ... Ante o exposto, ou seja, porque este Juízo não tem competência para decretar prisão preventiva de extraditanda, não tomo conhecimento da representação formulada através do ofício de fls. 3. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 3ª Vara.
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 31.01.92

PETIÇÕES:
 Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Drª Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Requer junta de documentos aos autos do processo nº 89.1631-8.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Vem apresentar contestação nos autos do do processo nº 91.2602-6.
DESPACHO: N. A. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.3231-0
Autor : BENÍCIO MARQUES CASTILHO e outros
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: I - Recebido hoje. II - Assino o prazo de 10 dias para que os AA. requeiram a junta dos originais das procurações de fls. 14, 16, 18, 20 e 22.

Nº : 91.3045-7
Autor : IDEVALDO DOS SANTOS PAES
Adv. : Dr. Alfrido Franco Daguer
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Sobre a contestação digam os AA.

Nº : 91.1096-0
Autor : ANTONIO BONIFÁCIO DE SOUZA e outros
Adv. : Drª Eriandina Borges Paulo
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Drª Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 1ª Região.

Nº : 91.1003-0
Autor : J S MÓVEIS S/A
Adv. : Dr. Fernando de Souza Guamá
Réu : BOLSA DE VALORES DE PORTALEZA e outro
Adv. : Dr. Jorge Portela Macedo e outro
DESPACHO: I - Recebido hoje. II - Diga a A., no prazo de 10 dias.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.3074-0
Impete : REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVIGAÇÃO LTDA.
Adv. : Dr. Hamilton Santana Pegad
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: I - Recebido hoje. II - Explique-se melhor a impetrante, tendo em vista que a procuração de fls. 46 não é original da cópia de fls. 19, sendo certo, também, que a primeira foi outorgada a 23/1/92 (poderes com efeito ex nunc), sem qualquer ratificação de atos anteriormente praticados.

Nº : 91.3072-4
Impete : FRANCISCO CANINDÉ CASTELO DE SOUZA e outros
Adv. : Dr. Eliberto Conde
Impdo : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO INSS NO PARÁ
DESPACHO: I - Recebido hoje. II - À manifestação dos custos legis.

Nº : 92.0197-1
Impete : UNIPESCA DO NORTE INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A
Adv. : Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para que a impetrante requeira a junta da do original da procuração de fls. 14.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 91.3123-2
Exqte : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA DE ROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv. : Dr. Jairo Resende
Excdo : J L P MONTEIRO
DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para que a demandante requeira a junta da original da procuração de fls. 16, devendo, no mesmo prazo, esclarecer qual é o documento em que consiste a confissão da dívida (débito já existente), eis que fundamentou seu pedido na disposição do art. 585, caput, inc. II, do CPC.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 91.3128-3
Reqte : REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVIGAÇÃO LTDA.
Adv. : Dr. Hamilton Santana Pegad
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: I - Recebido hoje. II - Explique-se a A, tendo em vista que a peça de fls. 18 é mera cópia, e a procuração de fls. 44 foi outorgada somente a 23/1/92 (poderes com efeito ex nunc), sem qualquer ratificação de atos praticados anteriormente.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº : 92.0150-5
Reqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Reqdo : DEC MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
DESPACHO: Cumpra-se.

BOLÉTIM Nº 019/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AQUINO BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício cumulativo de 1ª Vara
Dr. REINALDO DE CASTRO MATA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPIREITE DO DIA 02.02.1992

PROCESSOS

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº 00.05098-9
Exqte. : Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdo. : Paranaense Transportes Aéreos S/A
Adv. : Solon Alcântara
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 113/114, na parte concernente ao senhor OSÍAL BAPTISTA BARRA ao encargo de fiel depositário dos bens sob constrição; 2. Intime-se o exequente, para que compareça em cinco dias, novo depositário, para que mantenha sob sua guarda e responsabilidade, os bens descritos no auto de penhora e depósito de fls. 10.

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº 00.05115-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Max Luiz Carvalho d'Oliveira
Excdo. : Oneide Heirleszinas e outros
DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 71, na parte relacionada com a desativação do terminal telefônico. Oficie-se. 2- À revivificação. 3- Indique a exequente o leiloeiro de sua confiança. 4- Faça-se a alienação no bem penhorado, em leilão público, a realizar-se no âmbito do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 5- Expedi-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. nº 00.05442-4
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Proc. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : Emanuel de Assis Louzeiro Pinheiro e outros
DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fls. 50 verso, diga-se a exequente.

Proc. nº 00.08933-8
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Maria Cecília Gomes Rodrigues
Excdo. : Benedita Acilino Lisboa Ribeiro e outros
DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fls. 50 verso, diga-se a exequente.

Proc. nº 00.10989-4
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Max Luiz Carvalho d'Oliveira
Excdo. : Benedito Salomão Correa e outros
DESPACHO: diga a exequente.

Proc. nº 00.12100-2
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : Luiz Oliveira Lima e outro
DESPACHO: O despacho de fls. 113, ainda não foi integralmente cumprido. À seção competente.

Proc. nº 00.12488-3
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Maria Cecília Gomes Rodrigues
Excdo. : José de Ribamar Jones e outros
DESPACHO: Faça-se a inscrição da penhora de fls. 27 junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Após essa providência, proceda-se a venda do bem penhorado em leilão público, avendo o ofício precatório ser encaminhado à Comarca de São Domingos do Capim, para cumprimento.

Proc. nº 00.17323-9
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Max Luiz Carvalho d'Oliveira
Excdo. : Júlio Alves Neto e outros
DESPACHO: Intime-se o exequente para trazer, no prazo de 10 dias, o comprovante de recolhimento do valor devido ao exequente de fls. 113.

Proc. nº 00.18198-4
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Max Luiz Carvalho d'Oliveira
Excdo. : Benedita Acilino Lisboa Ribeiro e outros
DESPACHO: Intime-se o exequente para trazer, no prazo de 10 dias, o comprovante de recolhimento do valor devido ao exequente de fls. 113.

Proc. nº 00.13715-6
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : João Maria Lanzetta e outros
DESPACHO: Prosiga a execução pelo auto de penhora, avendo-se intimado o devedor para complementar o pagamento do débito, sob pena de penhora em bens de sua propriedade suficientes para a satisfação total da dívida. Expeça-se a competente carta precatória.

Proc. nº 00.15021-1
Exqte. : Companhia Brasileira de Alimentos - CUBAL
Adv. : Edilson Silva
Excdo. : José Joaquim Tolo de Almeida
DESPACHO: diga a exequente se ainda tem interesse em prosseguir no feito.

Proc. nº 00.15499-7
Exqte. : Companhia Brasileira de Alimentos - CUBAL
Adv. : Edilson Silva
Excdo. : Roberto de Silva Reis
DESPACHO: diga a exequente se ainda tem interesse em prosseguir no feito.

Proc. nº 00.15831-5
Exqte. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Antonio José Mattos Neto
Excdo. : Marácio Ferreira da Costa e outros
DESPACHO: diga a exequente.

Proc. nº 00.15201-8
Exqte. : Instituto Brasileiro de Café - IBC
Adv. : Emil Lorenz Sales
Excdo. : Café Catratá Ltda. e outros
DESPACHO: diga a exequente se ainda tem interesse em prosseguir no feito.

Proc. nº 00.20999-5
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : Locadora Valssar Ltda. e outros
DESPACHO: Diga-se a exequente.

Proc. nº 00.23512-1
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : Celso Eraldo de Souza Gomes
DESPACHO: diga a exequente.

Proc. nº 00.23264-2
Exqte. : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Adv. : Armando Duarte Mesquita
Excdo. : Emilio Alfredo Canavarro Coelho
DESPACHO: Intime-se o exequente, por mandado, para dizer se tem interesse em prosseguir no feito.

Proc. nº 00.30535-2
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Paulo Eduardo Cabral Furlado
Excdo. : João Lemos dos Santos
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 51.

Proc. nº 00.34958-0
Exqte. : Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEL
Adv. : Vicente Rômulo Carvalho
Excdo. : José Paulo Genuino
DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fls. 23 verso, diga a exequente.

Proc. nº 00.35215-8
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : Lázaro Borges do Amaral
DESPACHO: Faça-se a inscrição da penhora de fls. 42, no Cartório de Registro de Imóveis. Após essa providência, proceda-se a venda do bem penhorado em leilão público, avendo o ofício precatório ser encaminhado à Comarca de São Domingos do Capim, para cumprimento.

Proc. nº 00.08085-3
Exqte. : Caixa de Construções de Casas para o Povo do Ministério da Marinha
Adv. : Asserato
Excdo. : Maria Zenaide Farias de Aviz e outro
DESPACHO: Faça-se a cobrança do mandado a que se reporta o expediente de fls. 39.

Proc. nº 01.0934-8
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Renato Lobo de Moraes
Excdo. : Augusto dos Santos Fonseca e outro
DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, em conformando o à Comarca de Santuzia do Pará, para cumprimento.

Proc. nº 01.09372-0
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Renato Lobo de Moraes
Excdo. : Lílino Lopes de Oliveira
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 24.

Proc. nº 01.09372-0
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Renato Lobo de Moraes
Excdo. : Lílino Lopes de Oliveira
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 24.

Proc. nº 01.09372-0
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Renato Lobo de Moraes
Excdo. : Lílino Lopes de Oliveira
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 24.

Proc. nº 01.09372-0
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Renato Lobo de Moraes
Excdo. : Lílino Lopes de Oliveira
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 24.

Proc. nº 01.09372-0
Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF
Adv. : Renato Lobo de Moraes
Excdo. : Lílino Lopes de Oliveira
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 24.

Adv. : Cécil Augusto de Bastos Leira e outros
 Embargo. : Caixa Econômica Federal - CEF
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 DESPACHO : 1- Defiro as provas requeridas. 2- No meio perito do Juízo o Contador DARY BERG DE JESUS PAES LOBO, que deverá prestar o compromisso legal e apresentar proposta de honorários. 3- Faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. 4- Designo dia 20 de maio de 1992, às 11:00 horas, para a realização da audiência de instalação de perícia, contendo-se daí o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Fagun-se as intimações necessárias.

DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº 00.32800-6
 Expte. : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Proc. : Irsef Ivan Araújo Souza
 Expdo. : Themistocles Fornalghieri
 Adv. : Derotheu Gonçalves da Silva
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... À vista do exposto, recebo os embargos, para declarar que o valor da condenação deverá ser atualizado monetariamente, na forma da lei, e que os juros moratórios de C.S. deverão incidir a partir do trânsito em julgado da sentença. Custas, na forma da lei. P. R. I.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Proc. nº 89.01185-5
 Repte. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Reqdo. : José Luiz Ramos da Paixão
 DESPACHO : 1- Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações a respeito do depósito referido no ofício de fls. 34. 2- Ao cálculo.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº 91.02230-6
 Impgte. : União Federal
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 Impgdo. : Viação Guajará Ltda.
 Adv. : Frederico Coelho de Souza
 DECISÃO : Vistos, etc. ... Em face do exposto, julgo improcedente a presente impugnação, e mantenho o valor cada inicialmente à causa. Anote-se. P. I.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº 00.23062-5
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Rúbio de Souza Leira
 Réus : Angelino Orio e outros
 Adv. : Carlos Platina e outros
 DESPACHO : Sobre o contido nas petições de fls. 514 e 513, diga o autor. Procurador da República.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENSIVAS

Proc. nº 91.02933-5
 Autor : José Andrade dos Santos
 Adv. : Roberto Ribeiro Valois
 DESPACHO : Ofi-se nova vista ao representante do Órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº 91.02934-3
 Autor : Daniel Alves Mendes
 Adv. : Roberto Ribeiro Valois
 DESPACHO : Ofi-se nova vista ao representante do Órgão do Ministério Público Federal.

INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. nº 90.02031-0
 Autor : Ministério Público
 Incido. : Inc. Pol. 123/90-SR/DPE/PA
 DESPACHO : Arquite-se nos termos requeridos pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº 91.00042-3
 Autor : Ministério Público
 Incido. : Inc. Pol. 137/90-SR/DPE/PA
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 91.00312-1
 Autor : Ministério Público
 Incido. : Herodoto Alves da Silva
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 91.01032-1
 Autor : Ministério Público
 Incido. : Inc. Pol. 74/91-SR/DPE/PA
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 91.01122-0
 Autor : Ministério Público
 Incido. : Inc. Pol. 077/91-SR/DPE/PA
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 91.01492-0
 Autor : Ministério Público
 Incido. : Inc. Pol. 051/91-SR/DPE/PA
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 92.00193-3
 Autora : Justiça Pública
 Incido. : Desaparecimento de microscópios e longa avaliação pertencente à Fundação Nacional de Saúde
 DESPACHO : Defiro o pedido. Arizem os autos por mais 40 dias.

Proc. nº 92.00200-5
 Autora : Justiça Pública
 Incido. : Desaparecimento de televisores e rádio e gravador pertencente ao IAP/PA
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 92.00202-1
 Autora : Justiça Pública
 Incido. : Apreensão de pertences estranhos de acompanhados de documentação no IAP/PA
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 92.00208-0
 Autora : Justiça Pública
 Incido. : Falta de recolhimento de contribuições previdenciárias pelo Ministério do Trabalho neste Estado
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 92.00210-2
 Autora : Justiça Pública
 Incido. : Gestor da Prefeitura Municipal de Duque
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 92.00212-3
 Autora : Justiça Pública
 Incido. : Gestor da Função Serviços de Saúde Pública - ESSE/PA
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 92.00213-7
 Autora : Justiça Pública
 Incido. : Gestor da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 92.00214-5
 Autora : Justiça Pública
 Incido. : Gestor da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 92.00219-3
 Autora : Justiça Pública
 Incido. : Gestor da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 92.00255-0
 Autora : Justiça Pública
 Incido. : Raimundo Rosário Gonçalves com Acis e outro
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 92.00257-9
 Autora : Justiça Pública
 Incido. : Walter Brito Reis
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

Proc. nº 92.00260-8
 Autora : Justiça Pública
 Incido. : Aristides Porto de Meideiros
 DESPACHO : Idêntico ao acima.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
 DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Dir. de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 03/02/92

DESPACHO EM TELEX:
 Nº : 131/92
 Do : JUIZO FEDERAL DE SÃO PAULO
 Assunto : Comunica oitiva da testemunha de acusação para o dia 24/02/92. (AP.21234-2)
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:
 Da : Procuradoria Estadual no Pará
 Assunto : Requer nos procs. 91.3119-4 e 91.3073-2
 DESEPALHO : A. Concluzos.

De : IZAAC SOUZA
 Adv. : Dr. José Fernandes Chaves
 Assunto : Requer no proc. 00.26885-2
 DESEPALHO : A. Concluzos.

De : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv. : Dr. Acy Marcos Santos
 Assunto : Requer nos procs. 91.2293-4/89.833-1
 DESEPALHO : N. A. Concluzos.

De : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVIGAÇÃO LTDA.; MARIA ALICE SANTIAGO ROCHA REBELO; FERINO DE OLIVEIRA SOUZA; e BERTIOMAR MILITANA DE OLIVEIRA LAGES.
 Adv. : Dr. Hamilton Santana Pegado
 Assunto : Requer no proc. 89.684-3
 DESPACHO : N. A. Concluzos.

De : GERVASIO DE MIRANDA MEIRELES
 Assunto : Requer no proc. 89.0161-2
 DESPACHO : N. A. Concluzos.
 De : C. E. F.
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Assunto : Requer no proc. 31.329
 DESPACHO : N. A. Concluzos.

De : EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS
 Adv. : Dr. Antonio Pereira Mendes
 Assunto : Requer nos procs. 89.1459-5/89.1460-
 DESPACHO : N. A. Concluzos.

De : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
 Adv. : Dr. Fernando Corrêa de Guarni
 Assunto : Requer no proc. nº 91.2221-7/91.3084-8
 DESPACHO : N. A. Concluzos.

De : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL.
 Adv. : Dr. Decolécio da Paz Pereira
 Assunto : Requer no proc. 92.064-9
 DESPACHO : N. A. Concluzos.

De : JORGE IDHIARA
 Adv. : Dr. Aristacho E. dos Santos Filho
 Assunto : Requer no proc. 30.386-0
 DESPACHO : N. A. Concluzos.

De : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB / Adv. Heloisa Fagundes
 Adv. : Drª Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Assunto : Requer nos procs. nºs 33.988, 21.243, 91.0136-8, 31.925, 90.2248-7, 91.703-0, 34.811, 90.820-4, 33.970, 34.592, e 00.34963-1.
 DESPACHO : N. A. Concluzos.

De : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Adv. : Drª Maria Sylvia Guimarães Pimenta e Drª Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes
 Assunto : Requerem nos procs. 91.1899-7, 90.715-1, 90.723-2, 90.133-1, 90.702-0, 32.566, 91.1499-0, 90.725-7, 90.703-8, 90.706-2, 90.727-5 e 90.692-9.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA:
 Réf. Nº 21.160- (Execução Fiscal)
 DESPACHO : N. A. Concluzos.
 Ref.: nº 00.24134-2 (Execução Fiscal)
 DESPACHO : A. Concluzos.
 Ref.: Nº 00.27005-9 (Execução Fiscal)
 DESPACHO : A. Concluzos.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 3ª Vara.
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 03.02.92

PROCESSO:
CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR
 Nº : 91.2388-4
 Repte : SINDICATO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - SINPRF
 Adv. : Dr. Simão Isaac Benzecry
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. Antonio José Mattos Neto
 DESPACHO : Data venia, chamo o feito à ordem e ora assino o prazo de 10 dias para que o A. proceda à regularização com referência aos seguintes itens: 1) A Polícia Rodoviária Federal, instituída pelo art. 144, caput, inc. II, da CF/88, - da qual se diz serem integrantes os associados do sindicato demandante - ainda não pode legalmente exercer quaisquer atribuições, tendo em vista que o § 2º do aludido dispositivo constitucional expressamente faz depender de lei o desempenho de suas funções, e até o presente momento isso não foi efetivado, tanto que referida circunstância consta a fls. 169 da obra "Leis a elaborar - Constituição de 1988", editada pela Secretaria de Estudos e Acompanhamentos Legislativos do Ministério da Justiça (ed. DIN, 1989), valendo acenar que tanto a Lei nº 7.739, de 16/3/90, como a Lei nº 8.028, de 12/04/90 (que poderiam validamente dispor a respeito) não regulamentaram a matéria, isto sem dizer que inclusive o § 7º do prefalado art. 144 da Carta Magna também prevê a necessidade de lei, sendo certo, então, que o art. 23 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 11, de 18/1/91 (na parte em que relacionou atribuições particularizadas do referido órgão) constitui extravazamento, por não ter sido deferida competência para tal ao Poder Executivo, como igualmente ocorreu com relação ao contido na Portaria nº 237, de 10/5/91, do Ministério da Justiça (D. O. U.

de 13/5/91), que aprova o "Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal"; 2) Pelo que é dado a observar, o doutor Celso Pereira da Silva (firmatário da petição inicial na condição de advogado do A.) não tem inscrição principal ou suplementar no Conselho Seccional da OAB-PA, como, por outro lado, não consta que S. Ex^a haja cumprido o preceituado no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215 de 27/4/63 (EOAB); 3) Da procuração de fls. 14 (aliás, oferecida em mera cópia) não constam poderes ad judicium para intentar feito como presente; 4) Na inicial não foi justificado o motivo impeditivo do não ajuizamento concomitante da ação principal, da qual, segundo previsto no art. 796 do CPC, este (com o caráter de antecedente) "é sempre dependente". Intime-se.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23724-8), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra INDÚSTRIA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA., para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 07/06/83, referente ao processo administrativo nº 086231, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 01/67 à 12/68, no valor atualizado, em 02/02/92, de Cr\$353.702,18 (Trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e dois cruzeiros e dezoito centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23589-0), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra GUERRA ALMEIDA & CIA. LTDA., para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 30/04/82, referente ao processo administrativo nº 003876, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 12/80 à 08/81, no valor atualizado, em 02/02/92, de Cr\$338.865,82 (Trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.026749-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra MARIA INEZ PERES OLIVEIRA, para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 31/05/84, referente ao processo administrativo nº 2231042, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 01/77 à 11/81, no valor atualizado, em 23/01/92, de Cr\$ 300.985,74 (Trezentos mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23583-0), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ESTÂNCIA BELÉM LTDA., para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 29/11/82, referente ao processo administrativo nº 00152, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 02/80 à 03/80, 01/81, 05/81, 10/81, 01/82 à 03/82 e 05/82, no valor atualizado, em 02/02/92, de Cr\$384.988,94 (Trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23539-3), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ARRUDA PINTO E CIA., para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 28/01/83, referente ao processo administrativo nº 00331 00332, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 07/81 à 05/82, no valor atualizado, em 02/02/92, de Cr\$7.030.194,13 (Sete milhões, trinta mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e treze centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe

serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.24720-0), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 07/06/83, referente ao processo administrativo nº 036272, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 02/69 à 06/71, no valor atualizado, em 03/02/92, de Cr\$43.584.372,55 (Quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.27684-7) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra COLÉGIO COMERCIAL Dr. FREITAS e JOÃO DO REGO GADELHA, para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 31/05/84, referente ao processo administrativo nº 16052, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 01/69 à 10/71, no valor atualizado, em 23/01/92, de Cr\$3.889.305,95 (Tres milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 2ª Vara